



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 85

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 93ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 Discursos do Expediente

DEPUTADO CARLOS ALBERTO CAÓ - Transcrição de nota da bancada do PDT sobre o entendimento nacional.

DEPUTADO LUIZ SALOMÃO - Apreciação, na sessão de hoje, do veto presidencial aposto ao Plano de Benefícios e Custeio da Previdência Social.

DEPUTADO PAULO RAMOS - Visita do Presidente George Bush ao Brasil. Iminente invasão do Iraque pelo Estados Unidos.

DEPUTADO ELIEL RODRIGUES - Visita do Presidente George Bush ao Brasil

DEPUTADO JOSÉ THOMAZ NONÔ - Decisão do Ministro Galotti, sobre a eleição em Alagoas.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL - Análise da possibilidade de expansão da oferta de energia elétrica no parque gerador de São Paulo.

DEPUTADO CARLOS VINAGRE - Trabalho da Escola Salesiana do Trabalho em prol da profissionalização da juventude em Belém. Situação

da Universidade Federal do Pará. Profissionalização do serviço público

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 18, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 27.733.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção

Projeto de Lei nº 27, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 165.770.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção

Projeto de Lei nº 28, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.545.217.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 29, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578.000,00 para os fins que especifica. **Aprovado.** A Sanção.

Projeto de Lei nº 31, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União Crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00, para os

fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 35, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 36, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 304.934.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção

Projeto de Lei nº 37, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.120.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 40, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 148.688.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

1.3.1 - Leitura de Projeto

- Projeto de Resolução nº 7, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros, que adapta o regimento comum às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2 200-exemplares.

1.3.2 - Pareceres

- Proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho sobre a admissibilidade da Medida Provisória n.º 267/90, que modifica a Lei n.º 6 649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

- Proferido pelo Sr. Generaldo Corrêa sobre a admissibilidade da Medida Provisória n.º 270/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$.. 20 000 000.000,00, para os fins que especifica

1.3.3 - Comunicação da Presidência

- Abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso previsto na Resolução n.º 1/89-CN, referente às Medidas Provisórias n.ºs 267 e 270/90

1.3.4 - Pareceres

- Proferido pelo Sr. Mansueto de Lavor quanto a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória n.º 263/90, nos termos do Projeto de Lei de Conversão n.º 53/90, que dá nova redação ao § 3.º do art 8.º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990

- Proferido pelo Sr. Antônio de Jesus sobre a admissibilidade da Medida Provisória n.º 266/90, que dá nova redação aos artigos 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei das Falências).

- Proferido pelo Sr. Jorge Medauar sobre a admissibilidade da Medida Provisória

n.º 268/90, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei n.º 7 596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências

1.3.5 - Comunicação da Presidência

- Abertura de prazo de 24 horas para a apresentação de recursos previsto na Resolução n.º 1/89-CN, referente às Medidas Provisórias n.ºs 266 e 268/90.

1.3.6 - Parecer

- Proferido pelo Sr. Antônio Luiz Maya quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória n.º 264/90, que dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e da Biblioteca Nacional.

1.3.7 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 20 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia.

1 4 - ENCERRAMENTO**2 - ATA DA 94ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1990****2 1 - ABERTURA****2.2 - EXPEDIENTE****2.2.1 - Discurso do Expediente**

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME - Votação, pelo Senado Federal, do veto presidencial ao projeto de lei que estabelece o Plano de Benefícios e Custeio da Previdência Social

2.2.2 - Parecer

Proferido pelo Sr. Mauro Benevides quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória n.º 262/90, que dispõe sobre controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço), favorável nos termos do Projeto de Lei de Conversão n.º 54/90, que oferece

2.3 - ORDEM DO DIA

Medida Provisória n.º 259, de 1.º de novembro de 1990, que inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do Trabalho e dá outras providências **Aprovada**. A promulgação

Medida Provisória n.º 261, de 8 de novembro de 1990, que dá nova redação ao art 11 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 **Aprovada**, após parecer proferido pela Deputada Rita Camata. A promulgação

Medida Provisória n.º 260, de 1.º de novembro de 1990, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências. **Aprovada**. A promulgação.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1990 (n.º 2 570/89, na origem), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências **Mantido o Veto**, após usarem da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso, Ronan Tito, Cid Sabóia de Carvalho, João Menezes, Ney Maranhão,

José Ignácio Ferreira, Almir Gabriel e Marco Maciel

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1989, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados),

que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/80, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Regina da Vieira Raduan. **A-**

preciação adiada por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado de Relações Exteriores. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais da saúde. **Apreciação adiada, por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1989 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, à cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - EBCT, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação ao prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1990 (nº 3 683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3 099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência geral em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe so-

bre a extinção de recursos **ex officio**. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a

remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. **Discussão encerrada ficando a votação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. **Discussão encerrada ficando a votação adiada por falta de quorum.**

2.3.1 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos.

2.4 - ENCERRAMENTO

Ata da 93ª Sessão Conjunta, em 5 de dezembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra - Nabor Júnior - Carlos De'Carli - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Carlos Patrocínio - Antonio Luiz Maya - Alexandre Costa - Edison Lobão - João Lobo - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Carlos Alberto - José Agripino - Lavoisier Maia - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - Carlos Lyra - Albano Franco - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Bacerlar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Hydekell Freitas - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Mata-Machado - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Roberto Campos - Lourenberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Mendes

Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaça.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes - PDS; Maria Lúcia - PMDB; Narciso Mendes - PFL; Nossier Almeida - PDS; Rubem Branquinho - PL.

Amazonas

Bernardo Cabral - S/P; Beth Azize - PDT; Eunice Michiles - PDC; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST; Sadie Hauache - PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Francisco Sales - PRN; José Guedes - PSDB.

Pará

Ademir Andrade - PSB; Aloysio Chaves - PFL; Amílcar Moreira - PMDB; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes - PMDB; Bene-

dicto Montéiro - PTB; Carlos Vinagre - PMDB; Dionísio Hage - PRN; Domingos Juvenil - PMDB; Eliel Rodrigues - PMDB; Gerson Peres - PDS; Jorge Arbage - PDS; Manoel Ribeiro - PMDB; Paulo Roberto - PL.

Tocantins

Ary Valadão - PDS; Edmundo Galdino - PSDB; Freire Júnior - PRN; Leomar Quintanilha - PDC; Paulo Mourão - PDC.

Maranhão

Albérico Filho - PDC; Costa Ferreira - PFL; Eliézer Moreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PRN; Haroldo Sabóia - PDT; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Onofre Correa - PMDB; Sarney Filho - PFL; Wagner Lago - PDT.

Piauí

Átila Lira - PFL; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Jesus Tajra - PFL; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Mussa Demes - PFL; Paulo Silva - PSDB.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Bezerra de Melo - PMDB; Etevaldo Nogueira - PFL; Firmo de Castro - PSDB; Flávio Marcílio - PDS; Furtado Leite - PFL; Gidel Dantas - PDC; Haroldo Sanford - PMDB; José Lins - PFL; Lúcio Alcântara - PDT; Mauro Sampaio - PSDB; Moema São Thiago - PSDB; Moysés Pimentel - PDT; Orlando Bezerra - PFL; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberé Ferreira - PFL; Ismael Wanderley - PTR; Marcos Formiga - PST; Ney Lopes - PFL.

Paraíba

Adauto Pereira - PFL; Agassiz Almeida - PMDB; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL; Francisco Rollim - PSC; João Agripino - PRN; José Maranhão - PMDB; Lucia Braga - PDT.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti - S/P; Egidio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Bezerra Coelho - PMDB; Fernando Lyra - PDT; Gonzaga Patriota - PDT; Horácio Ferraz - PFL; Inocêncio Oliveira - PFL; José Jorge - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; José Moura - PFL; Marcos Queiroz - PMDB; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Oswaldo Lima Filho - PMDB; Roberto Freire - PCB; Salatiel Carvalho - PFL; Wilson Campos - PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro - PFL; Antonio Ferreira - PFL; José Costa - PSDB; José Thomaz Nonô - PFL; Roberto Torres - PTB; Vinicius Cansação - PFL.

Sergipe

Acival Gomes - PSDB; Cleonânicio Fonseca - PRN; Djenai Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL; Leopoldo Souza - PMDB; Messias Góis - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Ângelo Magalhães - PFL; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Domingos Leonelli - PSB; Eraldo Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Francisco Benjamim - PFL; Francisco Pinto - PMDB; Gene-

baldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Azi - PDC; Jairo Carneiro - PFL; Joaci Góes - PSDB; João Alves - PFL; João Carlos Bacelar - PMDB; Jorge Hage - PDT; Jorge Medauar - PMDB; Jorge Vianna - PMDB; Jutahy Junior - PSDB; Lidice da Mata - PC do B; Luiz Eduardo - PFL; Manoel Castro - PFL; Marcelo Cordeiro - PMDB; Mário Lima - PMDB; Milton Barbosa - PFL; Miraldo Gomes - PDC; Murilo Leite - PMDB; Nestor Duarte - PMDB; Prisco Vianna - PMDB; Raul Ferraz - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Uidurico Pinto - PSB; Virgildásio de Senna - PSDB; Waideck Ornélas - PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães - PMDB; Jones Santos Neves - PFL; Lezio Sathier - PSDB; Lurdinha Savignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Nyder Barbosa - PMDB; Pedro Ceolin - PFL; Rita Camata - PMDB; Rose de Freitas - PSDB.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Aloysio Teixeira - PMDB; Alvaro Valle - PL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Artur da Távola - PSDB; Benedita da Silva - PT; Brandão Monteiro - PDT; Carlos Alberto Caó - PDT; César Maia - PDT; Climerio Velloso - PMDB; Daso Coimbra - PRN; Edesio Frias - PDT; Edmilson Valentim - PC do B; Ernani Boldrim - PMDB; Fábio Raunheitti - PTB; Feres Nader - PTB; Francisco Dornelles - PFL; Jayme Campos - PRN; José Luiz de Sá - PL; José Maurício - PDT; Luiz Salomão - PDT; Lysâneas Maciel - PDT; Messias Soares - PFL; Miro Teixeira - PDT; Nelson Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Oswaldo Almeida - PL; Paulo Ramos - PDT; Roberto Augusto - PTB; Ronaldo Cezar Coelho - PSDB; Rubem Medina - PRN; Simão Sessim - PFL; Sotero Cunha - PDC; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB; Alvaro Antonio - PRS; Alysso Paulinelli - PFL; Bonifácio de Andrada - PDS; Carlos Cotta - PSDB; Carlos Mosconi - PSDB; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dálton Canabrava - PMDB; Elias Murad - PSDB; Genésio Bernardino - PMDB; Gil Cesar - PMDB; Humberto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; João Paulo - PT; José Geraldo - PL; José Ulisses de Oliveira - PRS; Lael Varella - PFL; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Alberto Rodrigues - PMDB; Luiz Leal - PMDB; Mário Assad - PFL; Mário de Oliveira - PRN; Maurício

Campos - PL; Mauro Campos - PSDB; Mello Freire - PMDB; Mello Reis - PRS; Milton Lima - PMDB; Milton Reis - PTB; Octávio Elísio - PSDB; Paulo Delgado - PT; Raimundo Rezende - PMDB; Roberto Brant - PRS; Roberto Vital - PRN; Ronaro Corrêa - PFL; Rosa Prata - PRS; Saulo Coelho - PSDB; Sérgio Werneck - PL; Sílvio Abreu - PDT; Virgílio Guimarães - PT; Ziza Valadares - PSDB.

São Paulo

Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Airtton Sandoval - PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB; Antônio Perosa - PSDB; Aristides Cunha - PDC; Arnaldo Faria de Sá - PRN; Arnold Fioravante - PDS; Cardoso Alves - PTB; Del Bosco Amaral - PMDB; Delfim Netto - PDS; Doretto Campanari - PSDB; Eduardo Jorge - PT; Fábio Feldmann - PSDB; Fausto Rocha - PRN; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Gumercindo Milhomem - PT; Hélio Rosas - PMDB; Irma Passoni - PT; João Rezek - PMDB; José Camargo - PFL; José Egreja - PTB; José Genoíno - PT; José Maria Eymael - PDC; Koyu Iha - PSDB; Leonel Júlio - PT do B; Luiz Eduardo Greenhalgh - PT; Luiz Gushiken - PT; Luis Inácio Lula da Silva - PT; Marlyuly Neto - PFL; Mendes Botelho - PTB; Nelson Seixas - PSDB; Ralph Biasi - PMDB; Ricardo Izar - PL; Roberto Rollemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Sólton Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tidei de Lima - PMDB.

Goiás

Aldo Arantes - PC do B; Antonio de Jesus - PMDB; Délio Braz - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Iturival Nascimento - PMDB; Jalles Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; José Gomes - PRN; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Soyer - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Roberto Balestra - PDC; Tarzan de Castro - PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Júlio Campos - PFL; Osvaldo Sobrinho - PTB; Percival Muniz - PMDB; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo - PMDB; José Elias - PTB; Levy Dias - PST; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valter Pereira - PMDB.

Paraná

Alarico Abib - PMDB; Antônio Ueno - PFL; Basílio Villani - PRN; Borges da Silveira - PDC; Darcy Deitos - PSDB; Dionísio Dal Prá - PFL; Ervin Bonkoski - PTB; Euclides Scalco - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Hélio Duque - PDT; Jacy Scanagatta - PFL; Jovanni Masini - PMDB; Matheus Iensen - PTB; Maurício Fruet - PSDB; Max Rosenmann - PRN; Nelton Friedrich - PDT; Nilso Sguarez - PMDB; Osvaldo Macedo - PMDB; Renato Bernardi - PMDB; Renato Johnsson - PRN; Santinho Furtado - PMDB; Sérgio Spada - PMDB; Waldyr Pugliesi - PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Cláudio Ávila - PFL; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Ivo Vanderlinde - PMDB; Luiz Henrique - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna - PMDB; Victor Fontana - PFL; Vilson Souza - PSDB; Walmor de Luca - PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adylson Motta - PDS; Amaury Müller - PDT; Antônio Britto - PMDB; Carlos Cardinal - PDT; Darcy Pozza - PDS; Erico Pegoraro - PFL; Floriceno Paixão - PDT; Hermes Zaneti - PSDB; Hilário Braun - PMDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Irajá Rodrigues - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Jorge Uequed - PSDB; Júlio Costamilan - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincarone - PTB; Paulo Paim - PT; Rospide Netto - PMDB; Ruy Nedel - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB.

Amapá

Eraldo Trindade - PFL; Geovani Borges - PRN; Raquel Capiberibe - PSB.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Marluce Pinto - PTB; Mozarildo Cavalcanti - PL; Ottomar Pinto - PTB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - As listas de presença

acusam o comparecimento de 64 Srs. Senadores e de 389 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Alberto Caó.

O SR. CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres Parlamentares, uso da palavra para dar conhecimento a V. Ex^{as} da posição assumida pela bancada do PDT no Congresso Nacional, diante de presumida proposta de entendimento nacional trazida ontem ao conhecimento da Casa por líderes sindicais.

A comunicação que faço é a seguinte:

"NOTA DA BANCADA DO PDT

Os líderes dos partidos políticos representados no Congresso Nacional foram procurados pelos representantes de parcela dos trabalhadores e empresários que estão participando das reuniões com o Governo Federal, em busca do chamado entendimento nacional. Na oportunidade, foram apresentadas aos parlamentares dois documentos que se constituem em cartas de intenções, com as metas acordadas entre eles. Os signatários das duas peças, reunidas sob o título "Brasil: o país que queremos - princípios e objetivos do entendimento nacional", solicitaram aos Parlamentares que apóiem a iniciativa e enviem esforços para a concretização das idéias expressas.

A bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT - louva a iniciativa desse significativo segmento da sociedade brasileira de procurar o Congresso Nacional, lamentando porém sua tardia decisão. Há cerca de seis meses essas reuniões em busca do entendimento nacional vêm sendo realizadas sem nenhum resultado concreto além da manutenção do arrocho salarial e do aprofundamento da recessão, como consta dos objetivos do Governo Federal.

O PDT constata, com pesar, que as denúncias formuladas por seus representantes, quando da edição desse Plano Econômico, es-

tão sendo confirmadas a cada dia. O Presidente do partido e Governador eleito do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, desde março vem alertando a Nação para a recessão, o desemprego e desnacionalização da economia, resultantes das medidas adotadas com o objetivo de conter a inflação a qualquer custo. As empresas estão quebrando, os trabalhadores desempregados e os que ainda se mantêm ocupados, estão sobrevivendo com salários cada vez mais aviltados, enquanto a inflação cresce aceleradamente.

Apesar de haver notoriamente fracassado o Plano de Estabilização Econômica, o Governo Collor se mantém em inflexível postura de rejeição das sugestões e alternativas de mudanças - como as que foram formuladas pelo PDT e pelo Congresso Nacional - ao conceder mecanismos de preservação do valor dos salários em face do recrudescimento do processo inflacionário.

Neste momento de extrema gravidade, quando claramente se observa que a arrogância do Governo leva ao aprofundamento da crise, a bancada do PDT propõe que o Congresso permaneça reunido, adiando o início do processo constitucional, até aprovar, em regime de urgência, as proposições que resultarem de um consenso entre os representantes dos trabalhadores, dos empresários e dos partidos.

Brasília, 5 de dezembro de 1990."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, na sessão de hoje, o Senado Federal, em particular, terá oportunidade de examinar o veto apostado pelo Presidente da República ao Plano de Benefícios e de Custo da Previdência Social, que já foi votado pela Câmara dos Deputados. Por maioria, esta Casa decidiu derrubar referido veto.

Essa questão é fundamental e tão importante que justifica a acorrência a Brasília de inúmeras lideranças do movimento dos aposentados, que pretendem sair daqui vindo rejeitado o veto que representa a maior injustiça que se pode praticar contra um segmento da sociedade.

de nos dias de hoje. Os argumentos que vêm sendo utilizados pelas Lideranças do Governo — a introdução dos benefícios, sobretudo a vinculação da correção das pensões e aposentadorias ao salário mínimo — não resistem ao menor exame.

O nobre Deputado Antônio Britto teve oportunidade de expor, pela imprensa, algumas das verdadeiras falcatruas que o Governo da União vem cometendo contra a Previdência Social. Quero repisar aqui as denúncias feitas por S. Ex.^a à imprensa: foram arrecadados 290 bilhões de cruzeiros, a título de contribuição, para o Finsocial; no entanto, os repasses que eram devidos, no montante de 243 bilhões de cruzeiros, não foram efetuados, faltando ainda repassar 154 bilhões de cruzeiros. Da mesma forma, no que diz respeito à contribuição sobre o lucro — a chamada contribuição social — dos 123 bilhões de cruzeiros arrecadados até setembro de 1990 somente 53 bilhões foram repassados à Previdência Social. No que tange à arrecadação proveniente dos concursos lotéricos, não mencionados pelo Deputado Antônio Britto, até o presente foram arrecadados cerca de 40 bilhões de cruzeiros, mas só foram repassados à Previdência Social 5 bilhões. Somando tudo isto — os 154 bilhões de cruzeiros do Finsocial, que não foram repassados, mais os 70 bilhões da contribuição social, mais 35 bilhões de cruzeiros dos concursos lotéricos — teríamos nada menos do que 259 bilhões de cruzeiros, que estão sendo sonogados à Previdência Social, não só para fazer face aos novos benefícios, mas também para pagar o que é devido aos aposentados e pensionistas do décimo terceiro salário de 1989 — o Governo não pagou — conforme determina a Constituição, pelo valor de dezembro. Não pagou em virtude de média que não figura em nenhuma legislação.

De outra parte, Sr. Presidente, a Previdência Social detinha, em setembro passado, a bagatela de 220 bilhões de cruzeiros em caixa, o que seria suficiente para fazer face ao pagamento do décimo terceiro salário.

Verifica-se, portanto, que não eram infundadas as suspeitas que aqui levantei, na sessão passada do Congresso Nacional, de que é a Previdência Social que está financiando em grande parte o superávit do Tesouro Nacional, porque esses recursos que pertencem aos segurados da Previdência estão sendo detidos pelo Tesouro, para que o Governo faça a po-

lítica de arrocho e de recessão que está levando a economia brasileira para o buraco.

Também não é infundada a suspeita que levantei de que, acostumado a essa prática lesiva à Previdência Social, o governo se sente animado a usar esse superávit financiado pelos segurados da Previdência para comprar as divisas com que pretende pagar a dívida externa, mostrando que essa política de austeridade é, na verdade, de pseudo-austeridade, porque é a política de roubo aos beneficiários da Previdência social.

Essa denúncia visa alertar os Srs. Senadores para o fato de que devem votar com convicção a favor da dignidade da pessoa idosa, dos aposentados e pensionista do Brasil, as maiores vítimas dessa política criminoso e desumano do Governo Collor de Mello. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, esta Casa deveria estar de luto pela visita do Presidente dos Estados Unidos, George Bush. Não de luto pela passagem de um dignatário, mas pelas suas motivações. O Presidente dos Estados Unidos veio ao Brasil e está percorrendo outros países da América Latina em busca de apoio político para a sua incursão criminosa no Oriente Médio.

A política externa dos Estados Unidos, recentemente, acentua com grandes incoerências. Podemos citar, especificamente em relação ao Oriente Médio, que os Estados Unidos têm sido os principais parceiros de Israel na ocupação da Cisjordânia e da faixa de Gaza, impedindo que o povo palestino tenha a possibilidade de ocupar um território que lhe pertence.

Não bastasse o apoio a Israel, quando o Irã, liderado pelo Aiatolá Khomeini, através de uma revolução armada livrou do Xá Reza Pahlevi, apoiado pelos Estados Unidos, foi fomentada uma guerra entre o Irã e o Iraque, e os Estados Unidos apoiaram o Iraque. Naquela ocasião, o Sr. Saddam Hussein não era apresentado ao mundo como ditador.

A reação de qualquer povo conta sempre com o apoio incondicional dos Estados Unidos, como aconteceu recentemente na Nicarágua. O governo americano apoiou todas as di-

taduras militares implantadas na América Latina e em outras partes do mundo. Agora, nesta Casa, vem o Sr. George Bush dizer que o governo americano apóia todas as democracias e liberdades. O governo americano está tratando exclusivamente dos seus próprios interesses.

Sabemos que as mudanças no leste europeu vêm significando grave prejuízo ao complexo industrial armamentista dos Estados Unidos. Portanto, a invasão do Kuwait pode ser também — estamos autorizados a levantar esta hipótese — uma grande farsa, porque o Iraque nada mais é do que um aliado dos Estados Unidos. É preciso que o Congresso Nacional compreenda que a passagem do Presidente George Bush pelo Brasil tem a finalidade até de buscar o apoio armado do Brasil.

Quero comunicar a esta Casa, na semana que antecede o recesso, que apresentarei amanhã projeto de lei para o qual peço a atenção das Lideranças partidárias. Por esse projeto, o envio de tropas brasileiras para qualquer parte do mundo deverá ser previamente submetido à apreciação do Congresso Nacional.

O Congresso americano já está reagindo. Considerando-se a submissão econômica do Governo brasileiro ao Governo dos Estados Unidos, o Congresso Nacional precisa posicionar-se para que um homem como Collor de Mello também não assuma tais aventuras.

Sr. Presidente, temos esperança de que lá nos Estados Unidos o povo seja possuído pela síndrome do Vietnã e de que o Congresso Nacional brasileiro se una ao americano para impedir que no Oriente Médio haja um novo banho de sangue. Do contrário, o Congresso brasileiro não será perdoado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao Deputado Eliel Rodrigues.

O SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não poderia silenciar ante a verbosidade das esquerdas, que desde ontem estão tomando posição contrária ao que pensa a maioria dos brasileiros. Quero registrar aqui a minha presença e o meu propósito de enaltecer a dignidade do nosso País em receber o grande estadista George Bush, Presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

Ouvi ontem, com satisfação, a palavra do nosso digno Presidente Nelson Carneiro. S. Ex^a demonstrou que nada mais se fez do que honrar a presença do mandatário da maior nação do mundo, como ocorreu quando nos visitou nesta Casa o Sr. Fidel Castro. Tratamos também com dignidade aquele representante de Cuba, nação amiga.

Creio que nos foi oportuna a visita do Presidente Bush para estreitar laços de fraternidade no norte, centro e sul do continente americano. Esperamos que esses laços possam, cada vez mais, propiciar a fraternidade universal, a paz, a ordem e o trabalho.

Também cumpre registrar que o Sr. Gorbachev, mandatário russo, tem buscado apoio relativamente a medidas que pretende tomar referentes ao processo da Perestroika em sua pátria, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

O momento deve ser de entrelaçamento, não de posições antagônicas, não de choques, de nada que contrarie o espírito cristão da Humanidade. Estamos próximos do Natal, e o sentimento nesta hora deve ser o da solidariedade, o do apreço por todos.

Sr. Presidente, quero manifestar minha satisfação e esperança de que a vinda do Presidente Bush traga para o Brasil não só aquele supercomputador, mas também o estreitamento dos laços culturais, científicos e econômicos com nossa Pátria, que tanto precisa desse apoio para o seu desenvolvimento e para a compreensão dos seus problemas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todos os estados brasileiros já tiveram a ventura de concluir o seu processo eleitoral. Todos os estados, hoje, têm governadores escolhidos. Eu, modesto representante do curioso Estado de Alagoas, tenho sido interpelado nesta Casa por inúmeros congressistas que desejam saber como vai Alagoas. Sr. Presidente, ninguém sabe, nem eu nem os candidatos eleitos.

Gostaria de trazer ao conhecimento do Congresso Nacional que se hoje alguns fatos afligem Alagoas, pode ser que amanhã venham a afligir outros estados da Federação. Essa e-

leição singular já conseguiu o prodígio de transformar, em 24 horas, o Líder do Governo em Líder da Oposição, e vem fazendo outros milagres.

Diz o Código Eleitoral, de forma clara, que havendo eleição suplementar — e no meu estado haverá — a eleição proporcional será por voto de legenda. Isso consta do art. 187. § 4^o, do Código Eleitoral, cuja clareza é meridiana, não comportando interpretação ou dúvida.

Pois bem, pasmem V. Ex^{as},orem os juristas desta Casa, o Ministro Galotti indeferiu a liminar impetrada pelo PDT, pelo PMN, por cinco deputados estaduais e por várias outras partes, pedindo apenas o cumprimento da lei. O egrégio Tribunal Superior Eleitoral, equiparando-se ao não menos douto e egrégio Tribunal Eleitoral de Alagoas, houve por bem marcar a eleição para o dia 16, e com voto nominal, para deputados federais e estaduais.

Está no ar um avião perigoso que, sem dúvida, fulminará alguns deputados estaduais e talvez um deputado federal de oposição, eleitos em 15 de novembro último.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vou concluir. Quero apenas dizer que não percam tempo analisando argumentações jurídicas da candura daquela exposta pelo Ministro Galloti, que disse: "A eleição será nominal. Se, no mérito, mais à frente, o Tribunal houver por bem entender que é de legenda, nenhum problema; contam para eleitos os votos dados em caráter nominal".

Parece piada — e ri o Deputado Fernando Santana — mas não é. É o retrato triste e trágico da realidade brasileira, deste País "collorido" que leva suas cores funestas até às mais elevadas cortes de Justiça do País.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a CESP — Companhia Energética de São Paulo, é a maior empresa geradora do País, e ninguém melhor que ela para saber da importância da energia elétrica nas cidades, seja iluminando ruas e estradas e sinalizando o tráfego, através dos semáforos, seja acionando todos os tipos de alarme. A CESP cuida da segurança das pessoas e dos patrimônios.

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, tenho aqui análise da possibilidade de expansão da oferta de energia elétrica no parque gerador do Estado de São Paulo.

A CESP, após estudar diversas alternativas, decidiu há três anos considerar a opção termelétrica no parque gerador levando em conta as necessidades ou conveniências de: Aumentar a oferta de energia firme em face do aumento da demanda; aumentar a confiabilidade do sistema; geração termelétrica com combustíveis de custos reduzidos; implantar centrais mais próximas dos centros consumidores; viabilizar o aporte de recursos extrateto de investimentos definidos para o setor elétrico.

A oferta de resíduos da refinaria da Petrobrás tem causado grande impacto, tanto econômico Rasf (resíduo asfáltico) como o Resvac (resíduo de destilação a vácuo), que exigem soluções avançadas de engenharia para viabilizar a queima, sem causar danos ao meio ambiente. Para aumentar a produção de diesel, a Petrobrás formulou o Programa Fundo de Barril, oferecendo adicional de derivados ultraviscosos aos clientes, de preferência àqueles ligados à refinaria.

Por outro lado, a CESP opera usinas térmicas complementando a geração hidráulica, evitando, assim, paradas e religamentos constantes. Portanto, CESP e Petrobrás intensificam o trabalho para a solução de seus interesses específicos.

No modelo brasileiro, a capacidade hidrelétrica instalada supera a termelétrica, enquanto nos países europeus a maioria é de sistemas térmicos, com centrais a carvão, óleo, gás natural e nucleares.

A hidrelétrica tem mostrado reduzidos custos unitários de geração e facilidade relativa no controle às agressões ao meio ambiente, melhorando o rendimento do conjunto como um todo.

Num sistema predominante elétrico e complementado com sistema térmico operando um parque gerador termelétrico, obtém-se máximo aproveitamento energético e econômico das usinas.

Não se pode prever com exatidão, apenas por estimativa, o acionamento da geração térmica, pelo fato de não se saber a duração do período de seca, podendo às vezes os reservatórios se recuperarem sem necessidade de complementação.

Em estudos conjuntos da CESP e Agência para Aplicação de Energia, fizeram estimativa para o ano 2000 prevendo aumento de potencial de 2.500 megawatts co-gerado por setores industrial e alcooleiro. No mesmo período, 800 megawatts, para programa de conservação de energia; e 800 megawatts para programas industrial de deslocamento de energia elétrica de processos específicos pelo gás natural, desde que este exista.

Em face do crescimento de carga no Sul/Sudeste, o aumento médio previsto é de 2.500 MW/ano. Há necessidade de ofertas mais substanciais de eletricidade que seriam as novas hidrelétricas planejadas (região Norte) e programa termelétrico (eventualmente centrais nucleares).

A CESP tem direcionado seu esforço na implantação de um programa termelétrico, que seria em sua primeira fase a construção de dois módulos de 350 megawatts em Paulínia e um módulo, do mesmo porte, em São José dos Campos.

É importante esclarecer o objetivo da CESP em optar por centrais termelétricas e óleos ultraviscosos - Replan e Renap - que processam petróleo nacional e importado, antes de terminar a construção das usinas de Porto Primavera, Rosana e Taquarucu. Essas usinas, como as demais, sofreram grandes cortes orçamentários, em virtude da situação econômico-financeira do setor elétrico.

Há insuficiência de recursos para a construção de dezenas de usinas incluídas no planejamento da Eletrobrás, acarretando a dilatação do cronograma de obras, aumentando o risco de déficit da região Sul/Sudeste no quinquênio 1995/2000, para valores superiores a pelo menos 10%, patamares que implicarão racionamento, em face do volume necessário de recursos para a expansão planejada do sistema US\$ 6 bilhões/ano.

Surgiram ofertas de financiamento para as centrais termelétricas e óleo ultraviscosos, de fontes não-alinhadas com o setor elétrico, cujo objetivo seria a aplicação dos recursos para os empreendimentos específicos e unitários com possível fornecimento de equipamentos, e não para os programas de expansão do sistema a longo prazo. Assim, as UTE da CESP foram incluídas no "Programa de Expansão do Sistema Sul/Sudeste" da Eletrobrás, com a ressalva de que o financiamento necessário viria de

fonte não comprometida com o setor elétrico.

Segundo levantamento feito pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, o potencial do carvão permite seu aproveitamento na termelétricidade. Na região Sul do Brasil, poder-se-ia implantar 12.540 megawatts de termelétrica de carvão, cujo trabalho poderia se sustentar por trinta anos.

É reconhecida a qualidade do carvão de Candiota, cujas jazidas são importantes pelo baixo custo de exploração. Não obstante, o transporte até os consumidores acarretaria tal aumento de custo da energia gerada a ponto de tornar inviável sua utilização, a não ser através de UTEs no local.

No programa termelétrico da CESP, que prevê a construção de duas usinas, uma em Paulínia - 350 megawatts - com capacidade estimada em 45%, o consumo de óleo combustível ultraviscoso por um período de trinta anos seria aproximadamente de duzentos milhões de barris de petróleo.

Como a demanda do petróleo no Brasil é de 1,1 milhão de barris diários, pode-se afirmar que o consumo estimado pela CESP corresponde a 180 dias do consumo brasileiro. Se o consumo nacional de petróleo se mantiver nos níveis de hoje durante trinta anos, de operação das usinas, a CESP consumirá apenas um combustível que está em disponibilidade no Brasil, em função de refinaria que produz óleo diesel. Portanto, as necessidades da CESP não irão obrigar a Petrobrás a aumentar sua produção ou importar óleo cru.

Comparando-se os projetos das centrais termelétricas a óleo com as movidas a carvão mineral de maneira global, nota-se maior complexidade com o carvão, pois, além do trabalho ser feito em caldeiras de maior porte, exigem-se soluções técnicas mais complicadas na preparação do combustível sólido, que inclui descarregamento, armazenamento, recuperação, moagem, classificação e carga no sistema de queima (operações relativamente complexas).

As usinas termelétricas a óleos ultraviscosos são construídas próximas dos centros consumidores. Já as unidades a carvão são locadas junto dos recursos carboníferos.

Esta comparação não está privilegiando centrais térmicas a óleo ultraviscosos em prejuízo do carvão mineral. Desta for-

ma, torna-se importante a junção de esforços de entidades de centrais térmicas a carvão a longo prazo.

O Plano nº 2.010, executado há menos de 5 anos, é uma referência do planejamento oficial do setor elétrico, onde se projetam o mercado e as possibilidades de seu atendimento.

As mudanças conjunturais que o País enfrenta se refletem fortemente no planejamento do sistema interligado, colocando o Plano nº 2.010 como referência da evolução esperada.

Segundo o plano, no período 1986/2010, a geração de eletricidade deverá passar de 9,8% para 11,4%. Essa variação implicaria instalação de 14.000 megawatts. A participação do carvão seria de 1,6% para 4,1%, obrigando a instalação de 5.800 megawatts nucleares, porém difícil sua realização atualmente. Considera-se necessária a participação da geração térmica tanto de derivados de petróleo como de carvão e gás em unidades convencionais, ciclo combinado, co-geração etc.

Os dirigentes das unidades termelétricas têm o direito de complementar o parque hidráulico existente, otimizando o uso de recursos hídricos e realçando sua potencialidade. As entidades interessadas no desenvolvimento de termelétrica deveriam unir esforços em face dos volumes de geração que serão necessários em futuro próximo.

Vemos, assim, a capacidade e dedicação desse esforço integrante da equipe do Governador Quéricia, Dr. Clodoaldo Medina, que com eficiência vem presidindo importante setor energético paulista, diante das qualidades, sem sombra de dúvida, elogiáveis, do Sr. Secretário de Energia e Saneamento, Dr. Gastão César Bierrenbach, virtudes essas realmente presentes em todo o secretariado do Sr. Orestes Quéricia.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Vinagre.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a escola salesiana do trabalho, que tantos serviços educacionais tem prestado à juventude dos bairros belenenses de Pedreira e Sacramento, matriculou alunos da sétima e oitava séries de outros estabelecimentos de ensino em seus cursos profissionalizantes de e-

letrônica, eletricidade, mecânica especializada em Fiat, mecânica de motores a diesel e de máquinas pesadas, torno e soldagem, marcenaria, pintura, lanternagem e artes gráficas.

Segundo informa o Padre Francisco Sadeck, os estudantes de outros estabelecimentos que estão frequentando os cursos profissionalizantes foram aprovados em testes específicos, para um estágio de dois anos, em regime de semi-internato, com refeições, diárias, iniciadas as atividades diárias com uma palavra de fé.

Mas o empreendimento continua enfrentando dificuldades materiais de monta, entretanto, pelo progresso dos alunos, pela falta de aparelhos eletrodomeésticos em que exercitem o aprendizado. Na área de eletrônica faltam televisores, esperando-se doações das famílias que, possuindo tais aparelhos, não os usem mais.

Os custos dos serviços prestados, embora garantidos, são mais baixos que em outros locais, os da maquinaria da Fiat autorizados pela própria fábrica.

Da oficina saem mecânicos especializados, para trabalhar nas concessionárias em vários pontos do País.

Também a gráfica produz todos os tipos de impressos, cartazes e panfletos eleitorais, enquanto a marcenaria confecciona móveis por encomenda, recuperando carteiras e outros móveis escolares.

Os alunos vindos de outras escolas são submetidos a testes de habilitação, dispensados aos que já frequentam a Escola Salesina do Trabalho.

Trata-se de um instituto da maior eficiência e prestabilidade, que honra o ensino profissionalizante no Pará.

Outro assunto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas. Quando o Ministério da Educação decidiu levar ao ensino superior oficial os propósitos de desburocratização do Governo, o problema foi equacionado sem atenção às peculiaridades de cada caso. Daí por que se espera uma revisão das demissões e disponibilidades, a fim de que o ensino universitário no País não se ressinta, a partir do próximo ano, dos efeitos dessas medidas, muitas impensadas, outras de conteúdo claramente demagógico.

Aquele instituto pioneiro do ensino universitário da Amazônia pode ter defeitos e falhas,

como ocorre em todas as instituições humanas. São, no entanto, em número muito inferior às suas virtudes.

O campo de pesquisas de todas as universidades brasileiras exige elevadas despesas, que significam o importantíssimo investimento técnico e cultural e, se produzem menos do que se esperava deles, é por falta de meios, insuficientemente fornecidos pelo Ministério da Educação.

Uma organização que procura abranger todas as áreas do desenvolvimento científico e cultural não pode ser tratada como uma faculdade especializada ou mesmo um curso de extensão de ciências humanísticas. E precisa de estímulo oficial para assumir toda a grandeza da missão que lhe cumpre num país em via de desenvolvimento, quando se devem privilegiar a análise, a pesquisa, o debate, em nosso caso, dos grandes problemas regionais, como os da Amazônia por exemplo.

Cumpra-se assinalar que, de 1981 a 1983, as despesas administrativas da UFP cresceram apenas 4% e, de 1985 a 1990, 5,7%, ocorrendo um acréscimo, entre 1984 e 1985, para sanear uma grave crise médico-hospitalar na Santa Casa de Misericórdia do Pará, como de 1986/1987, com a contratação de vigilantes, em ambos os casos aprovadas as despesas pelo MEC.

Não houve nem inchaço nem empreguismo, pois 60%, em média, das horas semanais se destinam à ocupação com os cursos de graduação e pós-graduação, ficando 40% para pesquisa, extensão, administração e orientação acadêmica.

Houve uma injustiça do Ministério da Educação para com a UFP, cuja correção se impõe ainda neste período letivo.

Aproveito o ensejo ainda, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, para abordar outro tema.

Enquanto o Governo Federal entende que o pouco rendimento da burocracia e o conseqüente excesso de despesas depende mais da quantidade, em alguns governos estaduais opta-se por outra solução no aperfeiçoamento do sistema, ou seja, melhorar a qualidade do funcionalismo, pela sua verdadeira profissionalização, evidentemente eliminando, quando possível, as acumulações.

Recentemente, o Poder Executivo de Rondônia encaminhou à Assembléia Legislativa um pa-

cote interdisciplinar, em quatro projetos de lei complementares, visando à racionalização da máquina pública, mediante elevação dos padrões de eficiência e adequação gradual dos quadros, especialmente através de um quadro suplementar em extinção.

Isso se obterá mediante lei orgânica, da administração do Estado, do regime estatutário único, dos Planos de Carreira e de Remuneração, já aprovados pelo Legislativo.

Mas essa reforma não pode ignorar o campo comportamental, obrigando-se o Estado a investimentos gradativos em recursos humanos, treinando-se servidores e submetendo-os à permanente avaliação de desempenho, para a ascensão funcional.

Aborda-se o problema da isonomia salarial para os três poderes, nos termos do art. 39 da Constituição, criando-se, concomitantemente, escolas de administração, tornado efetivo o sistema do mérito, para a crescente moralização burocrática, não se esquecendo o desempenho anterior do servidor em atividade, ao disputar os concursos públicos, pela exigência concomitante da prova de títulos.

O esforço de Rondônia, nesse sentido, deve chegar ao conhecimento das autoridades federais, para conveniente estudo e necessária aplicação, com as adequações que um modelo nacional exigem, a fim de que possamos modernizar, quanto antes, o aparelho administrativo da União, atualmente enfrentando sérios embaraços na fase de regulamentação, enquanto não foi convincente a execução de medidas visando antes ao enxugamento do que à eficácia da máquina burocrática.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 18, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 27.733.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros), para os fins que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) Ao projeto foram apresentadas quatro emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 86, de 1990-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto e as emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, na Câmara, nos termos do parecer.

O Sr. Gumercindo Milhomem - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota "não".

O Sr. Lysâneas Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT vota "não".

O Sr. Fernando Santana - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PCB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Em votação na Câmara. (Pausa.)

- Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 27.733.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^a Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, crédito especial no valor de Cr\$ 27.733.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2^a Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores de entidade da administração pública federal indireta, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3^a Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^a Revogam-se as disposições em contrário.

1990 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		27.733				27.733			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		27.733				27.733			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		11.190				11.190			
18.688.0837.1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		11.190				11.190			
PERMITIR, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO (KM) - I									
18.688.0837.1204.0108 BR-428/RN - PONTE SOBRE O RIO MACHADO	FISCAL	10.000				10.000			
18.688.0837.1204.0131 BR-174/AM - MANAUS - DIVISA AM/RN - PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO (KM) - I	FISCAL	1.190				1.190			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		16.543				16.543			
18.688.0839.1205 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		16.543				16.543			
PERMITIR, ATRAVÉS DA RESTAURAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - OBRA DE ARTE (METRO) - 80									
18.688.0839.1205.0148 BR-101/SC - PONTE SOBRE O RIO TRÊS BARRAS - OBRA DE ARTE (METRO) - 80	FISCAL	16.543				16.543			
TOTAL FISCAL		27.733				27.733			

A N E X O I I

Anexo à Lei no.

Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDO- BRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 Receitas de Capital	FIS			27.733
2500.00.00 Outras Receitas de Capital	FIS		27.733	
2580.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores	FIS		27.733	
2580.99.00 Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos	FIS	27.733		
TOTAL FISCAL				27.733

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va). - Item 2:

Discussão, em turno Único, do Projeto de Lei nº 27, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 165.770.000,00, para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 87, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto. (Mens. nº 187/90-CN.)

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

O Sr. Gumercindo Milhomem - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT vota "não".

O Sr. Edésio Frias - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDÉSIO FRIAS (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) - Aprovado na Câmara.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 27
DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 165.770.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr\$ 165.770.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de operação de crédito interna firmada entre a União e a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		165 770				165 770			
HABITAÇÃO		165 770				165 770			
HABITAÇÕES URBANAS		165 770				165 770			
10 097 0316 1070 UNIDADES HABITACIONAIS		165 770				165 770			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES									
10 067 0316 1070 0002 CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES NACIONAIS RESIDENCIAIS	FISCAL	165 770				165 770			
TOTAL FISCAL		165 770				165 770			

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 28, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$3.545.217.000,00, para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 91, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto e contrário às emendas. (Mens. nº 191/90-CN.)

Ao projeto foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto e as emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara, nos termos do parecer. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$3.545.217.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº

7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor de operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.545.217.000,00 (três bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do cancelamento parcial de dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Cr\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		2.824.488		790.061			611.261	1.263.166	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2.824.488		790.061			611.261	1.263.166	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		2.824.488		790.061			611.261	1.263.166	
04.008.0031.218* FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGRÍCOLAS		2.824.488		790.061			611.261	1.263.166	
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS ESPECIALMENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE SILOS, IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE NOVAS ÁREAS									
04.008.0031.2187.0001 PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	FISCAL	1.049.103		82.590			611.261	294.872	
04.008.0031.2187.0002 RECEIVA DE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO NA REGIÃO DE CEPRAÇOS	FISCAL	314		314					
04.008.0031.2187.0003 PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - PAPP	FISCAL	1.509.837		641.343				790.294	
04.008.0031.2187.0005 PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PNDR	FISCAL	25.434		25.434					
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		920.729		729.190			191.539		
ADMINISTRAÇÃO		729.190		729.190					
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		729.190		729.190					
11.007.0031.2171 FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGRÍCOLAS		729.190		729.190					
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS VISANDO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS									
11.007.0031.2171.0001 PROGRAMA "UNIFICADOS INDUSTRIAIS"	FISCAL	717.701		717.701					
11.007.0031.2171.0002 PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLAS - PNDA	FISCAL	11.489		11.489					
ABASTECIMENTO		191.539					191.539		
COMERCIALIZAÇÃO		191.539					191.539		
11.016.0353.2173 FINANCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO		191.539					191.539		
REALIZAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE ESTOQUES REMANESCENTES DE MODO A PERMITIR O CUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR, JÁ PACTUADOS									
11.016.0353.2173.0001 FINANCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO	FISCAL	191.539					191.539		
TOTAL FISCAL		3.048.217		1.479.231			802.820	1.263.166	

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CR\$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TRAZER AS FONTES E MANUTENÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		1.109.400		362.417			807.073		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.109.400		362.417			807.073		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		1.109.400		362.417			807.073		
04 008 0031 2167 FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGRICOLA		1.109.400		362.417			807.073		
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS ESPECIALMENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÃO DE SÍLOS, IRRIGAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS ÁREAS									
04 008 0071 2167 0001 PROJETO "UNIFICADOS RURAIS"	FISCAL	362.417		362.417					
04 008 0031 2167 0002 PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TIPO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS - 2ª FASE-PROCECER II	FISCAL	807.073					807.073		
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		2.378.727		1.112.961				1.265.766	
ADMINISTRAÇÃO		2.378.727		1.112.961				1.265.766	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		2.378.727		1.112.961				1.265.766	
11 007 0031 2171 FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGRICOLA		2.378.727		1.112.961				1.265.766	
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS AGRICOLA VISANDO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLA									
11 007 0031 2171 0001 PROGRAMA "UNIFICADOS INDUSTRIAIS"	FISCAL	2.378.727		1.112.961				1.265.766	
TOTAL FISCAL		3.849.217		1.474.978			807.073	1.265.766	

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 29, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578.000,00, para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 92, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto. (Mens. nº 192/90-CN.)

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

O Sr. Gumercindo Milhomem - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota "não".

O Sr. Fernando Santana - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a bancada do PCB vota "não".

O Sr. Lysâneas Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pode parecer estranho que o nosso partido esteja votando contrariamente, mas é necessário mostrar à Casa que se está votando acodadamente, sem uma justificativa maior, a concessão de importâncias fabulosas para o Banco Central que, por exemplo, tem um orçamento nove vezes maior que o do Congresso Nacional. Estamos votando com muita pressa esses créditos de última hora. Dar essa quantia a uma instituição que já tem um orçamento enorme, numa época de grandes dificuldades, não me parece muito correto.

Gostaria de chamar a atenção da Casa para o absurdo que estamos votando aqui.

Somos contrários porque estudamos a matéria. Há leviandade, pressa e falta de sensibilidade por parte do Governo ao mandar de última hora esse orçamento fabuloso, que quase se constitui em outro. Esta Casa está votando sem maiores preocupações matéria da maior gravidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Aprovado na Câmara, com os votos contrários do PT, PCB e PDT.

Em votação no Senado. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578,00 (setenta e nove bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado, e da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados - outras fontes, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 2ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Revogam-se as disposições em contrário.

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVIZADAS
 45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		42.199.788	14.293.975		18.842.843	8.078.070	25.809		
ADMINISTRAÇÃO		4.630.987	3.947		3.026.649	1.574.105	11.854		
INFORMATICA		4.108.791	3.947		3.026.649	1.064.311	11.884		
03.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		4.108.791	3.947		3.026.649	1.064.311	11.884		
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO BANCO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFETIVAMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINAS DO SETOR									
03.007.0024.2018.03 SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL	FISCAL	4.108.791	3.947		3.026.649	1.064.311	11.884		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		510.794				510.794			
03.007.0025.1052 COMPLEMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS		510.794				510.794			
DESEMPENHAR A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE EDIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES ALOCADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGAIS DO BANCO, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DO NÍVEL FINANCEIRO, CUJAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS REQUEREM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA MÁXIMA POR ENVOLVER EMISSÃO DE PAGAMENTO E QUANTIA DE VALORES, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS E DÍVIDA									
REALIZADO, AS INSTALAÇÕES CADEDEM DE TRATAMENTO VOZADO AOS SERVIÇOS DE INFORMATICA QUE PROCESSAM OPERACIONES E PRODUZEM DADOS A TODO O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL									
03.007.0025.1052.0001 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DE CURITIBA	FISCAL	208.931				208.931			
03.007.0025.1052.0002 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DE RECIFE	FISCAL	78.242				78.242			
03.007.0025.1052.0003 ALUGUEIRO DAS INSTALAÇÕES PARA SERVIÇOS DE INFORMATICA	FISCAL	233.581				233.581			
TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES									
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		37.909.201	14.293.975		19.858.174	7.248.424	14.948		
GOVERNAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO		37.489.072	14.293.975		19.858.097	7.248.424	14.948		
03.009.0047.2015 FUNDAMENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS		37.407.072	14.293.975		19.858.005	7.248.424	14.948		
ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS ECONOMICAS E FINANCEIRAS QUE SE ENCAIXAM NO PLANO DE ATUAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL									
03.009.0047.2015.0004 POLÍTICA MONETÁRIA E CAMBIAL	FISCAL	37.489.072	14.293.975		19.858.005	7.248.424	14.948		
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		20.109			20.109				
03.009.0041.2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		20.109			20.109				
PROMOVER A PRESEÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS, CULTURAIS, CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS.									
03.009.0041.2017.0011 COOPERAÇÃO COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	FISCAL	20.109			20.109				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		37.197.992	4.354.833		32.843.259				
PREVIDENCIA		4.254.533	4.354.833						

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVIZADAS
 45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		2.485.438	2.485.438						
15.082.0492.2024 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA		2.485.438	2.485.438						
PROPORCIONAR COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENCÍES, CONTRIBUINDO PARA REMUNERAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO									
15.082.0492.2024.0003 CONTRIBUIÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA	FISCAL	2.485.438	2.485.438						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1.889.095	1.889.095						
15.002.0495.9013 ENLACE COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.889.095	1.889.095						
ASSISTENCIA E SUBSISTENCIA RECLAMARIA A QUE FAZEM JUS OS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15.002.0495.2012.0001 ENLACE COM INATIVOS	SEGURIDADE	1.889.095	1.889.095						
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		32.843.296			32.843.296				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		32.843.296			32.843.296				
15.084.0472.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		32.843.296			32.843.296				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPÕE, O PROGRAMA DE SEGURO-EMPREGO E O ANONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 2. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
15.084.0472.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	32.843.296			32.843.296				
TOTAL		79.327.578	18.848.058		51.726.102	8.028.899	26.809		
FISCAL		77.436.403	16.758.973		51.726.102	8.028.899	26.809		
SEGURIDADE		1.891.175	2.089.085						

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT: SUPERVISIONADAS

45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		386 631	386 631						
PREVIDENCIA		146 631	146 631						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		186 731	186 631						
15 642 0405 2012 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		386 631	386 631						
15 642 0405 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 642 0405 2013 0009 ENCARGOS COM PENSIONISTAS	SEGURIDADE	386 631	386 631						
TOTAL SEGURIDADE		386 631	386 631						

ANEXO I I I
 ANEXO DE ILUSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO A LEI No. DE DE DE 1990

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

CR\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1600.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS				77.438.483
	SEG				1.492.464
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICIOS	FIS		77.438.483		
	SEG		1.492.464		
1600.02.00 - Servicos Financeiros	FIS	77.438.483			
	SEG	1.492.464			
1600.02.05 - Operacoes de Autoridade Monetaria	FIS	77.438.483			
	SEG	1.492.464			
T O T A L					78.930.947
FISCAL					77.438.483
SEGURIDADE					1.492.464

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 31, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

Ao projeto não foram apresentados emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 88, de 1990-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão

O Sr. Fernando Santana - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB - BA Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Banco Central obteve, no item 4, 74 bilhões de cruzeiros. Agora, no item 5 novamente o Banco Central obterá mais 104 milhões. Não seriam bilhões?

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Sr. Deputado, são milhões.

O SR. FERNANDO SANTANA - Veja, Sr. Presidente, que os créditos ao Banco Central se sucedem, sem maiores explicações. O Banco Central já tem dinheiro demais. Mas estes 104 milhões...

O PCB vota contra.

O Sr. Gumercindo Milhomem - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT vota contra.

O Sr. Lysânea Maciel - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Aprovado na Câmara.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Banco Central do Brasil, crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRB 1 000 00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	CREDITO ESPECIAL						
			PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		104 000				104 000			
ADMINISTRAÇÃO		104 000				104 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		104 000				104 000			
03 007 0029 1042 COMPLEMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS		104 000				104 000			
"EM CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE EDIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGAIS DO BANCO PRINCIPALMENTE NO TOCANTA DOS SERVIÇOS DO MEIO CIRCULANTE CUJAS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS REQUEREM CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE PARA ENVIOLVER EMISSÃO SANAMENTO E C. A DE VALORES INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS E DIVISÃO ALÉM NISSO AS INSTALAÇÕES CARCEM DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE INFORMATICA QUE PROPORCIONAM DIVULGAÇÃO E FORNECER DADOS A TODO O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL									
03 007 0029 1042 0005 INSTALAÇÕES PARA QUANDA E SEGURANÇA DO MEIO CIRCULANTE	FISCAL	104 000				104 000			
TOTAL FISCAL		104 000				104 000			

ANEXO I I
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO A LEI No. DE DE DE 1990

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

CR\$ 1.000,00

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			104.000
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	FIS		104.000	
1600.02.00 - Servicos Financeiros	FIS	104.000		
1600.02.05 - Operacoes de Autoridade Monetaria	FIS	104.000		
TOTAL FISCAL				104.000

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 35, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00 para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 93, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto e contrário às emendas. (Mens. nº 198/90-CN.)

Em discussão o projeto e as emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara, nos termos do parecer. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI Nº 35
DE 1990-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orça-

mento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Ação Social, crédito especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de Operação de Crédito Externa, em moeda, firmado entre a União e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
							INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		73.954				73.954			
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		73.954				73.954			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS		73.954				73.954			
07 038 0181 1349 DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE - BIRD II		73.954				73.954			
MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS POPULAÇÕES URBANAS CARENTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE.									
07 038 0181 1349 0001 EQUIPAMENTOS URBANOS EM PROJETOS INTEGRADOS - REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE - BIRD II	FISCAL	73.954				73.954			
TOTAL FISCAL		73.954				73.954			

ANEXO 1

CANCELAMENTO INDICADO: 1 - () DO PRÓPRIO ORÇAO
2 - () DE OUTRO ORÇAO
3 - () DA RESERVA DE CONTINGENCIA
(NO CASO DOS ITENS 1 E 2, INDICAR):

ESPECIFICAÇÃO	F O N T E S				
PESSOAL E ENC. SOCIAIS.....					
JUNOS E ENC. DIV. INTERNA...					
JUNOS E ENC. DIV. EXTERNA...					
OUTRAS DESP. CORRENTES.....					
AMORTIZAÇÃO DIV. INTERNA....					
AMORTIZAÇÃO DIV. EXTERNA....					
OUTRAS DESP. DE CAPITAL.....					
T O T A L					

NO CASO DO ITEM 2, INDICAR O ORÇAO:

UNIDADE DE REFERENCIA ORÇAMENTARIA UTILIZADA R\$ 2,436

QUANTIDADE DE UNO'S 30.194,581

ACTOS LEGAIS (No. E DATA)

DA LEI L E I No. DE / /
DO DECRETO DECRETO No. DE / /
DA PORTARIA PORTARIA No. DE / /

OBSERVAÇÕES:

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40107 - SECRETARIA DA CULTURA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CAPACIDADE COMPLEMENTAR									
08 070 0422 2004 0202 ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	FISCAL	6 081			6 081				
TOTAL FISCAL		6 081			6 081				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40108 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		57 008			52 408	3 600	1 000		
CIENCIA E TECNOLOGIA		57 008			52 408	3 600	1 000		
ADMINISTRACAO GERAL		34 008			32 408	600	1 000		
03 010 0021 2008 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS		34 008			32 408	600	1 000		
PROMOVER O APRENDIZADO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENACAO, SUPERVISAO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINIS									
03 010 0021 2009 0044 ADMINISTRACAO CENTRAL	FISCAL	27 782			27 782				
03 010 0021 2008 0045 INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	FISCAL	30			30				
03 010 0021 2009 0048 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT	FISCAL	4 364			4 364	600			
03 010 0021 2008 0070 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMEDIDA - INPA	FISCAL	1 250			250				
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		3 000				3 000			
03 010 0058 2900 CONTRIBUICAO A FUNDOS		3 000				3 000			
PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORCAO									
03 010 0058 2900 0040 FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS	FISCAL	3 000				3 000			
COOPERACAO INTERNACIONAL		20 000			20 000				
03 010 0411 2017 PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		20 000			20 000				
PROMOVER A PRESENCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR MEIOS DE ORDEN POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
03 010 0411 2017 0041 ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA	FISCAL	10 000			10 000				
03 010 0411 2017 0042 CENTRO LATINO AMERICANO DE FISICA - CLAF	FISCAL	4 000			4 000				
03 010 0411 2017 0048 UNIVERSIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS - UNU	FISCAL	6 000			6 000				
TOTAL FISCAL		67 008			52 408	3 600	1 000		

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40194 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		730			730				
EDUCACAO E CULTURA		20			20				
EDUCACAO E CULTURA		84 961			84 961				
EDUCACAO E CULTURA		33 287			33 287				
CULTURA		330			330				
CULTURA		20			20				
CULTURA		84 961			84 961				
CULTURA		31 281			31 281				
ADMINISTRACAO GERAL		310			310				
ADMINISTRACAO GERAL		20			20				
ADMINISTRACAO GERAL		81 015			81 015				
ADMINISTRACAO GERAL		18 911			18 911				
08 045 0021 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		310			310				
08 048 0021 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		20			20				
08 046 0021 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		81 015			81 015				
08 048 0021 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		18 911			18 911				
08 048 0021 2800 0119 FUNCAO CASA DE MUI BARBOSA	FISCAL	310			310				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40194 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 048 0021 2800 0117 FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE	FISCAL	20			20				
08 048 0021 2800 0118 FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA	FISCAL	18 911			18 911				
08 048 0021 2800 0123 FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CENICAS INFORMATICA	FISCAL	81 019			81 019				
08 048 0024 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		20			20				
08 048 0024 2800 0115 FUNDAÇÃO CASA DE MULHER BRASILEIRA	FISCAL	20			20				
08 048 0246 2800 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		18 350			18 350				
08 048 0246 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		18 350			18 350				
08 048 0246 2800 0118 FUNDAÇÃO NACIONAL PRO MEMORIA	FISCAL	18 350			18 350				
08 048 0247 2800 DIFUSÃO CULTURAL		3 946			3 946				
08 048 0247 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3 946			3 946				
08 048 0247 2800 0123	FISCAL	3 946			3 946				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40194 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CENICAS									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		400			400				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		400			400				
08 078 0428 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		400			400				
08 078 0428 2800 0114 FUNDAÇÃO CASA DE MULHER BRASILEIRA	FISCAL	400			400				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		2 026			2 026				
PREVIDENCIA SOCIAL A SECURITADOS		2 026			2 026				
08 044 0482 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2 026			2 026				
08 044 0482 2800 0118 FUNDAÇÃO NACIONAL PRO MEMORIA	FISCAL	2 026			2 026				
TOTAL FISCAL		730			730				
TOTAL FISCAL		20			20				
TOTAL FISCAL		84 961			84 961				
TOTAL FISCAL		33 287			33 287				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40195 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		26 807			26 126		479		
CIENCIA E TECNOLOGIA		26 807			26 126		479		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		27			27				
02 010 0021 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		27			27				
02 010 0021 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	27			27				
RECURSOS APLICADOS		3 900			3 900				
02 010 0031 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3 900			3 900				
02 010 0031 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	3 900			3 900				
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO		18 919			18 919		479		
02 010 0031 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		18 919			18 919		479		

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40195 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 010 0050 2103 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	13 944			13 518		426		
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA		3 043			3 043				
03 010 0057 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3 043			3 043				
03 010 0057 2050 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	3 043			3 043				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		5 843			5 843				
03 010 0411 2400 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5 843			5 843				
03 010 0411 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	5 843			5 843				
TOTAL FISCAL		26 607			26 126		426		

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		730			730				
CULTURA		330			330				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		310			310				
08 048 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	310			310				
RECURSOS E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÓRIA E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS									
08 048 0021 2008 0021 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	FISCAL	310			310				
INFORMÁTICA		20			20				
08 048 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	20			20				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ADEQUAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINAS DO SETOR									
08 048 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	20			20				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		400			400				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		400			400				
08 078 0423 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	FISCAL	400			400				
APROVEITAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR									
08 078 0423 2004 0132 ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	FISCAL	400			400				
TOTAL FISCAL		730			730				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40405 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		20			20				
CULTURA		20			20				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20			20				
08 048 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	20			20				
RECURSOS E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÓRIA E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS									
08 048 0021 2008 0021 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	FISCAL	20			20				
TOTAL FISCAL		20			20				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40403 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CENICAS

CDS 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR

A-EP3 I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		64 961			64 961				
CULTURA		64 961			64 961				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		61 015			61 015				
08 048 021 2008 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		61 010			61 010				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS									
08 048 021 2008 0021 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	FISCAL	61 010			61 010				
DIFUSÃO CULTURAL		3 946			3 946				
08 048 024 2127 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CENICAS		3 946			3 946				
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES CENICAS APOIANDO A CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO, PRESERVANDO A SUA MEMÓRIA E FORMANDO ARTISTAS E TÉCNICOS									
08 048 024 2127 0204 PROMOÇÃO E DIFUSÃO NA DPERA	FISCAL	3 747			3 747				
08 048 024 2127 0205 AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL DAS ARTES CENICAS	FISCAL	199			199				
TOTAL FISCAL		64 961			64 961				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40409 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA

CDS 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR

A-EP3 I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		32 287			32 287				
CULTURA		31 261			31 261				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		19 911			19 911				
08 048 002 2008 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		19 911			19 911				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS									
08 048 002 2008 0022 ADMINISTRAÇÃO DA SEDE EM BRASÍLIA	FISCAL	100			100				
08 048 002 2008 0024 MANUTENÇÃO DOS CENTROS BIBLIOGRÁFICOS DOCUMENTAIS E CINEMATOGRAFICOS	FISCAL	398			398				
08 048 002 2008 0025 MANUTENÇÃO DAS CASAS HISTÓRICAS E FORTIFICAÇÕES	FISCAL	3 800			3 800				
08 048 002 2008 0029 MANUTENÇÃO DAS DIRETORIAS REGIONAIS PAÇO IMPERIAL, SÍTIO BURLE MARX E PARQUE HISTÓRICO DE GUARAPARÉ	FISCAL	3 412			3 412				
08 048 002 2008 0032 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	FISCAL	8 201			8 201				
PARQUE HISTÓRICO ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		19 350			19 350				
08 048 024 2 20 RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU DA REPUBLICA		1 950			1 950				
RESTAURAR E MANUTENÇÃO DO MUSEU DA REPUBLICA LOCALIZADO NO PALÁCIO DO CATETÉ NO RIO DE JANEIRO COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA REPUBLICA									
08 048 024 2120 0201 MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO MUSEU	FISCAL	1 950			1 950				
08 048 024 2123 RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL		7 300			7 300				
RECUPERAR O PATRIMÔNIO DO MUSEU GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA NACIONAL ESTABELECIDO A NÍVEL DE USO ADEQUADO DE SEU ACERVO									
08 048 024 2123 0201 MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE MUSEU	FISCAL	7 300			7 300				
08 048 024 2124 RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU IMPERIAL		3 800			3 800				
RECUPERAR O PATRIMÔNIO DO MUSEU GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA NACIONAL ESTABELECIDO A NÍVEL DE USO ADEQUADO DE SEU ACERVO									
08 048 024 2124 0201 MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO MUSEU	FISCAL	3 800			3 800				
08 048 024 2124 RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES		2 700			2 700				
RECUPERAR O PATRIMÔNIO DO MUSEU GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA NACIONAL ESTABELECIDO A NÍVEL DE USO ADEQUADO DE SEU ACERVO									
08 048 024 2124 0202 MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE MUSEU	FISCAL	2 700			2 700				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40409 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		2 025			2 025				
PROVIDÊNCIA SOCIAL A SECURADOS		2 026			2 026				
03 094 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		2 026			2 026				
FUNÇÃO? NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PODERADA DE GESTÃO DESEMPREGO E O ARRODO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
03 094 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	2 026			2 026				
TOTAL FISCAL		33 287			33 287				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40410 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3 763			3 763				
CULTURA		3 763			3 763				
DIFUSÃO CULTURAL		3 763			3 763				
03 045 0241 2123 PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS		3 763			3 763				
PRESERVAR A MEMÓRIA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELLECTUAL BRASILEIRA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO E DIFUSÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA NACIONAL									
03 045 0241 2123 0001 REPRODUÇÃO MICROFILMAGEM E REPRODUÇÃO DOCUMENTAL	FISCAL	3 763			3 763				
TOTAL FISCAL		3 763			3 763				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		67 374			26 095		478		40 000
Ciência e tecnologia		67 374			26 095		478		40 000
ADMINISTRAÇÃO GERAL		27			27				
03 010 0021 2008 COMARCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		27			27				
RECIBO E O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINIS									
03 010 0021 2008 0001 ADMINISTRAÇÃO DAS AGENCIAS REGIONAIS	FISCAL	27			27				
REQUISIÇÃO APLICADA		43 900			3 900				40 000
03 010 0051 2335 TÉCNICO A REQUISIÇÃO APLICADA		43 900			3 900				40 000
FINANCIAR A REQUISIÇÃO APLICADA MEDIANTE A COORDENAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E REQUISIÇÕES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA									
03 010 0051 2335 0001 APOIO A REQUISIÇÃO APLICADA	FISCAL	40 000							40 000
03 010 0051 2335 0003 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL	FISCAL	3 900			3 900				
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		13 984			13 915		478		
03 010 0051 2338 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS		13 984			13 915		478		
REALIZAR PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS, SEM SEMPRE PREFERENCIAL A PESQUISA DE PESQUISAS ILUMINADAS, ATRAVÉS DOS VÁRIOS INSTITUTOS DE PESQUISA, EM SUAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO									
03 010 0051 2338 0001 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF	FISCAL	1 324			855		478		
03 010 0051 2338 0002 CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM	FISCAL	3 918			3 915				
03 010 0051 2338 0003 LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC	FISCAL	1 400			1 400				
03 010 0051 2338 0005 LABORATÓRIO NACIONAL DE LUZ SINCROTRON	FISCAL	7 342			7 342				
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		3 810			3 810				
03 010 0051 2337 DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS		3 810			3 810				
DESENVOLVER ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES E INFORMAÇÕES, SEM COMO CRIAR MANEIRAS E DESENVOLVER MECANISMOS E SISTEMAS CAPAZES DE SUPRIR A COMUNIDADE DE INFORMAÇÕES									
03 010 0051 2337 0001 INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT	FISCAL	3 810			3 810				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 010 0037 2137 0002 IN FÚ DE ESTIMULONIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST COORDENAÇÃO INTERNACIONAL	FISCAL	150			150				
03 010 2411 2319 PÓSULITO A PESQUISA APLICADA		9.843			9.843				
FOMENTAR A PESQUISA APLICADA, MEDIANTE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA		9.843			9.843				
03 010 0411 2326 0005 DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/ELIA	FISCAL	9.248			9.248				
03 010 0411 2325 0006 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/ARGENTINA	FISCAL	293			293				
TOTAL FISCAL		87.374			28.892		479		40.000

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40308 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9.800			2.300	3.500			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		9.800			2.300	3.500			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		9.800			2.300	3.500			
03 010 0026 2341 COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E APLICAÇÕES ESPACIAIS		9.800			2.300	3.500			
DESENVOLVER CONSCIENTIA ATRAVÉS DA INVESTIGAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA DE FENÔMENOS QUE RESULTEM EM APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS ESPACIAIS SEM COMO DAM APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIAS ESPACIAIS		9.800			2.300	3.500			
03 010 0026 2341 0002 PESQUISAS ATMOSFÉRICAS E OCEÂNICAS	FISCAL	200			200				
03 010 0026 2341 0003 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ASTROFÍSICA E FÍSICA ASTRONÔMICA	FISCAL	800			300	500			
03 010 0026 2341 0004 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SENSORIAMENTO REMOTO	FISCAL	3.000				3.000			
03 010 0026 2341 0005 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAL	FISCAL	1.800			1.800				
TOTAL FISCAL		9.800			2.300	3.500			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40305 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.100			1.100				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.100			1.100				
INFORMATICA		1.100			1.100				
03 010 0024 2019 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS		1.100			1.100				
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM Atingir OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO		1.100			1.100				
03 010 0024 2019 0006 POLÍTICA NACIONAL DE INFORMATICA	FISCAL	1.100			1.100				
TOTAL FISCAL		1.100			1.100				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40915 - FUNDO DE PROMOÇÃO CULTURAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.400			1.400				
CULTURA		1.400			1.400				
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		1.400			1.400				
06 018 0001 2418 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS		1.400			1.400				
APOIAR A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE BENS CULTURAIS ASSEGURANDO A COMUNIDADE NACIONAL MELHOR CONHECIMENTO PARTICIPAÇÃO E USO ADEQUADO DESSES BENS		1.400			1.400				
06 018 0001 2418 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS	FISCAL	1.400			1.400				
TOTAL FISCAL		1.400			1.400				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40194 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II,

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2 825					2 825		
CULTURA		2 825					2 825		
PESQUISA APLICADA		2 825					2 825		
06 048 0055 2300 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2 825					2 825		
06 848 0055 2400 0115 FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	2 825					2 825		
TOTAL FISCAL		2 825					2 825		

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40403 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

CR\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2 825					2 825		
CULTURA		2 825					2 825		
PESQUISA APLICADA		2 825					2 825		
06 048 0055 2116 DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE INVESTIGAÇÃO NAS ÁREAS DE FILOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS		2 825					2 825		
PROPONDO A COMUNIDADE O RESULTADO DE ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE FILOLOGIA - JURISPRUDÊNCIA E HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO E SOBRE A VIDA E OBRA DE RUI BARBOSA		2 825					2 825		
06 048 0055 2114 0103 ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE RUI BARBOSA E O DIREITO PÚBLICO BRASILEIRO	FISCAL	2 825					2 825		
TOTAL FISCAL		2 825					2 825		

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40410 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

CR\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1 853	13			1 840			
CULTURA		1 853	13			1 840			
DIFUSÃO CULTURAL		1 853	13			1 840			
06 048 0247 2125 PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS BIBLIOTECARIOS E DOCUMENTAIS		1 853	13			1 840			
PRESERVAR A MEMÓRIA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELLECTUAL BRASILEIRA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO E DIFUSÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA NACIONAL		1 853	13			1 840			
06 048 0247 2125 0001 PRESERVAÇÃO, MICROFILMAGEM E REPRODUÇÃO DOCUMENTAL	FISCAL	1 853	13			1 840			
TOTAL FISCAL		1 853	13			1 840			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40107 - SECRETARIA DA CULTURA

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		67 815			44 928	19 925	3 360		
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES		20			20				
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO		20			20				
06 029 0169 2235 ACESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL		20			20				
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO, PARA A FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL, MOBILIZAÇÃO, INFORMAÇÕES E CONTRA INFORMAÇÕES		20			20				
06 029 0169 2235 0001 ACESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL	FISCAL	20			20				
CULTURA		67 795			44 908	19 925	3 360		
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		21			21				
06 048 0020 2001 ACESSORAMENTO SUPERIOR		21			21				
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS		21			21				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40107 - SECRETARIA DA CULTURA

CNS 1 000 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
05 048 0020 2001 0005 ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FISCAL	21			21				
ADMINISTRACAO GERAL		12 810			10 061	2 749			
06 048 0021 2005 0005 ADMINISTRACAO DE PESSOAL		10 081			10 081				
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇAMENTO DO SETOR E A N.º.º.º.º.º.									
06 048 0071 2009 0009 ASSISTENCIA A SAUDE DE SERVIDORES E DEPENDENTES	FISCAL	1 081			1 081				
05 048 0021 2009 0010 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	FISCAL	8 000				8 000			
06 048 0021 2008 0008 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		2 757				2 757			
PROVEDOR O APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENACAO SUPERVISAO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINIS									
06 048 0021 2008 0021 MANUTENCAO ADMINISTRATIVA	FISCAL	2 757				2 757			
DIVULGACAO OFICIAL		4 117							
06 048 0023 2010 0010 COORDENACAO DE COMUNICACAO SOCIAL		4 117							
FORMULAR E APLICAR POLITICAS NO CAMPO INTERNO DE INFLUENCIA, MOTIVAR E ESTIMULAR A UNIDADE POLITICA PARA O ESPORAO NACIONAL DE CASOS OLIVIAVIDO, E NO EXTERNO CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL									
06 048 0023 2010 0004 COORDENACAO DE COMUNICACAO SOCIAL	FISCAL	4 117				4 117			
INFORMATICA		3 000						3 000	
06 048 0024 2010 0010 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3 000						3 000	
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGAO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROJECCIONAMENTO, APROXIMAMENTO E AVALIACAO DAS ACOES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES FINIS DO SETOR									
06 048 0024 2010 0001 MANUTENCAO DO SERVICIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	3 000						3 000	
PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO		4 395						4 395	
06 048 0040 2009 0009 COORDENACAO DO PLANEJAMENTO		4 395						4 395	
ESTABELECER AS DIRETRIZES DE TRABALHO NA ELABORACAO DE DIRETRIZES POLITICAS E COORDENAR A ELABORACAO E AVALIACAO DOS PLANOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DIRETORIAS SUBORDINADOS E/OU SUPERVISIONADOS PELO MINISTERIO									
06 048 0040 2009 0001 COORDENACAO DO PLANEJAMENTO	FISCAL	4 395						4 395	
RECURSOS APLICADOS		3 840						3 840	
06 048 0050 2105 0005 ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA CULTURAL		3 840						3 840	
TRABALHO EM ESTUDOS E PESQUISAS NO SENTIDO DE DESENVOLVER UM SISTEMA DE INFORMACOES E DE INDICADORES CULTURAIS, ATRAVES DA ELABORACAO DO DIAGNOSTICO DA INDUSTRIA CULTURAL E DEMAIS SETORES DA AREA CULTURAL COM O DESENVOLVIMENTO DE METODOS QUE AVALIEM A DEMANDA E OFERTA DE BENS E SERVIÇOS DO SETOR E TAMBEM ENTRE OUTRAS VARIÁVEIS O PERFIL DO INVESTIDOR EM CULTURA									
06 048 0055 2105 0001 ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA CULTURAL	FISCAL	3 840						3 840	
DIFUSAO CULTURAL		39 604				22 079	14 109	3 360	
06 048 0247 1025 0025 IMPLEMENTACAO E INSTALACAO DE UNIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE CINEMA		19 283				6 843	12 109	111	
AMPLIAR A FISCALIZACAO DAS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEO ATRAVES DA INSTALACAO DE REPRESENTACAO REGIONAL NO CONSELHO									
06 048 0247 1025 0001 IMPLEMENTACAO DE AREAS FISICAS	FISCAL	19 283				6 843	12 109	111	
06 048 0247 2020 0020 COORDENACAO E MANUTENCAO DE ORGaos COLEGIADOS		377							
PROCURAR A COORDENACAO DAS ACOES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AOS ORGaos COLEGIADOS PARA A CONSECUCAO DE SEUS OBJETIVOS									
06 048 0247 2020 0019 CONSELHO FEDERAL DE CULTURA	FISCAL	377							
06 048 0247 2113 0013 DIFUSAO E INTERCAMBIO DE BENS E SERVICOS CULTURAIS		3 996							3 996
APOIAR E PROMOVER AS ATIVIDADES E EVENTOS QUE FAVOREÇAM O INTERCAMBIO CULTURAL									
06 048 0247 2113 0002 FISCALIZACAO E INTERCAMBIO CULTURAL	FISCAL	3 996							3 996
06 048 0247 2102 0002 ESTABELECIMENTO NA FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE CULTURA		604							604
ASSISTIR O MINISTERIO DE ESTADO NA FORMULACAO E EXECUCAO DE DIRETRIZES ESTRATEGICAS PARA A ACÇÃO GOVERNAMENTAL NA AREA CULTURAL									
06 048 0247 2103 0001 ASSESSORAMENTO NA FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE CULTURA	FISCAL	604							604
06 048 0247 2105 0005 NORMATIZACAO E FISCALIZACAO DAS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEO		19 364				10 110	2 000	3 249	
MANTER E ADEQUAR AS ATIVIDADES DE NORMATIZACAO E FISCALIZACAO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DE VIDEO									
06 048 0247 2104 0004 NORMATIZACAO E FISCALIZACAO DAS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEO	FISCAL	19 364				10 110	2 000	3 249	
TOTAL FISCAL		87 815				44 529	19 925	3 360	

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40100 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO XIII

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		97 386			49 800	1 000			6 786
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		95 710			46 924	1 000			6 786
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		784			784				
03 0 0020 2021 ASSESSORAMENTO SUPERIOR		704			704				
PRESTAR ACESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS									
03 010 0020 2001 0004 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	FISCAL	704			704				
03 010 0020 2020 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORÇÃOS COLEGIADOS		80			80				
ANALISAR A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO AOS ORÇÃOS COLEGIADOS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS									
03 010 0020 2020 0016 CONSELHO NACIONAL DE INFORMATICA E AUTOMAÇÃO - CONIN	FISCAL	80			80				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6 244			6 244	1 800			
03 010 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		6 244			6 244	1 000			
PROPORCIONAR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES RÍAS									
03 010 0021 2000 0040 INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	FISCAL	30			30				
03 010 0021 2000 0048 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT	FISCAL	4 984			4 984				
03 010 0021 2000 0050 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	FISCAL	1 250			250	1 000			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		3 656			3 656				
03 010 0040 2000 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		3 656			3 656				
ASSISTIR AO MINISTRO DE ESTADO NA CONDUÇÃO DE DIRETRIZES POLÍTICAS E COORDENAR A ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR OS ORÇÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS E OS SUPERVISIONADOS PELO MINISTÉRIO									
03 010 0040 2000 0004 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	FISCAL	3 656			3 656				
PESQUISA APLICADA		6 507			6 507				
03 010 0055 1120 ESTUDOS DE SISMOLOGIA E GEOTECNICA		5 813			5 813				
COORDENAR AÇÕES DE CURTO, MEDIO E LONGO PRAZO, A SEBEM COORDENADAS POR ENTIDADES GOVERNAMENTAIS NA REGIÃO DE SÃO CARLOS, PODERANDO AGU E EM OUTROS PONTOS DO TERRITÓRIO NACIONAL, ONDE VENHAM A OCORRER FENÔMENOS SISMICOS									
03 010 0055 1120 0001 ESTUDOS SISMOLOGICOS NA REGIÃO NORDESTE	FISCAL	489			489				
03 010 0055 1120 0002 LEVANTAMENTOS GEOLOGICO GEOFISICOS NO RIO GRANDE DO NORTE	FISCAL	4 325			4 325				
03 010 0055 1120 0003 AVALIAÇÃO DO RISCO SISMICO NA REGIÃO NORDESTE	FISCAL	789			789				
03 010 0055 1120 0004 APOIO A CENTROS DE APLICAÇÃO TECNOLÓGICA		2 694			2 694				
FOMENTAR AÇÕES INTEGRADAS DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, VISANDO A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA ASSIM COMO A ESTABILIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PARQUES DE TECNOLOGIA									
03 010 0055 1120 0001 INSTALAÇÃO DE CENTROS DE CIENCIA	FISCAL	584			584				
03 010 0055 1120 0002 LEVANTAMENTO DE TECNOLOGIAS REGIONAIS	FISCAL	972			972				
03 010 0055 1120 0003 APOIO A PARQUES TECNOLÓGICOS	FISCAL	1 148			1 148				
03 010 0055 1120 0004 IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES PILOTO	FISCAL	350			350				
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		37 273			30 457				6 786
03 0 0000 2334 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE PONTA		24 273			27 487				6 786
DESENVOLVIMENTO DA CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NACIONAL, ATRAVÉS DO APOIO A FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
03 010 0056 2334 0003 BIOLOGIA	FISCAL	19 538			12 792				6 786
03 010 0056 2334 0002 MATERIAIS	FISCAL	12 735			12 735				
03 010 0056 2334 0003 QUÍMICA FINA	FISCAL	2 000			2 000				
03 010 0056 2330 CONTA SUJEIÇÃO A FUNDOS		3 000			3 000				
PROVEDER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS NESTE ORÇÃO									
03 010 0056 2000 0040 FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS	FISCAL	3 000			3 000				
REINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		246			246				
03 010 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		246			246				
REALIZAR DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TORNO OS MEIOS DE CRIAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E BAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
03 010 0217 2007 0011 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	FISCAL	246			246				
SAÚDE		676			676				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		676			676				
03 070 0420 2024 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		676			676				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
4010E - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E DEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR									
03 079 0708 2004 0003	FISCAL	318			318				
ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES									
03 079 0478 2004 0004	FISCAL	380			380				
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
TOTAL FISCAL		698			698	1.000			6.788

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40194 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		730			730				
EDUCAÇÃO E CULTURA		20			20				
EDUCAÇÃO E CULTURA		64.961			40.040	24.921			
EDUCAÇÃO E CULTURA		33.287			33.287				
CULTURA		730			730				
CULTURA		20			20				
CULTURA		64.961			40.040	24.921			
CULTURA		21.343			21.343				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20			20				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.617			4.617				
08 046 0021 2800		20			20				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 046 0021 2800		4.617			4.617				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 046 0021 2800 0117	FISCAL	20			20				
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE									
08 046 0021 2800 0118	FISCAL	4.617			4.617				
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMÓRIA									
INFORMÁTICA		20			20				
08 046 0024 2800		20			20				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 046 0024 2800 0119	FISCAL	20			20				
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA									
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		710			710				
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		16.271			16.271				
08 046 0246 2800		710			710				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 046 0246 2800		16.271			16.271				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 046 0246 2800 0119	FISCAL	710			710				
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA									
08 046 0246 2800 0118	FISCAL	16.271			16.271				
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMÓRIA									
DIFUSÃO CULTURAL		64.961			40.040	24.921			
DIFUSÃO CULTURAL		458			458				
08 046 0247 2800		64.961			40.040	24.921			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 046 0247 2800		458			458				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 046 0247 2800 0118	FISCAL	458			458				
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMÓRIA									
08 046 0247 2800 0123	FISCAL	64.961			40.040	24.921			
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		11.944			11.944				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		11.944			11.944				
08 078 0428 2800		11.944			11.944				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 078 0428 2800 0118	FISCAL	11.944			11.944				
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMÓRIA									
TOTAL FISCAL		730			730				
TOTAL FISCAL		20			20				
TOTAL FISCAL		64.961			40.040	24.921			
TOTAL FISCAL		33.287			33.287				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40195 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		26 227			20 978	4 667			982
CIENCIA E TECNOLOGIA		26 227			20 978	4 667			982
ADMINISTRACAO GERAL		27			27				
03 110 0021 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		27			27				
03 010 0021 2800 0112 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	FISCAL	27			27				
REQUISA APLICADA		3 900			3 900				
03 010 0025 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3 900			3.900				
03 010 0025 2800 0118 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	FISCAL	3 900			3 900				
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		13 814			8 847	4 967			
03 010 0028 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		13 814			8 847	4 967			
03 010 0028 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	FISCAL	13 814			8 847	4 967			
INFORMACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA		3 043			3 043				
03 018 0027 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3 043			3.043				
03.010 0027 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	FISCAL	3 043			3 043				
COOPERACAO INTERNACIONAL		8 843			3 081				882
03 010 0411 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		8 843			3 081				882
03 018 0411-2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	FISCAL	8 843			3 081				882
TOTAL FISCAL		26 227			20 978	4 667			982

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40403 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		730			730				
CULTURA		730			730				
INFORMATICA		20			20				
08 048 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		20			20				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO OFICIO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ACOES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES FINIS DO SETOR									
08 048 0024 2016 0001 MANUTENCAO DO SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	20			20				
PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		718			710				
08 048 0245 2117 FORMACAO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO MUSEOLOGICO, BIBLIOGRAFICO E DOCUMENTAL		710			710				
PRESERVAR E DIFUNDIR OS ACERVOS DA FUNDAÇÃO, COMPOSTO DE MUSEU, JARDINS, LABORATORIO DE MICROFILMAGEM, AQUILINO HISTORICO COM AS COBRAS DE RUI BARBOSA E 4 (QUATRO) BIBLIOTECAS									
08 048 0245 2117 0001 MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MUSEU CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	470			470				
08 048 0245 2117 0002 MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS E ACERVOS BIBLIOGRAFICOS E DOCUMENTAIS	FISCAL	240			240				
TOTAL FISCAL		730			730				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40405 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE

R\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		20			20				
CULTURA		20			20				
ADMINISTRACAO GERAL		20			20				
08 048 0021 2008 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		20			20				
PROPORVER O APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENACAO, SUPERVISAO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINIS									
08 048 0021 2008 0001 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	FISCAL	20			20				
TOTAL FISCAL		20			20				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40409 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA

CPS 1 000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 049 0246 2121 0001 RESTAURACAO E CONSERVACAO DOS ACERVOS.	FISCAL	819			819				
08 043 0246 2121 0002 INVENTARIO, CLASSIFICACAO DOS ACERVOS MUSEOLOGICOS	FISCAL	2 147			2 147				
08 046 0246 2121 0003 DIFUSAO DE ACERVOS MUSEOLOGICOS	FISCAL	676			676				
08 048 0246 2417 REFERENCIA DA DINAMICA CULTURAL		3 413			3 413				
08 048 0246 2417 0001 EQUIPES DA SOCIEDADE BRASILEIRA, ATRAVES DA IDENTIFICACAO DE SEUS VALORES, DE FORMA A PERMITIR A COMPARACAO DOS DIFERENTES CONTEXTOS CULTURAIS E DAS RESPECTIVAS FORMAS DE ALTO REFERENCIAMENTO	FISCAL	3 413			3 413				
08 048 0246 2417 0001 DIFUSAO CULTURAL		455			455				
08 046 0247 2122 PRESERVACAO E DIFUSAO DE ACERVOS BIBLIOTRAFICOS, ARQUIVISTICOS E CINEMATOGRAFICOS		455			455				
08 048 0247 2122 0001 AMPLIAR E CONSERVAR OS ACERVOS BIBLIOTRAFICOS E ARQUIVISTICOS DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, BEM COMO A PRESERVACAO E DIFUSAO DOS ACERVOS DOCUMENTAIS PRIVADOS E CINEMATOGRAFICOS VISANDO A PRESERVACAO DA MEMORIA NACIONAL	FISCAL	289			289				
08 048 0247 2122 0002 PRESERVACAO E DIFUSAO DE ACERVOS CINEMATOGRAFICOS	FISCAL	166			166				
08 078 0428 2004 PROTECCAO AO TRABALHADOR		11 944			11 944				
08 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		11 944			11 944				
08 078 0428 2004 ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR	FISCAL	11 944			11 944				
08 078 0420 2004 0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	FISCAL	11 944			11 944				
TOTAL FISCAL		33 287			33 287				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40410 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

CPS 1 000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		3 783			3 783				
CULTURA		3 783			3 783				
DIFUSAO CULTURAL		3 783			3 783				
08 048 0247 2125 PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS BIBLIOTRAFICOS E DOCUMENTAIS		3 783			3 783				
08 048 0247 2125 0001 PRESERVAR A MEMORIA BIBLIOTRAFICA E DOCUMENTAL E A PRODUCCAO INTELLECTUAL BRASILEIRA ATRAVES DO DESENVOLVIMENTO DE ACOES VOLTADAS PARA CONSERVACAO, RESTAURACAO, TRATAMENTO TECNICO E DIFUSAO DO ACERVO DA BIBLIOTECA NACIONAL	FISCAL	3 783			3 783				
08 048 0247 2125 0001 PRESERVACAO, MICROFILMAGEM E REPRODUCCAO DOCUMENTAL	FISCAL	3 783			3 783				
TOTAL FISCAL		3 783			3 783				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

CPS 1 000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		66 024			61 050	4 782			582
Ciencia e tecnologia		66 024			61 050	4 782			582
ADMINISTRACAO GERAL		27			27				
03 010 0001 2078 COORDENACAO E MANUTENCCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		27			27				
03 010 0001 2078 PROMOVER O APERFECCIONAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENACAO, SUPERVISAO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINAS	FISCAL	27			27				
03 010 0001 2000 0001 ADMINISTRACAO DAS AGENCIAS REGIONAIS	FISCAL	27			27				
03 010 0001 2000 0001 PESQUISA APLICADA		43 900			43 900				
03 010 0001 2310 FOMENTO A PESQUISA APLICADA		43 900			43 900				
03 010 0001 2310 0001 FOMENTAR A PESQUISA APLICADA, MEDIANTE A CONCESSAO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUICOES E PESQUISADORES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA	FISCAL	43 900			43 900				
03 010 0001 2338 0001 APOIO A PESQUISA APLICADA	FISCAL	48 000			48 000				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 010 0055 2338 0003 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL	FISCAL	3 900			3 900				
03 010 0045 2339 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS REALIZAR PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS, SEM COMO PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DOS VÁRIOS INSTITUTOS DE PESQUISAS EM SUAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO	FISCAL	13 614			8 947	4 667			
03 010 0058 2339 0001 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CPFF	FISCAL	1 334			205	1.129			
03 010 0058 2338 0002 CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM	FISCAL	3 538			800	2 738			
03 010 0058 2339 0003 LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC	FISCAL	1 400			800	600			
03 010 0058 2338 0008 LABORATÓRIO NACIONAL DE LUZ SINCROTRON INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	FISCAL	7 342			7 342				
03 010 0057 2337 DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DEFINIR E ATIVAR ATIVIDADES DE FOMENTO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ANALÍTICAS E INFORMÁTICAS, SEM COMO CRIAR MANEIRAS DE DESENVOLVER MECANISMOS E ESTRUTURAS CAPAZES DE SUPRIR A DEMANDA DE INFORMAÇÃO	FISCAL	3 610			3 715				
03 010 0057 2337 0001 INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT	FISCAL	3 660			3.845	85			
03 010 0057 2337 0302 MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	FISCAL	5 643			5 081				562
03 010 0411 2336 FOMENTO A PESQUISA APLICADA FOMENTAR A PESQUISA APLICADA MEDIANTE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA	FISCAL	5 643			5.081				562
03 010 0411 2336 0008 DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/EUA	FISCAL	5 348			4 766				582
03 010 0411 2336 0006 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/ARGENTINA	FISCAL	293			293				
TOTAL FISCAL		68 994			61 850	4 782			742

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40505 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1 100			1 100				
Ciência e tecnologia		1 100			1 100				
INFORMÁTICA		1 100			1 100				
03 010 0384 2018 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO		1 100			1 100				
03 010 0624 2315 0008 POLÍTICA NACIONAL DE INFORMÁTICA	FISCAL	1 100			1 100				
TOTAL FISCAL		1.100			1 100				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40908 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		5 800			5 300	500			
Ciência e tecnologia		5 800			5 300	500			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		5 800			5 300	500			
03 010 0358 2341 COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E APLICAÇÕES ESPACIAIS DESENVOLVER COMPETÊNCIA, ATRAVÉS DA INVESTIGAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA DE FENÔMENOS QUE RESULTEM EM APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS ESPACIAIS, SEM COMO DAR APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIAS ESPACIAIS.		5.800			5 300	500			
03 010 0054 2341 0002 PESQUISAS ATMOSFÉRICAS E OCEÂNICAS	FISCAL	200			200				
03 010 0055 2341 0003 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ASTRONÁUTICA E RÁDIO-ASTRONOMIA	FISCAL	600			300	300			
03 010 0086 2341 0004 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SENSORIAMENTO REMOTO	FISCAL	3 000			3.000				
03 010 0055 2341 0005 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAL	FISCAL	1 800			1 800				
TOTAL FISCAL		5 800			5.300	500			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40315 - FUNDO DE PROMOÇÃO CULTURAL

R\$ 1.000,00

CREDITO SUPLENTE

ANEXO III

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.400			1.400				
CULTURA		1.400			1.400				
ASSISTENCIA FINANCEIRA		1.400			1.400				
00.048.0031.2418.0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS		1.400			1.400				
00.048.0031.2418.0001 APOIAR A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE OBRAS CULTURAIS ALIADO BANDO A CO-UNIVERSIDADE NACIONAL MELHOR CONHECIMENTO, PARTICIPAÇÃO E USO ADEQUADO DESSAS OBRAS	FISCAL	1.400			1.400				
00.048.0031.2418.0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS	FISCAL	1.400			1.400				
TOTAL FISCAL		1.400			1.400				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40194 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO IV

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2.025				2.025			
CULTURA		2.025				2.025			
REQUISIÇÃO APLICADA		2.125				2.125			
00.048.0035.2000.0115 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2.125				2.125			
00.048.0035.2000.0115 FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	2.125				2.125			
00.048.0245.2000 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		700				700			
00.048.0245.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		700				700			
00.048.0245.2000.0115 FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	700				700			
TOTAL FISCAL		2.025				2.025			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40403 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO IV

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2.025				2.025			
CULTURA		2.025				2.025			
REQUISIÇÃO APLICADA		2.125				2.125			
00.048.0035.2116 DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE INVESTIGAÇÃO NAS ÁREAS DE FILOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS		2.125				2.125			
00.048.0035.2116.0003 PROPORCIONAR A COMUNIDADE O RESULTADO DE ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE FILOLOGIA, JURISPRUDÊNCIA E HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO E SOBRE A VIDA E OBRA DE RUI BARBOSA	FISCAL	2.125				2.125			
00.048.0245.2117 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		700				700			
00.048.0245.2117 FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO MUSEOLÓGICO, BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL		700				700			
00.048.0245.2117.0001 PRESERVAR E DIFUNDIR OS ACERVOS DA FUNDAÇÃO, COMPOSTO DE MUSEU, JARDIM, LABORATÓRIO DE MICROFILMAÇÃO, ARQUIVO HISTÓRICO COM AS OBRAS DE RUI BARBOSA E 4 (QUATRO) BIBLIOTECAS	FISCAL	700				700			
00.048.0245.2117.0001 MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MUSEU CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	700				700			
TOTAL FISCAL		2.025				2.025			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40410 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

R\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO IV

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.053			1.053				
CULTURA		1.053			1.053				
DIFUSÃO CULTURAL		1.053			1.053				
00.048.0247.2123 PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS		1.053			1.053				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40410 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELLECTUAL BRASILEIRA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO, INSTITUÍMTO TÉCNICO E DIFUSÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA NACIONAL	FISCAL	1.833			1.833				
98.948.0247 2124 0001 PRESERVAÇÃO, MICROFILMAGEM E REPRODUÇÃO DOCUMENTAL									
TOTAL FISCAL		1.833			1.833				

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.120.000,00, para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 90, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto. (Mens. nº 203/90-CN.)

Em discussão. (Pausa.) Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

O Sr. Gumercindo Milhomem - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT - SP. Sem revisão do orador.)

- O PT vota contra, Sr. Presidente.

O Sr. Lysâneas Maciel - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - O PDT vota contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Aprovado na Câmara.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 37,
DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$

6.120.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^a Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2^a Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3^a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^a Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		1.339	1.339						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1.339	1.339						
VALE TRANSPORTE		1.339	1.339						
98.978.0472 2110 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		1.339	1.339						
PROPORCIONAR TRANSPORTE COLETIVO SUBSIDIADO AO TRABALHADOR									
98.978.0472 2110 0001 AUXÍLIO VALE TRANSPORTE	FISCAL	1.339	1.339						
SAUDE E BEM-ESTAR		4.781			4.781				
SAUDE		4.781			4.781				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		4.781			4.781				
19.078.0428 2258 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS		4.781			4.781				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA, SOB OS REGIMES DE INTERNACAO E AMBULATORIAL									
19.078.0428 2258 0003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENSINO	FISCAL	4.781			4.781				
TOTAL FISCAL		6.120	1.339		4.781				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40105 - ESTADO-MATOR DAS FORÇAS ARMADAS

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		0.120			0.120				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		0.120			0.120				
VALE TRANSPORTE		0.120			0.120				
06 078 0472 2110 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		0.120			0.120				
PROPORCIONAR TRANSPORTE COLETIVO SUBSIDIADO AO TRABALHADOR		0.120			0.120				
06 078 0472 2110 0003 TRANSPORTE CONTRATADO	FISCAL	0.120			0.120				
TOTAL FISCAL		0.120			0.120				

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 40, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 148.688.000,00, para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 94, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, pela prejudicialidade das Emendas nºs 6 e 7 e rejeição das demais. (Mens. nº 212/90-CN.)

Em discussão. (Pausa.) Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer. Os Srs. Deputados que

o aprovam permaneçam como se encontram (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 1990-CN.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 148.688.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de Cr\$ 148.688.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40197 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		7.970		1.192				6.378	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		7.970		1.192				6.378	
DÍVIDA EXTERNA		7.970		1.192				6.378	
03 008 0034 2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		7.970		1.192				6.378	
03 008 0034 2000 0100 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	FISCAL	7.970		1.192				6.378	
AGRICULTURA		141.118			120.606	0.880	0.900		
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		141.118			120.606	0.880	0.880		
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		141.118			120.606	0.880	0.900		
04 077 0487 2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		141.118			120.606	0.880	0.900		
04 077 0487 2000 0100 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	FISCAL	141.118			120.606	0.880	0.900		
TOTAL FISCAL		149.088		1.192	120.606	0.880	0.900	6.378	

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40701 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		7.970		1.192				6.378	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		7.970		1.192				6.378	
DIVIDA EXTERNA		7.970		1.192				6.378	
03 008 0034 2027 AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		7.970		1.192				6.378	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO JUROS COMISSOES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
03 008 0034 2027 0001 AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	FISCAL	7.970		1.192				6.378	
AGRICULTURA		141.118			130.608	9.860	850		
PROTECCAO AO MEIO-AMBIENTE		141.118			130.608	9.860	850		
ASSISTENCIA COMUNITARIA		141.118			130.608	9.860	850		
04 077 0487 2369 PROTECCAO DO MEIO AMBIENTE DAS COMUNIDADES INDIGENAS - PMACI		141.118			130.608	9.860	850		
PRESERVAR AREAS QUE APRESENTAM SIGNIFICATIVA PRODUCCAO EXTRATIVISTA, SEM COMO FIRMAS AS POPULACOES QUE SOBREVIVEM DESTA ATIVIDADE									
04 077 0487 2369 0001 PROTECCAO DO MEIO AMBIENTE DAS COMUNIDADES INDIGENAS - PMACI	FISCAL	141.118			130.608	9.860	850		
TOTAL FISCAL		148.888		1.192	130.608	9.860	850	6.378	

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
45192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		148.888		1.192	132.661	8.457		6.378	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		7.970		1.192				6.378	
DIVIDA EXTERNA		7.970		1.192				6.378	
03 008 0034 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		7.970		1.192				6.378	
03 008 0034 2800 0151 INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	FISCAL	7.970		1.192				6.378	
PROTECCAO AO MEIO-AMBIENTE		141.118			132.661	8.457			
ASSISTENCIA AO SILVICOLA		141.118			132.661	8.457			
03 077 0484 1800 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		141.118			132.661	8.457			
03 077 0484 1800 0181 INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	FISCAL	141.118			132.661	8.457			
TOTAL FISCAL		148.888		1.192	132.661	8.457		6.378	

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
45206 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		148.888		1.192	132.661	8.457		6.378	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		7.970		1.192				6.378	
DIVIDA EXTERNA		7.970		1.192				6.378	
03 008 0034 2027 AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		7.970		1.192				6.378	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO JUROS COMISSOES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
03 008 0034 2027 0001 AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	FISCAL	7.970		1.192				6.378	
PROTECCAO AO MEIO-AMBIENTE		141.118			132.661	8.457			
ASSISTENCIA AO SILVICOLA		141.118			132.661	8.457			
03 077 0484 1073 PRESERVACAO AMBIENTAL		141.118			132.661	8.457			
IDENTIFICAR E EVITAR A CONTAMINACAO AMBIENTAL DE CORRENTE DA DEGRADACAO DOS RECURSOS HIDRICOS DO SOLO DO AR E OUTROS BENS NATURAIS ASSIM COMO A PROTECCAO DAS COMUNIDADES INDIGENAS DO LONDO DA GOVIA BR 304									
03 077 0484 1073 0001 PROTECCAO AO MEIO AMBIENTE E AS COMUNIDADES INDIGENAS	FISCAL	141.118			132.661	8.457			
TOTAL FISCAL		148.888		1.192	132.661	8.457		6.378	

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 7, DE 1990-CN**

Adapta o Regimento Comum às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

SUMÁRIO

TÍTULO I

**Direção, Objeto e Convocação
Das Sessões Conjuntas**

TÍTULO II

Dos Líderes

TÍTULO III

Das Comissões Mistas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Da Comissão Mista Permanente

CAPÍTULO III

**Das Comissões Mistas
Temporárias**

SEÇÃO I

**Das Comissões Criadas Para
Exame de Matérias**

SEÇÃO II

**Da Comissão Mista Parlamentar
De Inquérito**

SEÇÃO III

**Da Comissão Representativa do
Congresso Nacional**

TÍTULO IV

Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

SEÇÃO II

Da Ordem do Dia

SEÇÃO III

Da Apreciação das Matérias

SEÇÃO IV

Das Deliberações

SUBSEÇÃO I

Das Modalidades de Votação

SUBSEÇÃO II

Do Processamento da Votação

SEÇÃO V

Da Redação Final e dos

Autógrafos

CAPÍTULO II

**Da eleição do Presidente e do
Vice-Presidente da República**

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes

SEÇÃO I

Disposições Gerais

SEÇÃO II

Da Inauguração de

Sessão Legislativa

SEÇÃO III

**Da Posse do Presidente e do
Vice-Presidente da República**

SEÇÃO IV

Da Recepção a Chefe de

Estado Estrangeiro

CAPÍTULO IV

Das Matérias Legislativas

SEÇÃO I

**Das Medidas Provisórias e dos
Projetos de Lei de Conversão**

SEÇÃO II

Do Veto

SEÇÃO III

Da Delegação Legislativa

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Lei Delegada

CAPÍTULO V

**Das Matérias Submetidas à Co-
missão Mista Permanente de
Planos e Orçamentos Públicos**

SEÇÃO I

Disposições Gerais

SEÇÃO II

Disposições Especiais

SUBSEÇÃO I

**Do Projeto de Lei
Orçamentária Anual**

SUBSEÇÃO II

**Dos Planos Plurianuais e das
Diretrizes Orçamentárias**

SUBSEÇÃO III

Dos Créditos Adicionais

SUBSEÇÃO IV

**Das Modificações Propostas
aos Projetos de Lei Relativos
ao Plano Plurianual, às Dire-
trizes Orçamentárias, ao Orça-
mento Anual e aos Créditos A-
dicionais**

SUBSEÇÃO V

**Da Prestação de Contas Anual
do Presidente da República**

SUBSEÇÃO VI

**Dos Planos e Programas Nacio-
nais, Regionais e Setoriais**

SUBSEÇÃO VII

Do Controle Externo

SUBSEÇÃO VIII

**Dos Projetos de Lei Relativos
à Instituição de Fundos e à
Alteração do Plano Plurianual
e à Lei Orçamentária Anual**

TÍTULO V

**Das Disposições Comuns sobre
Processo Legislativo**

CAPÍTULO I

**Da Proposta de Emenda à Cons-
tituição**

CAPÍTULO II

**Dos Projetos de Lei em Revi-
são**

CAPÍTULO III

**Do Funcionamento da Câmara
dos Deputados e do Senado Fe-
deral em Período Pré-Eleitoral**

TÍTULO VI

Das Questões de Ordem

TÍTULO VII

**Da Elaboração ou Reforma do
Regimento Comum e da Criação
de Serviços Comuns às duas Ca-
sas**

TÍTULO VIII

**Das Comissões Mistas criadas
por Consenso das duas Casas Do
Congresso Nacional**

CAPÍTULO I

Da Criação da Comissão

CAPÍTULO II

**Dos Projetos elaborados por
Comissão Mista**

TÍTULO IX

Da escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União

TÍTULO X

Das Disposições Gerais**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1990-CN**

Adapta o Regimento Comum às Disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Regimento Comum, à vista do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

Direção, Objeto e Convocação das Sessões Conjuntas

Art. 1.º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta exclusivamente para:

I - inaugurar a sessão legislativa (Const. art. 57, § 3.º, I);

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República, no caso do art. 81, § 1.º, da Constituição;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República (Const. art. 57, § 3.º, III);

IV - promulgar emendas à Constituição (Const. art. 60, § 3.º);

V - conhecer do veto e sobre ele deliberar (Const. art. 57, § 3.º, IV);

VI - deliberar sobre medida provisória e projetos de lei de conversão (Const. art. 62);

VII - manifestar-se sobre pedido de delegação legislativa e deliberar sobre projetos de lei delegada (Const. art. 68);

VIII - elaborar ou reformar o Regimento Comum e regular a criação de serviços às duas Casas (Const. art. 57, § 3.º, II);

IX - escolher os Ministros do Tribunal de Contas da União (Const. art. 73, § 2.º, II);

X - eleger os membros do Conselho de Comunicação Social (Const. art. 224);

XI - homenagear chefes de estados estrangeiros ou comemorar datas nacionais.

§ 1.º Terão caráter solene as sessões referidas nos incisos I, III, IV e XI, deste artigo.

§ 2.º As sessões que não tiverem data legalmente fixada serão convocadas pelo Presidente do Senado ou seu substituto eventual, com prévia audiência da Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 3.º As sessões conjuntas serão realizadas no Plenário da Câmara dos Deputados, salvo escolha de outro local previamente anunciado.

Art. 2.º Os trabalhos das sessões conjuntas serão realizados sob a Presidência do Presidente do Senado Federal, que será substituído em suas faltas ou impedimentos conforme o estabelecido no Regimento Interno daquela Casa do Congresso Nacional.

Art. 3.º Exercerão, nas sessões conjuntas, os cargos de Secretários da Mesa do Congresso Nacional, alternadamente, num e noutro período da sessão legislativa ordinária, os Secretários das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ocupantes de cargos equivalentes nas respectivas Casas.

§ 1.º Para os fins do disposto neste artigo, serão exercidas, inicialmente, a 1.ª e 3.ª Secretarias, por membros da Mesa da Câmara dos Deputados e a 2.ª e 4.ª Secretarias por membros da Mesa do Senado Federal.

§ 2.º Havendo convocação extraordinária do Congresso Nacional, o exercício do cargo de Secretário que estiver sendo exercido no período ordinário anterior à convocação prevalecerá até o final do período convocatório.

§ 3.º As substituições dos secretários, em suas faltas ou impedimentos, serão procedidas na forma estabelecida nos Regimentos de suas Casas de origem.

§ 4.º Na ausência dos Secretários o Presidente convidará, para compor a Mesa, quaisquer senadores ou deputados.

TÍTULO II

Dos Líderes

Art. 4.º São reconhecidas as lideranças ou de blocos parlamentares de cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.

Art. 5.º Aos líderes, além de outras atribuições regimentais, compete indicar à Mesa

os representantes de sua bancada nas comissões mistas e propor, em qualquer tempo, sua substituição.

Art. 6.º O líder, para orientar sua bancada, poderá usar da palavra, independentemente de inscrição, para discutir matéria e encaminhar votação, pelo tempo regimentalmente estabelecido para os demais parlamentares.

Art. 7.º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

TÍTULO III

Das Comissões Mistas

CAPÍTULOS:

I - Disposições Gerais

II - Da Comissão Mista Permanente

III - Das Comissões Mistas Temporárias

SEÇÃO I

Das Comissões Criadas Para Exame de Matérias

SEÇÃO II

Da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito

SEÇÃO III

Da Comissão Representativa do Congresso Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 8.º O Congresso Nacional terá comissões mistas, integradas por senadores e deputados, organizados na forma e para os fins previstos neste Regimento.

Art. 9.º O lugar na comissão pertence ao partido ou do bloco parlamentar, competindo ao respectivo líder solicitar, por escrito, ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente por ele indicado ou designado pelo Presidente, na forma do parágrafo seguinte.

§ 1.º Se o líder de uma ou outra bancada não fizer a indicação no prazo estabelecido, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional, considerado o disposto no art. 10, designará comissão, complementando-a com nomes de sua livre escolha dentre os integrantes daquelas bancadas.

§ 2.º Se os parlamentares designados na forma do parágrafo anterior não quiserem ou não

puderem aceitar a designação, fica o Presidente autorizado a distribuir entre as demais bancadas os lugares que logram vagos na ocasião.

§ 3^a A designação das comissões poderá ser feita em sessão conjunta ou em sessão do Senado Federal, sendo, neste último caso, comunicada por ofício à Câmara dos Deputados através de seu Presidente.

Art. 10. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da respectiva Casa (Const. art. 58, § 1^a), incluindo-se, sempre, pelo menos um representante dos partidos que não alcançarem número para representação.

§ 1^a No caso deste artigo, in fine, observar-se-á, na indicação, sistemática de rodízio entre as bancadas não completadas, iniciando-se, em cada sessão legislativa, pela representação partidária com maior número de membros.

§ 2^a A substituição, nos termos do artigo anterior, de quem exerça a Presidência ou a função de Relator-Geral, salvo em decorrência de seu desligamento do Partido ou Bloco Parlamentar que ali representar, deverá ser precedida de autorização escrita da maioria da respectiva bancada na comissão.

Art. 11. Às Comissões, uma vez constituídas, se reunirão, no primeiro dia útil que se seguir à sua designação, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em salas do edifício do Congresso Nacional, a fim de elegerem o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1^a Na escolha do Presidente e do Vice-Presidente, e na designação do relator, será observado sistema de rodízio entre os representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2^a Não se completando a eleição em duas reuniões sucessivas, obedecido o disposto no parágrafo anterior, caberá ao membro mais idoso presidir, em definitivo, a Comissão.

§ 3^a O disposto no § 1^a do art. 16 não se aplica a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 12. Ao Presidente da Comissão designar relator para as matérias submetidas ao seu exame e parecer.

§ 1^a Considerada a complexidade da matéria, poderão ser designados, a critério do Presidente, um Relator-Geral e tantos relatores parciais quantos necessários para as partes da proposição.

§ 2^a Na hipótese do parágrafo anterior será obedecida, na designação, proporcionalidade que couber a cada uma das Casas na composição da Comissão.

Art. 13. As Comissões serão assessoradas e secretariadas por funcionários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, designados pelo seu Presidente, e poderão utilizar, para os fins relacionados às suas atividades, indistintamente, os serviços das duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 14. Os trabalhos da Comissão Mista poderão ser iniciados com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo Único. Caberá aos suplentes substituir os membros Titulares de seu partido em suas faltas ou impedimentos, salvo se os demais representantes do partido estiverem impossibilitados de comparecer à reunião.

Art. 15. O Relator terá, para apresentar o seu relatório, a metade do prazo atribuído à Comissão.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo deferido ao relator sem a apresentação do relatório, o Presidente poderá incluir a matéria na pauta dos trabalhos da Comissão, devendo dessa decisão, dar conhecimento prévio ao Relator.

Art. 16. As deliberações na Comissão Mista serão tomadas por maioria de votos presente a maioria de seus membros (Const. art. 47), vedado pedido de vista.

§ 1^a Nas deliberações tomar-se-ão em separado os votos dos senadores e dos deputados, sempre que não haja paridade numérica na composição da Comissão, iniciando-se a chamada pelos membros da Câmara dos Deputados. O voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará rejeição da matéria.

§ 2^a Será submetido a votos o relatório e, havendo emendas, as destacadas e, em seguida as demais, em grupos, segundo tenham obtido decisão favorável ou contrária do relator.

Art. 17. O relatório uma vez aprovado pela Comissão passará a constituir parecer ao órgão técnico.

§ 1^a O parecer, sempre que possível, consignará os votos em separado, vencido, com restrições ou pelas conclusões, podendo concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação, se for o caso, de projeto, substitutivo, emenda e subemenda.

§ 2^a Serão considerados favoráveis os votos pelas conclusões e os com restrições e, contrários, os votos pelo arquivamento de proposição.

Art. 18. Sendo o relator vencido na Comissão, será designado outro relator para a matéria e que deverá, em prazo estipulado pelo Presidente, apresentar parecer consubstanciando a decisão da Comissão, tomando por base o resultado dos debates e das deliberações quando da rejeição do relatório do primeiro Relator.

§ 1^a O parecer do Relator será submetido, sem discussão, à deliberação da Comissão, podendo ter sua votação encaminhada por dois de seus membros, um favorável e outro contrário às suas conclusões.

§ 2^a A critério do Presidente, faltando três dias, ou menos, para o término do prazo para a apresentação de seu parecer, o relatório, as emendas e subemendas poderão ser votadas em discussão ou encaminhamento.

Art. 19. Caberá à Comissão, além do exame do mérito, pronunciar-se, sobre a constitucionalidade da matéria submetida a seu exame.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão deverá conter a assinatura do Presidente e do Relator e dos demais membros que participaram da deliberação, de maneira a totalizar a maioria absoluta de sua composição.

Art. 20. Das reuniões da Comissão Mista serão lavradas atas que serão submetidas à sua apreciação e, a seu critério, publicadas no Diário do Congresso Nacional (sessões I e II).

Art. 21. O parecer da comissão deverá ser publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos destinados à distribuição aos Congressistas.

Art. 22. Esgotado o prazo destinado aos trabalhos da comissão sem a apresentação do parecer, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional designará relator para proferi-lo em plenário, por ocasião da discussão da

matéria. Não havendo emenda, poderá, a critério do Presidente, ser dispensado o parecer.

Art. 23. Obedecidas as normas fixadas neste capítulo, as Comissões Mistas, uma vez constituídas, poderão estabelecer outras disposições para o seu funcionamento interno e calendário de seus trabalhos, fazendo-as publicar no **Diário do Congresso Nacional** e em avulsos, para distribuição aos senadores e deputados.

CAPÍTULO II

Da Comissão Mista Permanente

Art. 24. É instituída no Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 1º do art. 166 da Constituição, Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos, integrada por sessenta e três Deputados e vinte e um Senadores, e suplentes em número de um terço dos Deputados e Senadores titulares.

§ 1º A Comissão será constituída na segunda quinzena do mês de fevereiro das primeira e terceira sessões legislativa ordinária de cada legislatura, obedecido o critério da proporcionalidade estabelecido no art. 10.

§ 2º A revisão do índice da proporcionalidade das bancadas na Comissão somente poderá ser feita, e por uma única vez, no segundo período da sessão legislativa e antes do recebimento do projeto de lei orçamentária anual.

§ 3º O mandato da Comissão só se extingue quando for constituída nova comissão a ela correspondente.

§ 4º A Comissão terá um Presidente, três Vice-Presidentes e, se necessário um Relator-Geral, eleitos pela Comissão em reunião a ser realizada nos cinco dias úteis que se seguirão à designação de seus membros, e relator ou relatores parciais, quando for o caso, designados pelos seu Presidente.

§ 5º Caberá eleição do Relator-Geral nos projetos do plano plurianual, planos nacionais, orçamento anual e na apreciação das contas do Presidente da República.

§ 6º As funções de Presidente, Vice-Presidentes e Relator-Geral serão exercidas, em cada período alternado de mandato da Comissão, por re-

presentantes, respectivamente, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 7º A primeira eleição do Presidente e do segundo Vice-Presidente recairá em representantes do Senado Federal e a de Relator-Geral e dos Primeiro e Terceiro Vice-Presidentes em representantes da Câmara dos Deputados e, assim, alternadamente, na forma do parágrafo anterior.

§ 8º Aplicam-se à Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos as demais normas estabelecidas para as demais comissões no Capítulo das Disposições Gerais.

Art. 25. A Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos compete:

I - examinar e emitir parecer sobre as seguintes matérias.

a) projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais (Const. art. 166, § 1º, I);

b) contas prestadas anualmente pelo Presidente da República (Const. art. 166, § 1º, I);

c) planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento (Const. art. 166, II);

d) projetos de lei que institua fundos de qualquer natureza (Const. art. 167, IX);

e) projetos que alteram o plano plurianual ou a lei orçamentária.

II - exercer, sem prejuízo da atuação das demais comissões das duas Câmaras do Congresso Nacional, o acompanhamento e a fiscalização orçamentária (Const. art. 166, § 1º, II), podendo determinar ao Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias nas unidades administrativas do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário e nas entidades da administração direta e indireta (Const. art. 71, IV);

III - solicitar a autoridade governamental responsável esclarecimentos sobre despesas não autorizadas e ao Tribunal de Contas da União pronunciamento conclusivo sobre a matéria, propondo, se for o caso, ao Congresso Nacional, em projeto de decreto legislativo, a sustação da despesa (Const. art. 72).

CAPÍTULO III

Das Comissões Mistas Temporárias

SEÇÃO I

Das Comissões Criadas Para Exame de Matérias

Art. 26. Serão criadas no Congresso Nacional Comissões Mistas Temporárias para exame das seguintes matérias:

I - delegação legislativa solicitada pelo Presidente da República (Const. art. 68);

II - veto, total ou parcial, aposto pelo Presidente da República a projeto de lei (Const. art. 66, § 1º);

§ 1º A Comissão criada para exame de delegação legislativa será integrada por sete Senadores e sete Deputados e igual número de suplentes.

§ 2º A Comissão criada para exame de veto será integrada por três Senadores e três Deputados, indicados pelos Presidentes das respectivas Casas, integrando-a, de preferência, os relatores da matéria vetada na fase de elaboração do projeto.

SEÇÃO II

Da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito

Art. 27. Poderá, ainda, ser criada no Congresso Nacional, em sessão conjunta, Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, por deliberação do Plenário mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara dos Deputados mais um terço dos membros do Senado Federal, para apuração de fato determinado (Const. art. 58, § 3º).

§ 1º Deverão constar do requerimento o número dos membros da Comissão, o prazo de sua duração, que não poderá ultrapassar de cento e vinte dias, e a previsão dos gastos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior a sessenta dias, a requerimento de um terço dos membros da Câmara dos Deputados mais um terço dos membros do Senado Federal.

§ 3º O período de funcionamento de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em qualquer hipótese, não poderá ultrapassar o da legislatura em que for criada.

§ 4^a A Comissão poderá incumbir qualquer de seus membros ou funcionários do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados da realização de sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

§ 5^a A Comissão deverá concluir seus trabalhos com a apresentação de relatório que será encaminhado à Mesa para publicação no **Diário do Congresso Nacional** para conhecimento dos Parlamentares e demais providências que se fizerem necessárias. Sendo apurada a responsabilidade de alguém por falta verificada, suas conclusões, acompanhadas da documentação respectiva, serão encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (Const. art. 58, § 3^o).

§ 6^a Concluindo a Comissão o seu relatório pela apresentação de proposição legislativa terá esta a tramitação prevista no art. 141 deste Regimento.

§ 7^a É vedado à Mesa receber requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito desde que já em funcionamento pelo menos três.

SEÇÃO III

Da Comissão Representativa do Congresso Nacional

Art. 28. A Comissão Representativa do Congresso Nacional será integrada por sete Senadores e dezesseis Deputados e igual número de suplentes, eleitos pelas respectivas Casas na última sessão ordinária de cada período legislativo e cujo mandato coincidirá com o do período de recesso do Congresso Nacional que se seguir à sua constituição, excluídos os dias destinados às sessões preparatórias para a posse dos Parlamentares eleitos e à eleição das Mesas.

§ 1^a Entre os eleitos figurarão, obrigatoriamente, um membro da Mesa do Senado e um da Mesa da Câmara dos Deputados, que exercerão, respectivamente, em cada período de mandato, em sistema de rodízio, a Presidência e a Vice-Presidência da Comissão.

§ 2^a Consideram-se período legislativo as divisões da sessão legislativa anual compreendida entre 15 de fevereiro e 30 de junho de 1^o de agosto e 15 de dezembro, incluídas as prorrogações decorrentes das hipóteses previstas nos §§ 1^o e 2^o do art. 57 da Constituição.

§ 3^a O mandato da Comissão não será suspenso quando o Congresso Nacional for convocado extraordinariamente (Const. art. 57, § 6^o e art. 62).

§ 4^a A eleição dos membros da Comissão será procedida, em cada Casa, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos para a escolha dos membros de suas Mesas.

Art. 29. A Comissão compete:

I - zelar pelas prerrogativas do Congresso Nacional de suas Casas, e de seus membros;

II - zelar pela preservação da competência legislativa do Congresso Nacional em face da atribuição normativa dos outros Poderes (Const. art. 49, XI);

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País (Const. art. 49, II);

IV - deliberar sobre:

a) a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, desde que se caracterize a necessidade da medida cautelar em caráter urgente (Const. art. 49, V);

b) projeto de lei relativo a crédito adicional solicitado pelo Presidente da República, desde que sobre o mesmo já haja manifestação da Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1^o do art. 166 da Constituição;

c) projeto de lei que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se o término de sua vigência deva ocorrer durante o período de recesso ou nos dez dias úteis subseqüentes a seu término;

d) tratado, convênio ou acordo internacional, quando o término do prazo, no qual o Brasil deva sobre eles se manifestar, ocorrer durante o período de recesso ou nos dez dias úteis subseqüentes ao seu término;

V - ressalvadas as competências das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional e de seus membros:

a) conceder licença a Senador e Deputado;

b) autorizar Senador ou Deputado a aceitar missão do Poder Executivo;

VI - exercer a competência administrativa das Mesas da

Câmara dos Deputados, do Senado Federal, em caso de urgência, na ausência ou impedimentos dos respectivos membros;

VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da Administração indireta;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou Comissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - convocar Ministros de Estado e enviar-lhes pedidos escritos de informação, quando houver impedimentos das Mesas de qualquer das Casas interessadas;

X - representar, por qualquer de seus membros, o Congresso Nacional em eventos de interesse nacional e internacional;

XI - exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte sem prejuízo para o País ou suas instituições.

Art. 30. As reuniões da Comissão serão convocadas pelos seu Presidente para dia, hora, local e pauta determinados, mediante comunicação a seus membros com antecedência de, pelo menos, doze horas.

Parágrafo Único. Aplica-se à Comissão, no que couber, o disposto no Capítulo I deste Título.

TÍTULO IV.

Da Ordem Dos Trabalhos

CAPÍTULOS:

I - Das Sessões em Geral

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

SEÇÃO II

Da Ordem do Dia

SEÇÃO III

Da Apreciação das Matérias

SEÇÃO IV

Das Deliberações

SUBSEÇÃO I

Das Modalidades de Votação

SUBSEÇÃO II

Do Processamento de Votação

SEÇÃO V

Da Redação Final
e dos Autógrafos

II - Da eleição do Presidente
e do Vice-Presidente da Repú-
blica

III - Das Sessões Solenes

SEÇÃO I

Disposições Gerais

SEÇÃO II

Da Inauguração de
Sessão Legislativa

SEÇÃO III

Da Posse do Presidente e do
Vice-Presidente da República

SEÇÃO IV

Da Recepção a Chefe de
Estado Estrangeiro

IV - Das matérias legislati-
vas

SEÇÃO I

Das Medidas Provisórias e dos
Projetos de Lei de Conversão

SEÇÃO II

Do Veto

SEÇÃO III

Da Delegação Legislativa

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Lei Delegada

V - Das matérias submetidas à
Comissão Mista Permanente de
Planos e Orçamentos Públicos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

SEÇÃO II

Disposições Especiais

SUBSEÇÃO I

Do Projeto de Lei
Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO II

Dos Planos Plurianuais e
das Diretrizes Orçamentárias

SUBSEÇÃO III

Dos Créditos Adicionais

SUBSEÇÃO IV

Das Modificações Propostas
aos Projetos de Lei Relativos
ao Plano Plurianual, as
Diretrizes Orçamentárias, ao
Orçamento Anual e

aos Créditos Adicionais

SUBSEÇÃO V

Da Prestação de Contas Anual do
Presidente da República

SUBSEÇÃO VI

Dos Planos e Programas Nacional,
Regionais e Setoriais

SUBSEÇÃO VII

Do Controle Externo

SUBSEÇÃO VIII

Dos Projetos de Lei Relativos
a Instituição de Fundos e a
Alteração do Plano Plurianual
e a Lei Orçamentária Anual

TÍTULO IV

Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 31. A sessão conjunta
terá a duração de quatro
horas.

§ 1º Se o término do tempo da
sessão ocorrer quando iniciada
uma votação, será ela ultimada
independentemente de pedido de
prorrogação.

§ 2º Para os fins do disposto
no parágrafo anterior,
considera-se iniciada a vota-
ção da matéria ao fazer uso da
palavra o primeiro orador ins-
crito para o seu
encaminhamento.

Art. 32. O prazo de duração
da sessão poderá ser prorroga-
do, de ofício, pelo Presidente
ou, por deliberação do
Plenário, a requerimento de
qualquer Congressista, antes
de decorrido o prazo regimen-
tal da sessão.

§ 1º Se houver orador na tri-
buna, o Presidente o
interromperá para consulta ao
Plenário quanto ao requerimen-
to, aplicando-se à deliberação
o disposto no § 1º do artigo
anterior.

§ 2º A prorrogação será sem-
pre por prazo fixo que não
podrá ser restringido, salvo
por falta de matéria a tratar
ou de número para o prossegu-
imento da sessão.

§ 3º Antes de terminada uma
prorrogação poderá ser reque-
rida outra.

§ 4º O requerimento de pror-
rogação não será discutido nem

terá encaminhamento a sua
votação.

Art. 33. A sessão poderá ser
suspendida por conveniência de
ordem, podendo ser levantada,
a qualquer momento, por motivo
de força maior, assim conside-
rada pela Mesa.

Art. 34. As sessões serão pú-
blicas e somente serão abertas
com a presença mínima, em
Plenário, de um vigésimo da
composição de cada uma das Cas-
as do Congresso Nacional.

Parágrafo único. No recinto
das sessões somente serão ad-
mitidos os Congressistas,
funcionários em serviço no
Plenário e, na bancada respec-
tiva, os representantes da im-
prensa credenciados junto ao
Poder Legislativo.

Art. 35. A hora do início da
sessão, o Presidente e demais
membros da Mesa ocuparão os
respectivos lugares; havendo
número regimental, será anun-
ciada a abertura dos traba-
lhos, proferindo o Presidente
as seguintes palavras: "Sob a
proteção de Deus iniciamos
nossos trabalhos."

§ 1º Não havendo número o
Presidente poderá aguardar, pelo
prazo máximo de trinta
minutos, a complementação
do quorum decorrido este prazo
e persistindo a falta de núme-
ro, a sessão não se realizará.

§ 2º No curso da sessão, ve-
rificada a presença de Senado-
res e Deputados em número in-
ferior ao mínimo fixado no ar-
tigo anterior, o Presidente
encerrará os trabalhos, **ex
officio** ou por provocação de
qualquer Congressista.

Art. 36. A primeira meia hora
da sessão será destinada à
leitura do expediente e aos
oradores inscritos para breve
comunicação que poderão usar
da palavra pelo prazo
improrrogável de cinco minu-
tos, vedados os apartes.

Parágrafo único. O Parlamen-
tar inscrito poderá solicitar
à Mesa a publicação do discurs-
so que pretenda proferir, dis-
pensada a sua leitura, desde
que não resulte em transcrição
de qualquer matéria, não ul-
trapasse três laudas dactilo-
grafadas em espaço dois e não
infrinja as normas previstas
nos Regimentos das respectivas
Casas.

Art. 37. A ata da sessão será
a constante do Diário do Con-
gresso Nacional, na qual serão
consignados, com fidelidade,
pelo apanhamento taquigráfico
os debates, as deliberações
tomadas e demais ocorrências.

§ 1^a A Presidência providenciará para que não constem das publicações oficiais do Congresso Nacional as expressões consideradas antiregimentais.

§ 2^a As questões de ordem e pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente.

SEÇÃO II Da Ordem do Dia

Art. 38. Esgotado o tempo regimental destinado ao expediente e às breves comunicações, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1^a Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia ficarão a disposição dos Congressistas, na Sala de Avulsos, de ambas as Casas, com antecedência mínima dois dias úteis.

§ 2^a Na organização da Ordem do Dia as proposições em votação precederão em discussão.

§ 3^a Não é obrigatória a inclusão na Ordem do Dia de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em fase de votação, salvo o disposto no § 6^a do art. 66 e no art. 62 da Constituição.

§ 4^a Ao ser anunciada a Ordem do Dia, poderá o Plenário autorizar a sua inversão, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

Art. 39. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações em cada Casa serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros (Const. art. 47).

§ 1^a Estando a matéria em fase de votação e não havendo número para as deliberações passar-se-á a matéria em discussão.

§ 2^a Esgotada a matéria em discussão e persistindo falta de número para as deliberações, a Presidência poderá suspender a sessão, por prazo não superior a trinta minutos, ou conceder a palavra a Congressistas que dela queira fazer uso, salvo o disposto no § 2^a do art. 35.

§ 3^a Sobrevindo a existência de número para as deliberações, voltar-se-á a matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

SEÇÃO III

Da Apreciação Das Matérias

Art. 40. A apreciação das matérias será feita em um só turno de discussão e votação.

Art. 41. Na discussão os oradores falarão na ordem de inscrição, pelo prazo máximo de dez minutos, concedendo-se a palavra, de preferência, alternadamente a Congressistas favoráveis e contrários à matéria.

Art. 42. A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito. Se, após o término do tempo da sessão, ainda houver inscrições a atender, será convocada outra, ao fim da qual estará a discussão automaticamente encerrada.

§ 1^a A discussão poderá, ainda, ser encerrada, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito de dez membros de cada Casa ou líderes que representem esse número, após falarem quatro Senadores e seis Deputados.

§ 2^a Inexistindo o número de inscrições de Deputados ou de Senadores estabelecido no parágrafo anterior, o encerramento da discussão poderá ser requerido após falarem, no mínimo, dez Parlamentares.

§ 3^a Após falar o último orador inscrito, ou antes da votação do requerimento mencionados nos parágrafos anteriores, ao relator é lícito usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos.

Art. 43. É vedado o adiamento da discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos membros do Congresso Nacional ou de líderes que representem esse número.

Art. 44. Os requerimentos não serão discutidos podendo ter sua votação encaminhada por dois membros de cada Casa, de preferência um favorável e um contrário a matéria, pelo prazo máximo de cinco minutos cada um.

Parágrafo Único. O requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado até ser anunciada a fase de tramitação da matéria a que se referir.

Art. 45. Uma vez entregue à Mesa, é vedada a aposição ou retirada de assinatura de matéria que dependa, para sua tramitação, de número mínimo de subscriptores.

Parágrafo Único. Se, após a conferência das assinaturas for verificado que estas não alcançam o número mínimo exigido para a tramitação da matéria, será o expediente arquivado, feita a devida comu-

nicação ao seu primeiro signatário.

Art. 46. A retirada da matéria poderá ser solicitada:

I — pelo Presidente da República, quando de sua iniciativa;

II — pelo Presidente e pelo relator, quando de iniciativa de Comissão, com a declaração de que assim procedem devidamente autorizados;

III — por todos os seus signatários, quando este Regimento exija, para sua apresentação, número determinado de subscriptores;

IV — pelo primeiro ou único signatário, nos demais casos.

Parágrafo Único. A retirada de matéria dependerá de despacho da Presidência e, quando já anunciada a sua votação, de deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Das Deliberações

SUBSEÇÃO I

Das Modalidades de Votação

Art. 47. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

§ 1^a As deliberações, em geral, serão tomadas pelo processo simbólico. Será utilizado o processo nominal nas matérias em que seja exigido **quorum** especial de deliberação e nas verificações de votação. O processo secreto será utilizado nas deliberações sobre veto e nas eleições.

§ 2^a A votação nominal e a secreta poderão, ainda, ser utilizadas, por deliberação do Plenário, mediante requerimento:

a) de um vigésimo dos membros de cada uma das Casas, no caso de votação nominal,

b) de um décimo dos membros de cada uma das Casas, no caso de votação secreta.

Art. 48. No processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela sua rejeição.

§ 1^a Proclamado o resultado da votação, em cada uma das Casas, poderá ser feita a sua verificação pelo processo nominal, a requerimento, respec-

tivamente, de cinco Senadores ou de vinte Deputados, ou líderes que representem esse número.

§ 2º É vedado pedido de verificação antes de decorrido o prazo de uma hora, contado da proclamação do resultado da verificação ou de votação anterior, procedida pelo processo nominal.

Art. 49. A votação pelos processos nominal e secreto será feita, salvo nas eleições, pelo registro eletrônico dos votos.

Parágrafo Único. Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Congressistas e a pelo processo secreto, por meio de cédulas impressas ou datilografadas, colocadas em envelope próprio, recolhido em urna, à vista do Plenário.

Art. 50. As chamadas para votações nominais começarão, numa sessão, pelo início da lista oficial da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, respectivamente, e na outra votação pelo final das mesmas listas, e assim, sempre alternadamente, na mesma ou na sessão seguinte. Os líderes serão chamados em primeiro lugar.

Parágrafo Único. A medida que se sucederem os votos, o resultado parcial da votação irá sendo anunciado, vedada a modificação do voto depois de colhido o de outro Congressista.

Art. 51. Presente a sessão, o Congressista somente poderá deixar de votar em assunto que considere de seu pessoal interesse, devendo comunicar à Mesa seu impedimento, computando-se o seu comparecimento para efeito de quorum.

SUBSEÇÃO II

Do Processamento da Votação

Art. 52. Encerrada a discussão, passar-se-á a votação, podendo encaminhá-la, pelo prazo de cinco minutos, seis Congressistas previamente inscritos, concedendo-se a palavra, alternadamente, a Congressistas favoráveis e contrários à matéria.

Art. 53. A votação começará pela Câmara dos Deputados. Tratando-se, porém, de veto a projeto de lei de iniciativa de Senador, a votação começará pelo Senado.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, vinculam-se a proposição principal os requere-

mentos, emendas e subemendas a ela referentes.

§ 2º Os votos dos Senadores e Deputados serão sempre computados separadamente, representando a decisão das respectivas Casas e, salvo o disposto no art. 81, o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará a rejeição da matéria.

§ 3º A votação que, concluída em uma das Casas, não o for na outra, completar-se-á, em outra sessão, com a deliberação da Casa que ainda não tenha se manifestado.

Art. 54. Na votação serão obedecidas as seguintes normas:

I - será votado, em primeiro lugar, o projeto, ressalvado o disposto no inciso V e no § 2º do art. 55.

II - a votação do projeto será feita sem prejuízo dos destaques e das emendas;

III - as emendas serão votadas em grupos, iniciando-se pelas de parecer favorável, entre estas incluídas as da comissão ou as apresentadas por relator em parecer oral, ressalvados os destaques. Das emendas destacadas serão votadas as supressivas, as substitutivas, as modificativas e as aditivas, nessa ordem;

IV - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário, a requerimento de líderes que representem, pelo menos, um décimo da composição de cada Casa, sendo as supressivas e as substitutivas votadas antes da respectiva emenda;

V - havendo substitutivo terá preferência sobre o projeto se de autoria de comissão ou se dela houver recebido parecer favorável, salvo deliberação em contrário;

VI - aprovado substitutivo ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas, ressalvados os destaques;

VII - a rejeição da proposição principal prejudica as emendas a ela apresentadas e, ainda que aprovados, os requerimentos de destaque.

Art. 55. Os requerimentos de preferência a de destaque, que deverão ser apresentados até o encerramento da discussão da matéria, serão formulados por no mínimo, um décimo da composição de cada Casa ou líderes que representem esse número, não serão discutidos e nem serão encaminhados a sua votação.

§ 1º Poderão ser destacadas, para votação em separado:

a) partes da proposição principal;

b) partes do projeto, se a preferência recair sobre substitutivo;

c) partes de substitutivo, se a preferência recair sobre o projeto;

d) emendas do grupo a que pertencer.

§ 2º Anunciada a votação da matéria principal, será lido e submetido a votos requerimento que vise preferência para votação de projeto sobre substitutivo ou de substitutivo sobre projeto.

§ 3º Estabelecida a preferência, serão lidos e submetidos a votos os requerimentos de destaque a que se refere as alíneas a, b e c do parágrafo anterior

§ 4º Aprovado requerimento de destaque, submeter-se-á a votos primeiramente a matéria principal e, em seguida, as disposições destacadas.

§ 5º Concluída a votação da matéria principal serão lidos e submetidos a votos os requerimentos de destaque de emendas do grupo a que pertencer.

§ 6º Reaindo a preferência sobre o projeto, votar-se-ão em globo as emendas segundo o sentido estabelecido no parecer e, em seguida, as destacadas. Reaindo a preferência sobre substitutivo, votar-se-ão as emendas destacadas, considerando prejudicadas as demais emenda apresentadas ao projeto.

§ 7º Em qualquer hipótese somente será permitido destaque se o texto destacado puder ajusta-se à proposição em que deva ser integrado, formando sentido completo.

SEÇÃO V

Da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 56. Caberá à Comissão competente para emitir parecer sobre a matéria e elaborar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a sua redação final, mesmo que, por ter perdido o prazo, tenha sido o parecer proferido oralmente em plenário por relator designado.

§ 1º Poderá ser dispensada a redação final se a mesa considerar o texto da matéria em condições de ser definitivamente adotado.

§ 2º Nos projetos submetidos à Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos, o prazo para a apresentação à Mesa da redação final será de até dez dias.

§ 3º Apresentada à Mesa, a redação final será lida e imediatamente submetida a votos, sem discussão, podendo ter sua votação encaminhada por quatro congressistas, pelo prazo de três minutos.

§ 4º Será dispensado o pronunciamento do Plenário sobre a redação final se faltarem cinco dias ou menos para o término do prazo de tramitação do projeto.

§ 5º Aprovada a redação final ou dispensada a sua apreciação pelo Plenário, o texto da matéria será encaminhado, em autógrafos, à sanção do Presidente da República ou, se for o caso, à promulgação.

Art. 57. As matérias da competência exclusiva do Congresso Nacional serão promulgadas pelo Presidente do Senado Federal

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo à conversão em lei, das medidas provisórias, aprovadas sem alteração pelo Congresso Nacional.

Art. 58. Os autógrafos reproduzirão, sem alterações ou correções, a redação final da matéria ou o texto adotado em definitivo.

CAPÍTULO II

Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 59. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional, no caso do § 1º do art. 81 da Constituição, proceder-se-á por escrutínio secreto e na forma que a lei estabelecer

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 60. Nas sessões solenes, integrarão à Mesa o Presidente da Câmara dos Deputados e, mediante convite, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. No recinto da sessão serão reservados lugares a altas autoridades civis, militares, eclesiásticas e diplomáticas especialmente convidadas.

Parágrafo Único. As sessões solenes realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 61. Composta a mesa, o Presidente declarará aberta a sessão e o fim para que foi convocadas, observadas as seguintes normas:

I - não haverá expediente e não serão admitidas questões de ordem;

II - usarão da palavra um senador e um deputado, de preferência de partidos diferentes, previamente designados pelos Presidentes das respectivas Casas;

III - na inauguração da sessão legislativa e na posse do Presidente e do Vice-Presidente da República não haverá oradores.

SESSÃO II

Da Inauguração de Sessão Legislativa

Art. 62. Uma vez composta a mesa e declarada aberta a sessão, o Presidente proclamará inaugurados os trabalhos do Congresso Nacional e anunciará a presença na casa do enviado ao Presidente da República, portador da mensagem e do plano de governo a que se refere o inciso XI do art. 84 da Constituição, determinando seja ele conduzido até a Mesa pelos Congressistas que designar.

Parágrafo Único. Entregue a mensagem e o plano o enviado do Presidente da República se retirará, devendo ser acompanhado até a porta pelos mesmos Congressistas que o introduziram à sessão.

Art. 63. De posse da mensagem, o Presidente mandará proceder a sua leitura pelo Primeiro-Secretário, fazendo distribuir exemplares impressos, se houver, aos Congressistas.

Parágrafo Único. Finda a leitura, será encerrado a sessão.

SEÇÃO III

Da Posse do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 64. Aberta a sessão, o Presidente designará cinco senadores e cinco deputados para compor a comissão incumbida de receber os empossados à entrada principal e conduzi-los ao Salão Nobre de uma das Casas do Congresso Nacional, suspendendo-a em seguida.

Art. 65. Reaberta a sessão, o Presidente e Vice-Presidente eleitos serão introduzidos no

Plenário pela mesma comissão anteriormente designará, indo ocupar os lugares, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente da Mesa.

Parágrafo Único. Os espectadores, inclusive os membros da mesa, conservar-se-ão de pé.

Art. 66. O Presidente da Mesa anunciará, em seguida, que o Presidente da República eleito irá prestar o compromisso determinado no art. 78 da Constituição, solicitando aos presentes que permaneçam de pé durante o ato.

§ 1º Cumprido o disposto neste artigo, o Presidente da Mesa proclamará empossado o Presidente da República.

§ 2º Observadas as mesmas formalidades será, em seguida, empossado o Vice-Presidente da República.

§ 3º Após a prestação dos compromissos o Primeiro-Secretário procederá à leitura do termo de posse, que será assinado pelos empossados e pelos Membros da Mesa.

§ 4º Ao Presidente da República poderá ser concedida a palavra para se dirigir ao Congresso Nacional e à Nação.

§ 5º Finda a solenidade, a comissão da recepção conduzirá o Presidente e o Vice-Presidente da República a local previamente designado, encerrando-se a sessão.

Art. 67. Proceder-se-á na forma estabelecida nos artigos anteriores, no que couber, no caso de posse definitiva do Vice-Presidente na Presidência da República.

SEÇÃO IV

Da Recepção a Chefe de Estado Estrangeiro

Art. 68. Aberta a sessão o Presidente da Mesa designará três senadores e três deputados para comporem a comissão incumbida de receber o visitante à entrada principal e conduzi-lo ao Salão Nobre, suspendendo, em seguida, a sessão.

§ 1º Reaberta a sessão, o Chefe de Estado será introduzido no Plenário pela comissão anteriormente designada, indo ocupar na mesa o lugar à direita do Presidente.

§ 2º Os espectadores, inclusive os membros da mesa, com exceção do Presidente, conservar-se-ão de pé.

§ 3º Em seguida será dada a palavra aos oradores.

§ 4º Se o visitante quiser usar da palavra, deverá fazê-lo após os oradores da sessão.

§ 5º Finda a solenidade, a comissão de recepção conduzirá o visitante a lugar previamente designado, encerrando-se a sessão.

CAPÍTULO IV

Das Matérias Legislativas

SEÇÃO I

Das Medidas Provisórias e dos Projetos de Lei de Conversão

Art. 69. Publicada no **Diário Oficial da União** Medida Provisória adotada pelo Presidente da República, o Presidente do Senado Federal encaminhará cópia de seu texto, para exame e parecer, alternadamente, à Comissão Permanente do Senado de da Câmara dos Deputados que tiver maior pertinência com a matéria nela tratada.

Art. 70. A Mensagem do presidente da República encaminhando a Medida Provisória em referência, uma vez processada, será lida no expediente da primeira sessão conjunta que se realizar após o seu recebimento, publicada no **Diário do Congresso Nacional** e em avulsos e encaminhada à comissão incumbida de sobre ela emitir parecer.

Art. 71. O Congresso Nacional será convocado extraordinariamente por sua Comissão Representativa se a publicação da Medida Provisória se der durante período de recesso, para sessão a se realizar dentro do prazo máximo de cinco dias.

Art. 72. A Comissão terá o prazo de quinze dias, contado da Medida Provisória no **Diário Oficial da União** para emitir o seu parecer, devendo manifestar-se quanto aos aspectos de sua admissibilidade, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância, constitucionalidade, juridicidade e de mérito.

§ 1º A requerimento de líderes que representam, no mínimo, dois terços da composição de cada uma das Casas do Congresso Nacional, poderá, em qualquer oportunidade, ser dispensado o parecer da comissão, para imediata inclusão da Medida Provisória em Ordem do Dia.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, recebido o requerimento, a Presidência convocará sessão conjunta, a realizar-se no prazo máximo de vinte e quatro horas, para discussão e votação da matéria.

Art. 73. Esgotado o prazo da Comissão será a Medida Provisória, com ou sem parecer, incluída em Ordem do Dia de sessão conjunta a realizar-se até o terceiro dia útil que se seguir ao término do prazo da comissão.

Parágrafo Único. Faltando cinco dias para o término do prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, será a matéria apreciada em regime de urgência, sendo convocada tantas sessões conjuntas quantas necessárias, com preferência sobre as sessões ordinárias das duas Casas do Congresso Nacional, não se admitindo requerimento de adiamento para nenhum efeito.

Art. 74. Se a comissão preferir dar nova redação, total ou parcial, ou suprimir partes da Medida Provisória, deverá apresentar projeto de lei de conversão que, sem prejuízo da deliberação do Plenário sobre a medida provisória, terá a seguinte tramitação:

I - lido no expediente de sessão conjunta, publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa durante cinco dias para recebimento de emendas;

II - encerrado o prazo previsto no inciso anterior será o processo encaminhado à comissão competente para, no prazo de até dez dias, emitir parecer sobre as emendas;

III - esgotado o prazo da comissão proceder-se-á na forma do disposto no art. 73;

IV - não havendo emendas será o projeto incluído em Ordem do Dia de sessão conjunta a realizar-se até o terceiro dia útil que se seguir ao término do prazo previsto no inciso I.

Parágrafo Único. Na elaboração do projeto a Comissão poderá estabelecer os efeitos retroativos à data da publicação da medida provisória em referência.

Art. 75. Se a Medida Provisória não for convertida em lei no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 62 da Constituição, a comissão deverá elaborar projeto de decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes de sua vigência, iniciando-se a sua tramitação pela Câmara dos Deputados.

Art. 76. Sendo a Medida Provisória aprovada sem alteração de mérito será o seu promulgado como lei pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional e encaminhado à Presidência da República para numeração e pu-

blicação no **Diário Oficial da União**.

Parágrafo Único. O projeto de lei de conversão, se aprovado pelo Congresso Nacional, será encaminhado à sanção do Presidente da República.

Art. 77. A Medida Provisória ou o projeto de lei de conversão que contiverem matéria específica de lei complementar somente poderão ser aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 78. Os prazos estabelecidos nesta sessão, em casos de notícia e excepcionalmente urgência, poderão ser reduzidos pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SEÇÃO II

Do Veto

Art. 79. Nas quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento da mensagem presidencial comunicando haver vetado qualquer projeto de lei, o Presidente do Senado a fará ler em sessão da Casa ou em sessão conjunta do Congresso Nacional, designará a Comissão Mista a que se refere o § 2º do art. 26 e convocará sessão conjunta das duas Casas a realizar-se, no máximo, dentro de vinte e cinco dias, contados do recebimento da Mensagem, para deliberação sobre o veto.

Art. 80. A Comissão terá o prazo improrrogável de quinze dias, contado de sua designação, para apresentar seu relatório ao Presidente do Senado.

§ 1º O relatório será meramente expositivo, sintetizando, tanto quanto possível, as razões que instruíram a apresentação e aprovação do projeto e os motivos do veto.

§ 2º Instruirão o relatório o texto da Mensagem, do projeto, das partes vetadas e sancionadas e dos pareceres das comissões que apreciaram a matéria na fase de sua tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º Com ou sem o relatório, será realizada, no dia fixado, a sessão conjunta convocada para deliberar sobre o veto.

§ 4º Na falta do relatório, serão distribuídos, com antecedência de vinte e quatro horas da realização da sessão, avulsos dos textos dos documentos especificados, no § 1º deste artigo.

Art. 81. A votação será procedida em escrutínio secreto e

recairá sobre o veto que somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos deputados e senadores.

Parágrafo único. No caso de o veto parcial recair sobre vários dispositivos do projeto, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as partes vetadas, salvo se se tratar de matéria idêntica ou correlata ou por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros do Congresso Nacional ou líderes que representem esse número.

Art. 82. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 6º do art. 66 da Constituição, permanecerá o veto na Ordem do Dia, sobrestadas as demais matérias, até que se ultime a sua votação, salvo se se tratar de medida provisória.

SEÇÃO III

Da Delegação Legislativa

Art. 83. Nos dois dias que se seguirem ao recebimento de mensagem do Presidente da República, solicitando delegação do Congresso Nacional para elaboração de lei, o Presidente do Senado Federal a fará ler em sessão da Casa ou em sessão conjunta do Congresso Nacional e designará comissão mista para seu exame e parecer.

Art. 84. A Comissão terá o prazo de até dez dias, contado de sua designação, para emitir parecer sobre a Mensagem, devendo concluir pela apresentação de projeto de resolução, especificando o conteúdo da delegação, os termos e prazo para o seu exercício.

Art. 85. Publicado e distribuído em avulsos o parecer, abrir-se-á o prazo de três dias úteis para a apresentação de emendas ao projeto perante a Comissão, que terá cinco dias para sobre elas emitir parecer.

Art. 86. Publicado o parecer sobre as emendas e distribuído em avulsos, deverá o projeto constar, com preferência, da Ordem do Dia, para discussão em turno único, da sessão conjunta que se realizar no segundo dia útil subsequente.

Art. 87. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, devendo o projeto, se necessário, constar da Ordem do Dia das sessões subsequentes.

Art. 88. Sendo o projeto de resolução rejeitado pelo Plenário, considerar-se-á negada a delegação e prejudicadas as emendas a ele apresen-

tadas, feita a devida comunicação ao Presidente da República.

Art. 89. Aprovado em ambas as Casas, será o projeto de resolução promulgado, dentro de vinte e quatro horas, pelo presidente do Senado, tomando a numeração de Resolução-CN, cujo texto será encaminhado, em original, ao Presidente da República.

Art. 90. Esgotado o prazo estabelecido para o exercício da delegação sem que a lei correspondente haja sido promulgada ou o projeto enviado à apreciação do Congresso Nacional, considerar-se-á insubsistente a delegação.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Lei Delegada

Art. 91. Se a resolução que delegar ao Presidente da República poderes para a elaboração de lei determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, proceder-se-á da seguinte forma:

I - recebida, a Mensagem será lida no expediente de sessão do Senado ou do Congresso Nacional e encaminhada à mesma comissão constituída para exame do pedido de delegação a fim de, no prazo de dez dias, emitir parecer sobre a conformidade do projeto de lei com o conteúdo da delegação e sobre os aspectos de sua constitucionalidade, juridicidade e de mérito;

II - publicado e distribuído em avulsos o parecer, será o projeto incluído em Ordem do Dia na terceira sessão conjunta subsequente, para discussão em turno único, vedadas quaisquer emendas;

III - aprovado o projeto em ambas as Casas, será o fato comunicado, pelo presidente do Senado ao Presidente da República para a promulgação da respectiva lei delegada. Se rejeitado, será o projeto arquivado, feita a devida comunicação ao Presidente da República.

CAPÍTULO V

Das Matérias Submetidas à Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 92. A mensagem do Presidente da República encaminhando matéria que deva ser submetida ao exame da Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos será recebi-

da pelo presidente da Câmara dos Deputados e lida na 1ª sessão ordinária que se realizar naquela Casa e no Senado Federal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, será encaminhado ao presidente do Senado Federal o texto da Mensagem.

§ 2º Publicada no Diário do Congresso Nacional a matéria será, dentro de cinco dias, contados de sua leitura, distribuída em avulsos.

Art. 93. A matéria será remetida à Comissão Mista Permanente, cujo Presidente a encaminhará, em avulsos, dentro de vinte e quatro horas de sua publicação, às comissões técnicas permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 1º A comissão técnica permanente poderá encaminhar o seu relatório a Comissão Mista Permanente no mesmo prazo estabelecido para a apresentação de emendas, devendo limitar o seu pronunciamento de sua competência específica, podendo concluir pela apresentação de emendas.

§ 2º Por deliberação da maioria de seus membros, as comissões técnicas permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que tiverem competência coincidente, poderão realizar reuniões conjuntas, sob a direção alternada dos respectivos presidentes, iniciando-se pelo mais idoso, podendo concluir pela apresentação de relatório único.

§ 3º As emendas apresentadas na forma do § 1º terão o mesmo tratamento das demais emendas, indicando-se, apenas, serem de autoria de determinada comissão técnica.

§ 4º O parecer da Comissão Mista Permanente deverá fazer referência expressa ao conteúdo e às conclusões do relatório de autoria das comissões técnicas permanentes das duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 94. Nos quinze dias que se seguirem à distribuição de avulsos, poderão ser oferecidas, em impressos próprios, perante a Comissão Mista Permanente, emendas à matéria em apreciação.

Parágrafo único. As emendas que contrariam o disposto na Constituição ou neste Regimento não poderão ser admitidas pelo Presidente, cabendo de sua decisão recurso para o Plenário da Comissão que, para sobre ele deliberar, reunir-se-á dentro de até três dias a contar da data do despacho.

Art. 95. Recebidas as emendas e os relatórios das comissões técnicas permanentes das duas Casas do Congresso Nacional, o presidente da Comissão Mista Permanente as fará publicar, dentro de cinco dias, no **Diário do Congresso Nacional** e em avulsos.

§ 1º As emendas serão numeradas pela ordem de seu recebimento e, para efeito de publicação, indicadas pela ordem dos dispositivos do projeto, observada, quando for o caso, a ordenação dos códigos.

§ 2º Ao número correspondente às emendas apresentadas como conclusão do relatório das comissões técnicas permanentes acrescentar-se-ão as iniciais destas e as da Casa de origem.

§ 3º As emendas inadmitidas serão publicadas em separado com a respectiva decisão.

Art. 96. Publicadas as emendas e os relatórios das comissões técnicas permanentes das duas Casas, terá a Comissão Mista Permanente trinta dias para apresentar às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

Art. 97. Na apreciação da matéria em Plenário, aplicar-se-ão as normas estabelecidas nos regimentos internos de cada uma das Casas.

Parágrafo único. Se o projeto não tiver concluída a sua apreciação nos quinze dias que antecederam o prazo final de sua tramitação, será incluído co-prioridade em Ordem do Dia até decisão final.

SEÇÃO II

Disposições Especiais

SUBSEÇÃO I

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 98. Nos projetos de lei orçamentária anual as subvenções serão tratadas como emendas, devendo ser apresentadas no mesmo prazo destas, obedecidas as mesmas formalidades.

Art. 99. O parecer da Comissão Mista Permanente sobre as emendas e subvenções será conclusivo e final, salvo em um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal reguener, ao presidente da Comissão Mista, no prazo de três dias, contadas da distribuição de avulsos do parecer, a votação em plenário de emenda por ela aprovada ou rejeitada, vedado destaque, para votação em separado, de partes do projeto não emendadas.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a apresentação do requerimento previsto neste artigo, o presidente da Comissão fará publicar em avulsos especiais as emendas sujeitas a votação, comunicando o fato aos presidentes da Câmara e do Senado.

Art. 100. Distribuídos os avulsos das emendas pendentes de votação em plenário, será a matéria incluída na Ordem do Dia da sessão que se realizará dentro de até três dias úteis na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com prioridade sobre as demais matérias em tramitação, salvo o disposto no § 2º do art. 64 da Constituição.

Art. 101. Somente será considerada aprovada a matéria que lograr decisão favorável das duas Casas do Congresso Nacional, cabendo à Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos compatibilizar, na elaboração da redação final do Projeto, a manifestação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, será encaminhado à Comissão Mista Permanente, pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o resultado da votação pelo Plenário das respectivas Casas.

SUBSEÇÃO II

Dos Planos Plurianuais e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 102. A tramitação dos projetos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas para a tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 103. As emendas ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

Art. 104. Os projetos relativos aos planos plurianuais deverão ter encerrada a sua tramitação no Congresso Nacional no mesmo prazo estabelecido para os projetos de lei orçamentária anual.

Art. 105. Se a deliberação sobre o projeto das diretrizes orçamentárias não estiver concluída até o dia 30 de junho, a sessão legislativa somente se interromperá após a deliberação definitiva sobre a matéria.

SUBSEÇÃO III

Dos Créditos Adicionais

Art. 106. Aos projetos de lei relativos a créditos adicionais aplicam-se, no que couber, as disposições estabelecidas para a tramitação do projeto de lei orçamentária anual, obedecidas, ainda, as seguintes normas:

I - é de oito dias o prazo para apresentação de emendas perante a comissão;

II - a comissão terá o prazo, improrrogável, de até quinze dias, para emitir o seu parecer;

III - esgotado o prazo previsto no inciso anterior sem a apresentação do parecer, aplicar-se-á o disposto no art. 22;

IV - o projeto será incluído em Ordem do Dia no Senado e na Câmara dos Deputados para discussão, em turno único, na terceira sessão que se seguir à distribuição dos avulsos do parecer da Comissão Mista Permanente, ou, se esgotado o prazo desta, para os fins do disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. As comissões técnicas permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal somente participarão da apreciação do projeto de lei relativo a créditos adicionais por consulta expressa da Comissão Mista Permanente.

SUBSEÇÃO IV

Das Modificações Propostas aos Projetos de Lei Relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais

Art. 107. A mensagem do Presidente da República propondo modificações aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, uma vez recebida será lida em sessão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme o estabelecido no art. 102, e encaminhada, imediatamente, à Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos.

§ 1º Considerada a fase de tramitação do projeto que se pretenda modificar, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - até o término do prazo para apresentação de emendas:

a) publicada e distribuída a mensagem em avulsos, serão as modificações consideradas in-

corporadas ao texto do projeto, podendo ser emendadas, prorrogado por cinco dias o prazo para esse fim anteriormente estabelecido.

b) às comissões técnicas permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão enviadas cópias de mensagem, para os fins do disposto no art. 103;

c) na Comissão Mista Permanente as modificações e as emendas que sobre elas incidirem terão o mesmo tratamento estabelecido para a tramitação do projeto e das emendas a ele apresentadas;

II - estando encerrada a fase de apresentação de emendas:

a) a mensagem será publicada e distribuída em avulsos;

b) as modificações propostas serão despachadas pelo presidente da Comissão Mista Permanente aos relatores parciais competentes, feitas tantas autuações quantas necessárias em cópias autenticadas;

c) o original da mensagem será anexado ao processo da mensagem que encaminhou o projeto;

d) se o projeto tiver dependendo apenas do relatório do relator-geral, a mensagem será a ele distribuída, dispensado o pronunciamento dos relatores parciais;

III - estando encerrada a fase destinada aos relatores:

a) a mensagem será publicada e distribuída em avulsos;

b) distribuído ao relator-geral, terá este o prazo de três dias, prorrogável, por igual período, a critério da comissão, para apresentar relatório aditivo ao oferecido anteriormente sobre o projeto;

c) o relatório aditivo referir-se-á apenas às modificações propostas e às consequências destas sobre as disposições do projeto, podendo, se for o caso, ser o relatório feito oralmente, perante o plenário da Comissão;

d) a Comissão Mista Permanente fará referência pormenorizada sobre as modificações propostas, de maneira a suprir, se for o caso, o relatório oral do relator-geral.

Art. 108. Para os fins do disposto no § 5º do art. 166, in fine, da Constituição, considera-se iniciada a votação da parte que se pretenda modificar, ao se iniciar a reunião da Comissão Mista Per-

manente, destinada à deliberação do projeto.

SUBSEÇÃO V

Da Prestação de Contas Anual do Presidente da República

Art. 109. A mensagem encaminhando a prestação de contas anual do Presidente da República, que terá tramitação iniciada na Câmara dos Deputados, uma vez recebida será encaminhada ao Tribunal de Contas da União, para os fins do disposto no inciso I do art. 71 da Constituição.

Art. 110. Recebido o parecer do Tribunal de Contas a matéria será despachada à Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos que deverá concluir seu parecer, no prazo de noventa dias, concluindo por projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação de contas.

Art. 111. Perante a Comissão Mista Permanente, nos oito dias que se seguirem à distribuição dos avulsos do projeto poderão ser oferecidas emendas, tendo a Comissão o prazo de vinte dias para sobre elas se manifestar.

Art. 112. À prestação de contas anual do Presidente da República aplica-se, no que couber, em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o disposto em seu regimento interno.

Art. 113. A revisão do Senado será feita no projeto recebido da Câmara dos Deputados, devendo este ser instruído com o parecer da Comissão Mista Permanente sobre a prestação de contas e as emendas apresentadas naquela Casa, com o parecer ou relatório, se for o caso, do Tribunal de Contas da União e demais documentos que instruíram a matéria na Casa iniciadora.

Parágrafo Único. Publicado o projeto e distribuído em avulsos, abrir-se-á o prazo de três dias para apresentação de emendas perante a Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos que terá o prazo, improrrogável de vinte dias para sobre elas emitir parecer.

Art. 114. Aprovado com emendas o projeto voltará à Casa iniciadora, instruídos os autógrafos das emendas com o parecer proferido pela Comissão Mista Permanente sobre as emendas apresentadas na Casa revisora.

Parágrafo Único. A decisão da Casa revisora, tomada em sen-

tido contrário ao projeto, será consubstanciada num novo texto, elaborado como redação final pela Comissão Mista Permanente, e encaminhado à Casa iniciadora a fim de ser apreciado como matéria nova.

Art. 115. O decreto legislativo será promulgado pelo Presidente do Senado Federal.

Parágrafo Único. Autógrafos do decreto legislativo serão encaminhados ao Presidente da República e ao Presidente da Câmara dos Deputados, feita a devida comunicação ao Tribunal de Contas da União.

SUBSEÇÃO VI

Dos Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais

Art. 116. Os projetos relativos a planos e programas nacionais, regionais e setoriais serão, inicialmente, despachados à Comissão Mista Permanente para que esta se manifeste, no prazo de sessenta dias, sobre a sua conformidade com o Plano Plurianual e a previsão de utilização, nos planos, de recursos públicos.

§ 1º. Aos projetos, no prazo de dez dias, contado a partir de sua distribuição em avulsos, poderão ser oferecidas emendas perante a Comissão Mista Permanente que sobre elas deverá emitir parecer dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. O projeto, devidamente instruído com o parecer da Comissão Mista Permanente, será encaminhado às competentes comissões técnicas permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para exame, no prazo de trinta dias, do mérito da matéria e, se for o caso, oferecer emenda saneadora do vício arguido pela Comissão Mista Permanente ou apresentar as razões por que não o faz.

Art. 117. Se os pareceres das comissões técnicas permanentes concluírem pela apresentação de emendas, o projeto voltará à Comissão Mista Permanente para exame destas.

Art. 118. Às demais fases de tramitação do projeto, aplicam-se, no que couber, as disposições estabelecidas para a tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

SUBSEÇÃO VII

Do Controle Externo

Art. 119. A Comissão Mista Permanente, no âmbito do controle externo, previsto nos arts. 70 e 71 da Constituição

Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 1º A fiscalização orçamentária far-se-á com observância dos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos pela administração pública federal.

§ 2º O disposto sobre o acompanhamento a que se refere este artigo aplica-se, ainda, à execução dos planos e programas nacionais, regionais e setoriais, indicados no § 4º do art. 165 da Constituição Federal, quanto aos aspectos de sua compatibilidade com o Plano Plurianual em execução e de aplicação de recursos públicos.

§ 3º Caso a Comissão Mista Permanente julgue existir qualquer irregularidade quanto à execução orçamentária ou quanto ao disposto no parágrafo anterior, dará ciência do fato às comissões técnicas competentes das duas Casas do Congresso Nacional, que atuarão na forma do disposto nos respectivos Regimentos Internos.

SUBSEÇÃO VIII

Dos Projetos de Lei Relativos à Instituição de Fundos e à Alteração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual

Art. 120. À tramitação dos projetos de lei que instituíam fundos de qualquer natureza ou que visem a alterar o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária anual será instruídos com parecer da Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos e terão, em cada uma das Casas, a tramitação prevista, nos respectivos Regimentos Internos, para os demais projetos de lei.

TÍTULO V

Das Disposições Comuns Sobre Processo Legislativo

CAPÍTULOS:

I - Da Proposta de Emenda à Constituição

II - Dos Projetos de Lei em Revisão

III - Do Funcionamento da Câmara dos Deputados e do Senado

Federal em período pré-eleitoral

CAPÍTULO I

Da Proposta de Emenda à Constituição

Art. 121. A discussão e votação de proposta de emenda à Constituição de iniciativa do Presidente da República terá início na Câmara dos Deputados e a iniciativa das Assembléias Legislativas, no Senado Federal.

Parágrafo Único. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos da Constituição sem correlação direta entre si.

Art. 122. À proposta somente poderão ser oferecidas emendas que a substituam integralmente e desde que inscritas por um terço da composição da Casa em que estiver tramitando, e se relacionem, diretamente, com a matéria nela tratada.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo não serão consideradas as assinaturas de apoio.

Art. 123. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, dez sessões ordinárias.

Art. 124. Aprovado numa Casa a proposta será encaminhada à revisão da outra.

Parágrafo Único. Considera-se proposta nova o substitutivo da Casa revisora à proposta da Casa iniciadora.

Art. 125. A emenda, obedecido o disposto no § 3º do art. 60 da Constituição, será promulgada em sessão conjunta, de caráter solene, das duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 126. O dispositivo da Constituição alterado não poderá ser objeto de nova proposta na sessão legislativa na qual foi promulgada a respectiva emenda.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei em Revisão

Art. 127. O projeto de lei aprovado em uma das Casas do Congresso Nacional será enviado à outra, em autógrafos, assinados pelo respectivo Presidente.

§ 1º O projeto terá uma ementa e será acompanhado de cópia ou publicação de todos os elementos informativos, inclusive mensagem, projeto original, pareceres, substitutivo, emen-

das e subemendas, declarações de voto e indicação dos debates ou discursos proferidos sobre a matéria.

§ 2º A retificação de incorreções de linguagem, imperfeições de redação, de técnica legislativa e correções de remissões feitas pela Câmara revisora, inclusive na ementa, desde que não alterem o mérito da proposição, não constituem emenda que importe na sua volta à Casa iniciadora.

Art. 128. Sempre que a Casa revisora devolver o projeto à iniciadora com emendas, serão estas submetidas a parecer de uma comissão mista integrada pelos relatores do projeto em cada uma das Casas.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, a Casa revisora, ao devolver o projeto à iniciadora, comunicar-lhe-á os nomes de seus membros que irão integrar a comissão mista.

Art. 129. Ao votar as emendas oferecidas pela Casa revisora, só é lícito à iniciadora cindilas quando se tratar de artigos, parágrafos e alíneas facilmente separáveis e desde que não modifique ou prejudique o sentido da emenda.

§ 1º As disposições do projeto suprimidas ou alteradas na Casa revisora não poderão ser restabelecidas na Casa iniciadora.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se a Casa iniciadora não concordar com as emendas, determinará o arquivamento da proposição ou elaborará, através da comissão competente, novo texto, consubstanciando a decisão do Plenário.

§ 3º O novo texto será tratado, na Casa iniciadora, como projeto em fase de redação final que, se aprovado, voltará à Casa revisora onde terá a tramitação estabelecida para os demais projetos em revisão.

Art. 130. A qualquer Senador ou Deputado, interessado na discussão e votação de emenda na Casa revisora, é permitido participar dos trabalhos das Comissões que sobre ela devem opinar, podendo discutir a matéria sem direito a voto.

Art. 131. Os projetos aprovados definitivamente serão enviados à sanção no prazo improrrogável de dez dias.

Art. 132. Quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas as Casas, terá priorida-

de para discussão e votação o que primeiro chegar à revisão.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em Período Pré-Eleitoral

Art. 133. Nos sessenta dias que antecederem às eleições gerais, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por deliberação das respectivas Mesas, poderão deixar de realizar as suas sessões ordinárias.

Art. 134. As faltas verificadas pelos Congressistas que estiverem concorrendo a eleições não serão computadas nos sessenta dias anteriores ao pleito.

TÍTULO VI

Das Questões de Ordem

Art. 135. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto tratado na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º Para contraditar a questão de ordem, será permitido, a um único Congressista, falar por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art. 136. É irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com disposição constitucional.

§ 1º Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, ex officio ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Casa a que pertencer o recorrente.

§ 2º O parecer da Comissão, aprovado pelo Plenário, fixará normas a ser observada pela Mesa nas hipóteses idênticas.

Art. 137. Nenhum Congressista poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem resolvida pela Presidência.

TÍTULO VII

Da Elaboração ou Reforma do Regimento Comum e da Criação de Serviços Comuns às duas Casas

Art. 138. A elaboração ou reforma do Regimento Comum será procedida por projeto de resolução-CM, de iniciativa:

a) das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente;

b) de, no mínimo, sem subscritores, sendo vinte Senadores e oitenta Deputados.

§ 1º À assinatura do Parlamentar seguir-se-á obrigatoriamente, seu nome de forma legível.

§ 2º O projeto deverá ser apresentado em sessão conjunta, no período destinado à leitura do expediente.

§ 3º A partir de sua distribuição em avulsos, ao projeto poderão ser oferecidas emendas, perante a Mesa:

a) pelo prazo de quinze dias, se de elaboração de novo Regimento;

b) pelo prazo de três dias, se de alteração ou reforma do Regimento.

§ 4º Esgotados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o projeto será despachado às Mesas do Senado e da Câmara, para, no prazo de vinte dias, emitir parecer sobre a matéria, podendo, se assim acordarem, oferecer parecer único.

§ 5º No caso de projeto de iniciativa conjunta das Mesas da Câmara e do Senado, não havendo emenda, será incluído em Ordem do Dia para deliberação.

§ 6º Esgotado o prazo estabelecido no § 3º, com ou sem parecer, será convocada sessão conjunta, a realizar-se dentro de cinco dias para a apreciação da matéria.

Art. 139. São de iniciativa privativa das Mesas do Senado ou da Câmara dos Deputados os projetos que criem ou regulem o funcionamento de serviços comuns às duas Casas.

Parágrafo único. À tramitação dos projetos referidos neste artigo, aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas no artigo anterior.

TÍTULO VIII

Das Comissões Mistas-Criadas Por Consenso das Duas Casas do Congresso Nacional

CAPÍTULOS

I - Da Criação da Comissão

II - dos Projetos Elaborados por Comissão Mista

CAPÍTULO I

Da Criação das Comissões

Art. 140. Além das comissões mistas previstas neste Regimento, poderão ser criadas, por iniciativa de qualquer das Casas do Congresso Nacional, comissões mistas temporárias, destinadas ao preparo de proposição.

§ 1º A comissão será criada por deliberação do Plenário de qualquer das Casas, mediante requerimento, ouvida a Comissão Permanente que tiver pertinência para o exame da matéria.

§ 2º O requerimento deverá indicar o objeto da proposição a ser elaborada pela comissão, o número de seus membros e o prazo dentro do qual deverá realizar o seu trabalho.

§ 3º Se aprovado o requerimento na Casa de origem, será consultada a outra Casa que, ouvidos a Comissão competente e o Plenário, aquiescendo, encaminhará à Mesa da Casa iniciadora os nomes de seus membros que irão integrar a Comissão.

§ 4º O prazo estabelecido no requerimento de criação da comissão poderá ser prorrogado, uma única vez, pela metade, não podendo, em qualquer hipótese ultrapassar o período de duas sessões legislativas de uma mesma legislatura.

§ 5º O período de duração dos trabalhos da comissão é contado a partir da designação de seus membros pelo Presidente da Casa que lhe deu origem.

§ 6º A criação da comissão aplica-se o princípio estabelecido no § 7º do art. 27.

CAPÍTULO II

Dos Projetos Elaborados por Comissão Mista

Art. 141. O projeto elaborado por Comissão Mista será encaminhado, alternadamente, ao Senado e à Câmara dos Deputados e terá a seguinte tramitação na Câmara que dele conhecer inicialmente:

a) recebido no expediente, será lido e publicado, devendo ser submetido a discussão, em turno único, 5 (cinco) dias depois;

b) a discussão far-se-á, no máximo, em 2 (duas) sessões consecutivas;

c) encerrada a discussão proceder-se-á à votação salvo se houver emendas, caso em que serão encaminhadas à Comissão Mista para, sobre elas, opinar;

d) publicado o parecer sobre as emendas será a matéria incluída em fase de votação, na Ordem do Dia da sessão que se realizar 48 (quarenta e oito) horas depois;

e) aprovado com emendas, voltará o projeto à Comissão Mista para elaborar redação do vencido ou a redação final;

f) se aprovado nos termos de substitutivo, o projeto será incluído em Ordem do Dia, para discussão em turno suplementar, obedecido o interstício de quarenta e oito horas da publicação em avulsos do parecer da Comissão Mista, com a redação do vencido.

Parágrafo único. A tramitação na Casa revisora obedecerá, no que couber, ao disposto neste artigo.

TÍTULO IX

Da Escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União

Art. 142. A escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União, a que se refere o art. 73, § 2º, II, da Constituição, será procedida pelo Congresso Nacional obedecidas as seguintes normas:

I - o Presidente do Tribunal de Contas da União deverá comunicar ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional a existência de vaga a ser preenchida;

II - a indicação do candidato caberá, alternadamente, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados;

III - a Mesa da Casa que tiver a competência estabelecida no inciso anterior, juntamente com os líderes das bancadas ali com representação, poderá indicar ao Plenário até três candidatos;

IV - os candidatos deverão, no prazo de cinco dias úteis, contado do conhecimento da indicação, encaminhar à Mesa da Casa respectiva seu

currículo vitae e sua aquiescência à sua indicação;

V - decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, o ato de indicação, instruído com os documentos encaminhados pelo candidato, será submetido, para parecer, à Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos;

VI - a Comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado não superior a três dias úteis, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo;

VII - será pública a reunião em que processarem o debate e a decisão da Comissão, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedada declaração ou justificativa de voto, exceto quanto ao aspecto legal;

VIII - o parecer da Comissão deverá conter relatório sobre o candidato e elementos informativos que julgue necessários a esclarecer o Plenário;

IX - o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública e votado por escrutínio secreto;

X - o nome do candidato escolhido na Casa iniciadora será submetido à outra Casa, instruído com o parecer da Comissão Mista Permanente;

XI - será objeto de deliberação do Plenário na segunda Casa, em sessão pública e votação por escrutínio secreto, o parecer da Comissão Mista Permanente, proferido sobre o candidato;

XII - considera-se escolhido o candidato que lograr a aprovação de ambas as Casas do Congresso Nacional;

XIII - o nome do candidato aprovado pelo Congresso Nacional será comunicado, por mensagem, ao Presidente da República, para os fins do disposto no art. 84, XV, da Constituição Federal;

XIV - se o candidato indicado por uma das Casas não lograr a aprovação da outra, proceder-se-á a nova indicação, obedecidas as normas estabelecidas neste artigo.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 143. Toda publicação relativa às sessões conjuntas e aos trabalhos das Comissões Mistas será feita no Diário do Congresso Nacional ou em suas seções.

Art. 144. Mediante solicitação da Presidência, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados designarão funcionários de suas secretarias para atender às Comissões Mistas e aos serviços auxiliares da Mesa nas sessões conjuntas.

Art. 145. Durante as sessões conjuntas, as galerias serão franqueadas ao público, não se admitindo dos espectadores qualquer manifestação de apoio ou reprovação ao que ocorrer em plenário ou prática de atos que possam perturbar os trabalhos.

Art. 146. O arquivo das sessões conjuntas ficará sob a guarda da Secretaria do Senado Federal.

Parágrafo único. Os anais das sessões conjuntas serão publicados pela Mesa do Senado Federal.

Art. 147. As despesas com o funcionamento das sessões conjuntas, bem como das Comissões Mistas, serão atendidas pela dotação própria do Senado Federal, exceto no que se refere às despesas com pessoal, que serão custeadas pela Casa respectiva.

Art. 148. Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissivo, as da Câmara dos Deputados.

Art. 149. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADORES:

Nelson Carneiro - Pompeu de Sousa - Francisco Rollemberg - Jutahy Magalhães - Rui Bacerlar - Mansueto de Lacerda - Marcondes Gadelha - Almir Gabriel - Mauro Benedites - José Fogaça - Amir Lando - Leite Chaves - Luiz Viana Neto - Humberto Lucena - Mendes Canale - Antônio Luiz Maya - Mário Covas - Antônio Alves - Affonso Camargo - João Menezes.

DEPUTADOS

Luiz Henrique - Wilson Campos - Paes de Andrade - Jorge Uequed - Roberto Cardoso Alves - Sigmaringa Seixas - Geraldo Campos - Flávio Marcílio - Manoel Ribeiro - Carlos Vinagre - Gerson Peres - Inocêncio Oliveira - Erico Pegoraro - Paulo Paim - Agripino Lima Filho - Ricardo Izar - Alarico Abib - Milton Barbosa - Albérico Cordeiro - João Machado Rollemberg - Luiz Leal - Aécio de Borba - Eduardo Moreira - Genésio Bernardino - José Mendonça Bezerra - Elias Murad - Mendes Botelho - Adilson Motta

- Adolfo Oliveira - Jonas Pinheiro - Francisco Carneiro - Paulo Mourão - Osvaldo Bender - Nosser Almeida - Antônio de Jesus - Jairo Carneiro - Júlio Campos - José Elias - José Lourenço - Sólton Borges dos Reis - Rodrigues Palma - Erving Bonkoski - Osvaldo Almeida - Vinicius Cansação - Adauto Pereira - Edmilson Valentim - Vicente Bogo - Lurdinha Savignon - Osmundo Rebouças - Rose de Freitas - Roberto Freire - Raquel Capiberibe - Egídio Ferreira Lima - Virgíldasio de Senna - Arnaldo Faria de Sá - Antero de Barros - José Jorge - José Mouha - Messias Goes - Arthur Lima Cavalcanti - Bernardo Cabral - Carlos Santana - Nelton Friedrich - Vilson Souza - Osvaldo Lima Filho - Florestan Fernandes - Murilo Leite - Jorge Hage - Joaci Góes - Haroldo Sanford - Fernando Lyra - João Agripino - Agassiz Almeida - Hélio Manhães - Francisco Amaral - Gidel Dantas - Orlando Pacheco - Jesus Tajra - Rosário Congro Neto - José Comargo - Nelson Aguiar - Eunice Michiles.

LINHAS GERAIS DO PROJETO

Art. 1^a Enumera as matérias que serão submetidas à tramitação em sessão conjunta (veto, medida provisória, projeto de lei de conversão, delegação legislativa, projeto de lei delegada, elaboração ou reforma do regimento comum e criação de serviços comuns às duas Casas - escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União, eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República (Const. art. 81, § 1^a) e sessões solenes);

Arts. 2^a e 3^a regulam o disposto no § 5^a do art. 57 da Constituição que se refere à direção da Mesa do Congresso Nacional nas sessões conjuntas.

Arts. 4^a a 7^a Dispõe sobre as lideranças - sem maiores alterações das disposições já existentes no atual Regimento Comum.

Art. 8^a a 23. Estabelecem disposições gerais sobre as comissões mistas com as seguintes inovações:

- permite ao Presidente designar membros das comissões quando o líder não o fizer no prazo estabelecido (art. 9^a, § 1^a e 2^a);

- regula a participação dos pequenos partidos nas comissões mistas (art. 10);

- dispõe sobre a substituição de quem exerça a Presidência e a função de Relator-Geral de Comissão Mista (art. 10, § 2^a);

- permite a designação de comissão mista em sessão do Senado feita a devida comunicação à Câmara (art. 9^a, § 3^a);

- estabelece sistema de rodízio entre Senado e Câmara na escolha de Presidente e Vice-Presidente de Comissão Mista e na designação de Relator-Geral (art. 11);

- faculta a dispensa de parecer se este não for apresentado dentro do prazo desde que a proposição não tenha sido emendada (art. 22);

- faculta à Comissão Mista estabelecer normas para o seu funcionamento (art. 23);

Arts. 24 e 25. Dispõem sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1^a do art. 166 da Constituição.

Art. 26. Dispõe sobre a criação de comissões mistas temporárias para exame de veto e de delegação legislativa solicitada pelo Presidente da República.

Art. 27. Dispõe sobre comissão mista parlamentar de inquérito a que se refere o § 3^a do art. 58 da Constituição, tomando por base o disposto sobre o assunto nos regimentos internos da Câmara e do Senado.

Arts. 28 a 30. Dispõe sobre a constituição, atribuições e funcionamento da Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4^a do art. 58 da Constituição, nos termos da Resolução em vigor.

Arts. 31 a 37. Tratam de disposições gerais sobre as sessões conjuntas, seguindo o mesmo esquema comumente adotado, com redução do quorum mínimo para a abertura e prosseguimento da sessão (um vigésimo da composição de cada Casa).

Arts. 38 e 39. Dispõem sobre a Ordem do Dia, sem maiores alterações, determinando, entretanto, a distribuição dos avisos das matérias com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Arts. 40 a 46. Dispõem sobre a apreciação das matérias em geral, reduzindo para 10 minutos o tempo de discussão e vedando a retirada ou a oposição de assinaturas após a entrega à Mesa da proposição.

Arts. 47 a 51. Dispõem sobre as modalidades de votação - sem alterações que mereçam registro.

Arts. 52 a 55. Dispõem sobre o processamento da votação - sem alterações de maior monta.

Arts. 56 a 58. Dispõem sobre a redação final e os autógrafos - sem maiores alterações.

Arts. 60 a 68. Dispõem sobre as sessões solenes - sem maiores alterações.

Arts. 69 a 78. Dispõem sobre as medidas provisórias e os projetos de lei de conversão, com inovações que visam a agilizar a sua tramitação, tendo em vista o exíguo prazo de 30 dias estabelecido na Constituição. Assim estabelece que:

- a medida será objeto de estudo e parecer por comissão permanente da Câmara e do Senado (alternadamente) que tiver maior pertinência com o assunto nela tratado (art. 69);

- o prazo da comissão é de 15 dias contado da publicação da medida no Diário Oficial da União (art. 72);

- se em recesso, o Congresso Nacional será convocado, extraordinariamente, por sua Comissão Representativa (art. 71);

- a comissão deverá examinar a medida sob os aspectos de sua admissibilidade, constitucionalidade jurídica e de mérito em um único parecer (art. 72);

- líderes que representem, pelo menos, 2/3 da composição de cada Casa poderão dispensar o parecer para que a deliberação sobre a medida se faça no prazo máximo de 24 horas (art. 72);

- após 15 dias de sua publicação no Diário Oficial da União, a medida, com ou sem parecer, será incluída em Ordem do Dia de sessão a se realizar até o 3^a dia útil seguinte (art. 73, caput); e no 25^a dia permanecerá em Ordem do Dia até o término do prazo constitucional, em sessões conjuntas realizadas com preferência sobre as sessões da Câmara e do Senado (art. 73, § Único);

- se a medida provisória sofrer qualquer alteração na comissão, deverá esta concluir seu parecer por projeto de lei de conversão que terá tramitação especial (art. 74), não prejudicando, entretanto, a deliberação sobre a medida;

- o projeto de lei de conversão poderá estabelecer efeitos retroativos às disposições da medida provisória que forem nele reproduzidas (art. 74, § único);

Art. 79 a 82. Dispõem sobre a tramitação do veto sem maiores alterações do processo já adotado.

Arts. 83 a 90. Dispõem sobre a delegação legislativa sem maiores alterações das disposições do atual Regimento Comum.

Art. 91. Dispõe sobre a tramitação dos projetos de lei delegada.

Arts. 92 a 97. Dispõem sobre normas gerais aplicáveis à tramitação das matérias submetidas à Comissão Mista Permanente, com as seguintes inovações:

- recebimento da Mensagem pela Câmara dos Deputados;

- texto encaminhado ao Senado;

- leitura em sessão das duas Casas (art. 92);

- remessa à Comissão Mista Permanente (art. 93);

- distribuição de avulsos no prazo de 5 dias (art. 92, § 2º);

- remessa de avulsos às comissões técnicas permanentes das duas Casas (art. 93);

- abertura do prazo de 15 dias para apresentação de emendas (art. 94);

- facultada a reunião conjunta de comissões técnicas da Câmara e do Senado (art. 93, § 2º);

- prazo de 30 dias para a Comissão Mista Permanente apresentar o seu parecer, contado da publicação das emendas (art. 96);

- apreciação das matérias em Casas separadas, tendo em vista o disposto no art. 166, § 2º; *in fine*, da Constituição (art. 97);

- inclusão do projeto em Ordem do Dia, com prioridade, se faltar 15 dias para o término de sua tramitação (art. 97, § único).

Arts. 98 a 101. Dispõem sobre a tramitação do projeto de lei orçamentária anual, ressaltando:

- nos três dias, que se seguem à distribuição de avulsos do parecer poder-se-á a-

presentar requerimento para que emenda por ela aprovada ou rejeitada seja submetida ao Plenário. Vedado o destaque de partes do projeto não emendadas. (art. 99);

- as emendas constantes dos requerimentos serão publicadas em avulsos (art. 99, parágrafo único);

- o projeto será incluído em Ordem do Dia de sessão da Câmara e do Senado a realizarem-se dentro de três dias úteis (art. 100);

- somente serão aprovadas as matérias que tenham a aquiescência das duas Casas, cabendo à Comissão Mista Permanente elaborar a redação final do projeto, com base no resultado da votação que lhe for encaminhado pelos Presidentes da Câmara e do Senado (art. 101);

Arts. 102 a 105. Dispõem sobre os Planos Plurianuais e as Diretrizes Orçamentárias, aplicando as mesmas normas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, com acréscimos decorrentes do Texto Constitucional.

Art. 106. Dispõe sobre os projetos relativos a créditos adicionais;

Arts. 107 e 108. Dispõem sobre o procedimento a ser adotado na tramitação das mensagens do Presidente da República que proponham modificações nos projetos a que se refere o art. 166 da Constituição. O procedimento a ser adotado dependerá da fase em que se encontrar o projeto:

se ainda recebendo emendas (art. 107, § 1º, I);

se encerrado o prazo de emendas (art. 107, § 1º, II);

se encerrado o prazo dos relatores (art. 107, § 1º, III);

Arts. 109 a 115. Dispõem sobre a prestação de contas anual do Presidente da República;

Arts. 116 a 118. Dispõem sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais que serão submetidos à Comissão Mista Permanente e ainda às comissões técnicas permanentes das duas Casas do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no art. 166, § 1º, II, da Constituição.

Art. 119. Dispõe sobre o controle externo previsto nos arts. 70 e 71 da Constituição;

Art. 120. Dispõe sobre a instituição de Fundos e a alteração das leis de diretrizes

orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual.

Arts. 121 a 134. Tratam de Disposições Comuns às duas Casas

Arts. 121 a 126. Dispõem sobre normas aplicáveis à tramitação em cada Casa, das propostas de emenda à Constituição:

- regula em que Casa deve ser iniciada a tramitação de proposta de iniciativa do Presidente da República e das Assembleias Legislativas (art. 121, **caput**,);

- veda a apresentação de proposta que objetive a alterar vários dispositivos da Constituição sem relação entre si (art. 121, parágrafo único);

- dispõe que a proposta somente pode ser emendada por substitutivo integral e desde que subscrito por 1/3 da composição da Casa (art. 122, **caput**) não se considerando as assinaturas de apoio (art. 122, parágrafo único);

- é de dez sessões ordinárias o interstício mínimo entre os turnos (art. 123);

- o substitutivo da Casa revisora em sua tramitação na Casa iniciadora é considerado proposta nova (art. 124);

- o dispositivo alterado não poderá ser objeto de nova proposta na sessão legislativa em que a respectiva emenda for promulgada.

Arts. 127 e 128. Dispõem sobre os projetos de lei em revisão, com alterações de monta:

- as emendas da Casa revisora serão submetidas a uma comissão mista integrada pelos relatores do projeto nas duas Casas (art. 128);

- as disposições suprimidas ou alteradas pela Casa revisora não poderão ser restabelecidas na Casa iniciadora (art. 129, § 1º);

- se a Casa iniciadora não concordar com as alterações propostas pela Casa revisora, arquivará o projeto ou elaborará outro texto que tramitará como projeto novo (art. 129, §§ 2º e 3º).

Art. 133. Dispõe sobre o funcionamento do Congresso Nacional nos períodos pré-eleitorais.

Art. 134. Dispõe sobre faltas de congressista que estiver concorrendo a eleição.

Arts. 135 a 137. Dispõem sobre as questões de ordem — sem maiores alterações.

Arts. 138 e 139. Dispõem sobre alteração do Regimento Comum e trata do projeto que dispuser sobre serviços comuns às duas Casas.

Art. 140. Dispõe sobre a criação de comissão mista, por consenso das duas Casas, para elaboração de proposição.

Art. 141. Dispõe sobre a tramitação de proposição elaborada por comissão mista.

Art. 142. Dispõe sobre a escolha de ministros do Tribunal de Contas da União.

Arts. 143 a 148. Tratam de disposições gerais relativas às sessões conjuntas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Nos termos do § 3º, art. 128 do Regimento Comum, a matéria será encaminhada às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Esgotou-se o prazo da Comissão Mista para apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 267, de 21 de novembro de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1-CN, solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que profira seu parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Com apoio no art. 62 da Constituição, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 267, de 21 de novembro de 1990, que "modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências".

O art. 1º da Medida Provisória nº 267/90 cuida de alterar os arts. 15 e 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 (Lei do Inquilinato). Dirigem-se as alterações introduzidas no art. 15 quer à locação residencial, quanto à locação não residencial. O índice de reajuste do aluguel, segundo a nova redação do artigo, será aquele livremente pactuado pelas partes, dentre os calculados pela Fundação Getúlio Vargas, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou por órgão oficial. Veda o artigo a utilização, como índice de re-

ajuste, da variação da taxa cambial e do salário mínimo.

Já no que concerne às alterações efetuadas no art. 49 da Lei do Inquilinato, estas se referem exclusivamente à locação residencial. A primeira alteração diz respeito à periodicidade do reajuste do aluguel. A redação anterior da Lei do Inquilinato previa, no silêncio do contrato, o reajuste anual do aluguel. A Medida Provisória nº 267 estabeleceu, para tais casos, o reajuste semestral. O índice de reajuste, nas locações residenciais, também será escolhido dentre os apurados pela Fundação Getúlio Vargas, pelo Instituto de Pesquisas Econômicas ou por órgão oficial. Vedou-se, novamente, a utilização da variação da taxa cambial e do salário mínimo para o reajuste do aluguel. Mediante acordo entre as partes, a cláusula de reajuste do aluguel pode ser alterada.

Em segundo lugar, o art. 49 foi alterado para a introdução de modificações na ação revisional de aluguel. Em decorrência da nova redação do § 5º do art. 49, foi reduzido de cinco para três anos, após o início do contrato ou após o último acordo, o prazo para o ajuizamento da ação revisional de aluguel. Também em face da redação do § 5º, a ação revisional, antes facultada apenas do locador, foi estendida ao locatário, tendo permanecido, como objeto da ação, o ajuste do aluguel aos preços de mercado.

Em terceiro lugar, o procedimento da ação revisional de aluguel foi objeto de profundas alterações. Segundo o art. 3º da Medida Provisória nº 267/90, o autor da ação revisional (locador ou locatário), tendo anexado à petição inicial prova documental para tanto, pode requerer que o juiz, ao despachar a petição e antes de citada a outra parte, arbitre aluguel provisório, que não excederá a oitenta por cento do valor indicado na inicial. O aluguel provisório prevalecerá até que proferida a sentença. Prevê, entretanto, o § 2º do art. 3º que, diante das alegações oferecidas com a defesa, é lícito ao juiz rever o aluguel provisório.

Por seu turno, o § 3º do art. 3º determina que a apelação de sentenças proferidas em ações revisionais de aluguel serão recebidas somente com efeito devolutivo. Diante disso, o aluguel provisório subsistirá, até que a sentença se torne definitiva.

O art. 4º dispõe sobre o primeiro reajuste de aluguel, após a data da publicação da medida provisória.

À sua vez, o art. 5º determina que as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990, e, bem assim da Medida Provisória nº 250, de 19 de setembro de 1990, que cuidavam da mesma matéria e que não puderam ser apreciadas pelo Congresso Nacional, serão por este disciplinadas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 267, de 1990, trata de duas matérias. São elas a relação contratual de locação e normas procedimentais relativas à ação revisional de aluguel nas locações residenciais. A primeira matéria insere-se no âmbito do Direito Civil, enquanto a segunda faz parte do Direito Processual.

O art. 22, inciso I, da Constituição reserva à União a competência privativa para legislar sobre Direito Civil e sobre Direito Processual.

Para dispor sobre tais matérias, serviu-se o Presidente da República de medida provisória, instrumento previsto no art. 62 da Constituição. Para que uma medida provisória seja admitida à deliberação do Congresso Nacional, é indispensável que atenda aos requisitos constitucionais da relevância e da urgência.

No que concerne à relevância, o pressuposto constitucional foi atendido. Tal se pode concluir, tendo em vista a dimensão nacional do instituto da locação, assim como em face das condições que, no presente, marcam essa relação. É desconunal o déficit habitacional brasileiro, e é notória a insuficiência da oferta de imóveis para locação. Impede buscar meios para minorar tais problemas. O exame do mérito da Medida Provisória nº 267/90 será efetuado no momento próprio pelo Congresso Nacional. Cumpre reconhecer, todavia, a relevância das questões locais, no atual momento da vida nacional.

Quanto ao pressuposto constitucional da urgência, também entendemos que este foi atendido. A implementação de medidas destinadas a elevar a oferta de habitações para locação, bem como para reduzir os conflitos existentes entre locadores e locatários é inequivocamente urgente. Tamb

reconhecemos o princípio da relevância.

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 267, de 21 de novembro de 1990, atendidos que foram os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 270, de 23 de novembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de 20 bilhões de cruzeiros para os fins que especifica.

Nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Genebaldo Correia que profira seu parecer.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr.ªs. e Srs. Congressistas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 270, que ora é submetida ao crivo preliminar deste Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional. Esta medida autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20 000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do subprojeto formação da reserva monetária, de que trata o art. 12 da Lei nº 5.143, de 12 de outubro de 1966, com a reedição dada pelo Decreto-Lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas propostas na referida medida provisória decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, de acordo com as disposições contidas no art. 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A medida provisória apresentada a este Congresso Nacional tem por finalidade a reedição da Medida Provisória nº 230, de 21 de setembro de 1990, e nº 253, de 24 de outubro de 1990 que, por força da Consti-

tuição Federal, em seu art. 62, parágrafo único, estabelece que "perderá a eficácia, desde a sua edição, a medida provisória não convertida em lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação".

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 270, de 23 de novembro de 1990, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

O SR. GENEBALDO CORREIA — Sr. Presidente, tratando-se de reedição de medida provisória, esta Casa já votou anteriormente a admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Os pareceres proferidos anteriormente concluíram pela admissibilidade das Medidas Provisórias nºs 267 e 270, de 1990.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tendo em vista haver esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 263, de 9 de novembro de 1990, que dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Senador Mansueto de Lavour que profira seu parecer.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Com base no disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 263, de 1990, que "dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990".

A presente medida provisória reedita a de nº 241, de 1990, e apenas acrescenta, ao texto da anterior, dispositivo sobre a disciplina das relações jurídicas dela decorrentes.

À medida em questão foram apresentadas duas emendas, de autoria do nobre Deputado Francisco Dornelles.

A Emenda nº 1 extingue o adicional autorizado pelo § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029/90, determinando o financiamento da execução da Política de Apoio às Microempresas e às Pequenas Empresas com recursos provenientes das receitas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Servi-

ço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Social do Comércio (SESC), mediante repasse de no mínimo três décimos por cento de suas receitas para a Cebrae.

A emenda prevê, ainda, a revogação do parágrafo do art. 8º da mesma Lei nº 8.029/90.

Já a Emenda nº 2 altera apenas o § 4º do art. 3º daquele texto legal, para assegurar a apreciação pelo Congresso Nacional da aplicação dos recursos destinados ao Cebrae, mantendo a redação proposta na medida provisória para seu § 3º.

DO CONTEÚDO DA MEDIDA

A Lei nº 8.029/90 autorizou, em seu art. 8º, o Poder Executivo a desvincular o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE) da administração pública federal e, no § 3º do aludido artigo, dispôs sobre suas fontes de custeio e de investimento — a serem constituídas pela elevação, em até três décimos por cento, das contribuições a que se refere o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30-12-86.

A medida provisória em exame torna gradativa tal elevação, determinando que o adicional sobre as contribuições acima referidas seja instituído à razão de um décimo por cento no exercício de 1991, dois décimos por cento no exercício de 1992 e três décimos por cento a partir de 1993.

As emendas apresentadas, a nosso ver, apesar de demonstrarem a preocupação do ilustre Deputado Francisco Dornelles com a disciplina da matéria, não merecem acolhida.

Com efeito, a disciplina sugerida na Emenda nº 1 contraria o entendimento adotado pela Assembleia Nacional Constituinte, que debateu profundamente a questão das contribuições para o Senac, Senai, Sesc e Sesi e decidiu, finalmente, por mantê-las integralmente. Destinar uma parcela desses recursos a finalidade diversa, como pretende a emenda, equivale a enfraquecer a decisão dos Constituintes.

Quanto à Emenda nº 2, tendo em vista que às contribuições em causa aplicam-se as normas relativas aos tributos, ex vi do disposto no art. 149 da Constituição Federal; que a sua utilização se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, em face do

disposto no art. 70, VI, também da Constituição Federal; que o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE) foi transformado em serviço social autônomo pela Lei nº 8.029/90, e está em vias de ser entregue à iniciativa privada, entendemos descabida a disciplina ali proposta.

DA CONSTITUCIONALIDADE

Apreciada quanto aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, a medida provisória em epígrafe recebeu parecer favorável à sua admissibilidade.

Tendo em vista que a Medida Provisória nº 263/90 versa sobre a matéria cuja competência legislativa a Constituição Federal atribui privativamente à União, em seu art. 22, I, nela não vislumbramos qualquer aspecto conflitante com o texto constitucional.

DO MÉRITO

Na Exposição de Motivos nº 509, a Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento reporta-se à necessidade de assegurar os recursos necessários ao custeio do Sistema Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, para o qual é peça fundamental o CEBRAE - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa.

Por outro lado, dado que a Constituição Federal determina, na instituição e na cobrança de contribuições sociais ou de intervenção no domínio econômico, a observância das limitações aplicáveis aos tributos contidos no art. 150, I e III, justifica-se a disciplina da matéria por medida provisória.

De se notar, contudo, a ausência, na Lei nº 8.029/90, de dispositivos atinentes à administração do serviço social autônomo em que foi transformado o antigo Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE bem como à gestão dos recursos a ele destinados.

Na oportunidade em que se pretende corrigir distorção da referida lei, parece-nos indispensável que sejam supridas tais lacunas.

Em face do exposto, propomos, nos termos do art. 7^a, § 1^a, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, a alteração da Medida Provisória nº 263, na forma do projeto de lei de conversão a seguir apresentado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 53, DE 1990

Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º Para atender a execução da política de apoio às microempresas e às pequenas empresas, é instituído adicional às contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

a) um décimo por cento no exercício de 1991;

b) dois décimos por cento em 1992; e

c) três décimos por cento a partir de 1993."

Art. 2º Acrescentem-se à Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os seguintes artigos 9º, 10 e 11, renumerando-se os demais:

"Art. 9º Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

Parágrafo único. Para a execução das atividades de que trata este artigo poderão ser criados serviços de apoio às micro e pequenas empresas nos estados e no Distrito Federal.

Art. 10. O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um conselho deliberativo, do qual participarão três representantes de entidades nacionalmente constituídas pelas categorias econômicas das micro e pequenas empresas da indústria, do comércio e serviços, e da produção agrícola, respectivamente.

§ 1º Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos e a eles não

será atribuída qualquer remuneração.

§ 2º O presidente do conselho deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

§ 3º A diretoria executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo conselho deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11. Caberá ao conselho deliberativo a gestão dos recursos de que trata o § 3º do art. 8º

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização e capacitação gerencial, terão a seguinte destinação:

a) 40% (quarenta por cento) serão aplicados nos estados e no Distrito Federal, sendo metade proporcionalmente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e o restante proporcionalmente ao número de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º, em consonância com orientações do conselho deliberativo a que se refere o art. 10, § 1º;

b) 50% (cinquenta por cento) serão aplicados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo conselho deliberativo a que se refere o § 2º do art. 10, buscando ter uma atuação em conjunto com outras entidades congêneres e contribuindo para a redução das desigualdades regionais;

c) até 5% (cinco por cento) serão utilizadas para o atendimento das despesas de custeio do serviço social autônomo a que se refere o art. 8º; e

d) 5% (cinco por cento) serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio dos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º

Art. 3.^a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.^a Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — o parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão.

A matéria figurará em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Esgotou-se o prazo da Comissão Mista para apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória n.º 266, de 19 de novembro de 1990, que dá nova redação aos artigos 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de falências).

Nos termos do disposto no art. 8.^o da Resolução n.º 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Antônio de Jesus que profira o seu parecer.

O SR. ANTÔNIO DE JESUS (PMDB — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, o presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória n.º 266, de 19 de novembro de 1990, que dá nova redação aos artigos 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

Em anexo a este parecer, apresentamos a redação dos quatro artigos da Lei de Falências que vigorava até a edição da Medida Provisória n.º 266/90 e a nova redação que esta introduziu.

A primeira alteração incide sobre o artigo 144 da Lei de Falências. Foi adicionada a obrigatoriedade da audiência do representante do ministério público, com o prazo de 5% (cinco) dias, antes da sentença que concede ou nega o pedido de concordata.

A segunda alteração refere-se ao artigo 159 da Lei de Falências e diz respeito, em especial, aos documentos que devem instruir a petição inicial que requer a concordata. O inciso IV do artigo 159 foi substancialmente ampliado, para elevar o número e a complexidade dos documentos exigidos para instruir o pedido. As demonstrações financeiras exigidas incluem, agora, "auditorias relativas às demonstrações financeiras" elaboradas por auditores independentes ou, se inexistentes estes na localidade, elaboradas por contadores legalmente habilitados.

Exige-se, ademais, que as demonstrações financeiras atendam ao disposto na Lei das Sociedades Anônimas, independentemente da forma societária do devedor, o que, uma vez mais, elevará a complexidade, o detalhamento e o custo do levantamento.

Também foi introduzida, no parágrafo 3.^o do artigo 159, a correção monetária nas demonstrações financeiras.

As alterações no artigo 163 da Lei de Falências são atinentes à correção monetária dos créditos legalmente habilitados na concordata. A redação anterior determinava apenas a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre tais créditos. A nova redação determina, em primeiro lugar, que os créditos serão atualizados e vencerão juros "nos termos e condições que anteriormente houverem sido acordados entre devedor e credor". Entretanto, estipula a nova redação que, "se não houver ajuste a respeito, os créditos habilitados serão monetariamente atualizados de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional, e os juros serão calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, tudo a partir da data do ajuizamento do pedido de concordata".

Por derradeiro, foi alterado o artigo 210 da Lei de Falências, para dar à atuação do representante do ministério público, nas ações que requeiram a concordata, a mesma amplitude até então aplicável às ações que requeiram a falência.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 62 da Constituição, dois são os pressupostos para a edição de medidas provisórias, a saber, a relevância e a urgência. Passemos ao exame desses pressupostos.

Os Ministros da Justiça e da Economia, em exposição de motivos ao Presidente da República, sustentam que o ajuizamento, nas últimas semanas, de numerosos pedidos de concordata, foi acompanhado de fortes indícios de que muitos desses pedidos objetivam contornar a política de estabilização da moeda, ora em execução pelo Governo Federal. As alterações introduzidas na Lei de Falências, assim, objetivam, segundo a exposição de motivos, "restabelecer o objetivo clássico da concordata, qual seja o de um instrumento jurídico que visa resolver a

situação econômica de insolvência do devedor, prevenindo e evitando a falência, para a proporcionar recuperação da empresa.

No juízo de admissibilidade, não logramos vislumbrar obstáculos para que tenha prosseguimento a tramitação da Medida Provisória n.º 266 neste Parlamento. As alterações por ela introduzidas foram inseridas pelo Governo no bojo de seu programa de estabilização. Este programa e o conjunto de providências legais que lhe dão sustentação são inequivocadamente relevantes para o País. Ao apreciar o mérito da medida provisória n.º 266, de 1990, o Congresso Nacional terá a oportunidade de reavaliar o programa em causa e de decidir se a presente Medida Provisória consulta os interesses nacionais. O requisito constitucional da relevância encontra-se, assim, atendido.

De semelhante modo, entendemos que o requisito da urgência também foi atendido pela Medida Provisória n.º 266/90, face à necessidade premente de se cobrir a utilização da concordata como meio de fraude a credores. Em uma fase crítica do programa de estabilização, assiste razão aos autores da exposição de motivos, quando defendem que "os ganhos indevidos auferidos pelas concordatárias fraudulentoras representam um ônus, muitas vezes insuportável, para o conjunto de empresas honestas a elas ligadas comercialmente. E, pois, urgente o conjunto de alterações que a Medida Provisória n.º 266 contém. O mérito de tais alterações, convém reiterar, será objeto de exame posterior pelo Congresso Nacional.

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória n.º 266, de 19 de novembro de 1990, atendidos que foram os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1.^o do art. 5.^o da Resolução n.º 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação de recursos ali previstos.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) —

Sr. Presidente, quero encaminhar à Mesa recurso assinado por diversos líderes de partidos, solicitando a votação da inadmissibilidade dessa medida provisória, em virtude de não preencher as condições de urgência e relevância do art. 62 da Constituição e, no mérito, por não ser matéria de medida provisória.

Quero também que a Mesa tenha conhecimento de que tivemos um contato com o Consultor Dr. Célio Silva e por seu intermédio fizemos chegar ao Ministro Jarbas Passarinho a posição de que estaríamos favoráveis à votação de um projeto de lei com relação a esta questão.

Não podemos admitir essa medida provisória nas condições em que veio, pelos motivos que já expus, quais sejam: por não atingir os objetivos de relevância e urgência e, no mérito, porque as pequenas e médias empresas não terão condições de atender às exigências ali contidas.

Encaminho à Mesa, portanto, um recurso para votação da inadmissibilidade desta medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência aguarda o recurso.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex.^a a palavra, pela ordem.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na votação da Mensagem nº 203, de 1990, que trata da verba para o Estado-Maior das Forças Armadas, mas, que, na realidade, visa atender despesas com as subatividades auxílio vale-transporte e manutenção de ensino, equivoadamente votei contra. Mas, assim como votei favoravelmente às verbas para a agricultura, esclareço a V. Ex.^a que retifico o voto prolatado na referida mensagem, uma vez que é medida de justiça, embora registrando, mais uma vez, meu protesto contra essa correria de última hora para se resolver o problema do auxílio vale-transporte para os trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Mesa anotará a retificação feita por V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 268, de 23 de novembro de

1990, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Nos termos do disposto no art. 8.^o da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Jorge Medauar que profira seu parecer.

O SR. JORGE MEDAUAR (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 268, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1990, altera dispositivos da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, legislação essa que cuida de cargos e funções de ensino superior, bem como do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do pessoal docente e dos servidores técnicos e administrativos das instituições federais de ensino.

A matéria constante da presente medida provisória já foi editada três vezes, por idêntica via, a partir de 21 de agosto de 1990, sem contudo obter deliberação do Congresso Nacional no prazo previsto no parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, o que acarretou a perda de eficácia da espécie normativa.

Pela quarta vez o Senhor Presidente da República insiste em veicular o assunto através de medida provisória e o faz pela de nº 268, de 23 de novembro de 1990.

Na Exposição de Motivos nº 152/90, o Senhor Ministro da Educação, ao encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto da Medida Provisória nº 209, de 21 de agosto de 1990, destaca a necessidade de reordenar a matéria, adequando-a ao espírito da atual Reforma Administrativa e aponta a oportunidade de efetuar-se uma substancial redução dos valores das tabelas vigentes, visando a equiparar remunerações para o desempenho de funções semelhantes e a uma redução do quantitativo de funções, de medidas complementares à reforma administrativa que, por sua natureza e relevância, merecem urgente implementação".

Nos termos do disposto no art. 5.^o da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe-nos emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial, da medida, com o objetivo de examinar a existência ou não dos pressupostos de urgência e relevância de que trata o art. 62 da Constituição.

O pressuposto de urgência para a edição de uma medida provisória tem um parâmetro objetivo oferecido pela própria Lei Maior, que é o regime de urgência a ser solicitado pelo Senhor Presidente da República para apreciação de projetos de sua iniciativa, conforme estabelecido no art. 64 da Constituição.

Com efeito, entendemos que uma medida provisória pode ser enquadrada no pressuposto de urgência quando a matéria por ela disciplinada não puder aguardar pelo menos cem dias, para a tramitação de projeto de iniciativa do Presidente da República.

Mesmo que não se adote o critério retroindicado e se opte pelo juízo discricionário para saber-se o que é urgência, ainda assim entendemos que ela está presente no caso da medida provisória sob exame.

Quanto à relevância, a matéria tratada pela Medida Provisória nº 268 complementa medidas já aprovadas para a reforma administrativa nas instituições de ensino, no âmbito do Ministério da Educação, e que precisam ser imediatamente implementadas para que não haja solução de continuidade ou interrupção do processo numa área de vital interesse para o desenvolvimento da educação no País.

Diante do exposto, entendemos que os pressupostos constitucionais de admissibilidade, a saber, urgência e a relevância, são manifestos.

Assim sendo, nosso parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 268/90.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no § 1.^o do art. 5.^o da Resolução nº 1, a Presidência abre prazo de vinte e quatro horas para apresentação de recursos ali previstos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Esgotou-se o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 264, de 9 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e da Biblioteca Nacional.

A Presidência, nos termos do art. 8.^o da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Senador Antônio Luiz Maya que profira seu parecer.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC - TO. Para emitir parecer.) - Com suporte no art. 62 da Constituição, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 264, de 9 de novembro de 1990, que "Dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC - e da Biblioteca Nacional".

Em seu art. 1.º, a Medida Provisória nº 264, de 1990, atribui a natureza jurídica de autarquia ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC - a que se refere a Lei nº 8.029/90, de 12 de abril de 1990

À sua vez, o art. 2.º atribui a natureza jurídica de fundação à Biblioteca Nacional, a que também se refere a Lei nº 8.029/90,

O art. 3.º, por fim, dispõe que o Congresso Nacional disciplinará, nos termos do art. 62 da Constituição, as relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 206, 221 e 242, de 1990, que dispunham sobre a matéria objeto da Medida Provisória nº 264 e que não foram apreciadas pelo Congresso Nacional.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 84, inciso VI, da Constituição, compete privativamente ao Presidente da República "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei". Nada há a objetar, portanto, no tocante à iniciativa da presente proposição, uma vez que ela diz respeito precisamente à definição da personalidade jurídica de dois entes da administração pública.

De semelhante modo, a apreciação da proposta pelo Congresso Nacional encontra apoio no art. 62 da Constituição. Esse dispositivo, ademais, atribuiu força de lei às medidas provisórias.

A medida provisória sob análise é a reedição das Medidas Provisórias nº 206, de 8 de agosto de 1990, nº 221, de 6 de setembro de 1990, e nº 242, de 10 de outubro de 1990, que não puderem ser apreciadas pelo Congresso Nacional no prazo constitucional.

A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que "dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências", em seu art. 2.º, autorizou o Poder Executivo a constituir o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC - o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC - e a Biblioteca Nacional. Com respeito ao IBAC, a lei aludida já definiu sua personalidade jurídica, ao determinar que a constituição dar-se-ia sob o regime jurídico de "fundação". O mesmo não ocorreu no que concerne ao IBPC e à Biblioteca Nacional.

Ao IBPC, vale ressaltar, foram transferidos as competências, o acervo, as receitas e dotações orçamentárias da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN - bem como o acervo, as receitas e dotação orçamentária da Fundação Pró-Memória. Seu objetivo consiste na promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro. Inegavelmente, a definição legal dada ao IBPC enquadra o instituto, sem lugar a dúvidas, no gênero "autarquia". Estas são, no conceito dos publicistas mais eméritos, "entes administrativos autôno-

mos, criados por lei, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas".

Já com respeito à Biblioteca Nacional, entendemos que sua definição legal como "fundação" amolda-se também com perfeição aos objetivos próprios dessa instituição. Por força do inciso III do art. 2.º, da citada Lei nº 8.029/90, a Biblioteca Nacional absorveu as atribuições, o acervo, as receitas e dotações orçamentárias da Fundação Pró-Leitura. Definida como "fundação", a Biblioteca Nacional disporá de maior flexibilidade administrativa e operacional para cumprir suas atividades próprias e os programas antes a cargo da Pró-Leitura. Nada temos a objetar, portanto, às definições contidas na Medida Provisória nº 264.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 264, de 9 de novembro de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - O Parecer conclui pela aprovação da matéria e figurará na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 20 horas e 25 minutos, destinada à apreciação de medidas provisórias e vetos presidenciais.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 24 minutos.)

Ata da 94ª Sessão Conjunta, em 5 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 20 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

- Aluizio Bezerra - Nabor Júnior - Carlos De'Carli - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Carlos Patrocínio - Antonio Luiz Maya - Alexandre Costa - Edison Lobão - João Lobo - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso San-

cho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Carlos Alberto - José Agripino - Lavoisier Maia - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - Carlos Lyra - Albano Franco - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Hydekel Freitas - Jamil Haddad - Nel-

son Carneiro - Mata-Machado - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Iran Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Roberto Campos - Lourenberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaca

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes - PDS; Maria Lúcia - PMDB; Narciso Mendes - PFL; Nossor Almeida - PDS; Rubem Branquinho - PL.

Amazonas

Bernardo Cabral - S/P; Beth Azize - PDT; Eunice Michiles - PDC; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST; Sadie Hauache - PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Francisco Sales - PRN; José Guedes - PSDB.

Pará

Ademir Andrade - PSB; Aloysio Chaves - PFL; Amilcar Moreira - PMDB; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes - PMDB; Benedito Monteiro - PTB; Carlos Vinagre - PMDB; Dionísio Hage - PRN; Domingos Juvenil - PMDB; Eiel Rodrigues - PMDB; Gerson Peres - PDS; Jorge Arbage - PDS; Manoel Ribeiro - PMDB; Paulo Roberto - PL.

Tocantins

Ary Valadão - PDS; Edmundo Galdino - PSDB; Freire Júnior - PRN; Leomar Quintanilha - PDC; Paulo Mourão - PDC.

Maranhão

Albérico Filho - PFL; Costa Ferreira - PFL; Eliézer Moreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PRN; Haroldo Sabóia - PDT; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Onofre Correa - PMDB; Sarney Filho - PFL; Wagner Lago - PDT.

Piauí

Átila Lira - PFL; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Jesus Tajra - PFL; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Mussa Demes - PFL; Paulo Silva - PSDB.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Bezerra de Melo - PMDB; Etevaldo Nogueira - PFL; Firmo de Castro - PSDB; Flávio Marcílio - PDS; Furtado Leite - PFL; Gidel Dantas - PDC; Haroldo Sanford - PMDB; José Lins - PFL; Lúcio Alcântara - PDT; Mauro Sampaio - PSDB; Moema São Thiago - PSDB; Moysés Pimentel - PDT; Orlando Bezerra - PFL; Osmundo Reboças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberé Ferreira - PFL; Ismael Wanderley - PTR; Marcos Formiga - PST; Ney Lopes - PFL.

Paraíba

Adauto Pereira - PFL; Agassiz Almeida - PMDB; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL; Francisco Rolim - PSC; João Agripino - PRN; José Maranhão - PMDB; Lucia Braga - PDT.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti - S/P; Egídio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Bezerra Coelho - PMDB; Fernando Lyra - PDT; Gonzaga Patriota - PDT; Horácio Ferraz - PFL; Inocêncio Oliveira - PFL; José Jorge - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; José Moura - PFL; Marcos Queiroz - PMDB; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Oswaldo Lima Filho - PMDB; Roberto Freire - PCB; Salatiel Carvalho - PFL; Wilson Campos - PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro - PFL; Antonio Ferreira - PFL; José Costa - PSDB; José Thomaz Nonô - PFL; Roberto Torres - PTB; Vinicius Cansanção - PFL.

Sergipe

Acival Gomes - PSDB; Cleonânicio Fonseca - PRN; Djenal Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL; Leopoldo Souza - PMDB; Messias Góis - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Ângelo Magalhães - PFL; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Domingos Leonelli - PSB; Eraldo Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Francisco Benjamim - PFL; Francisco Pinto - PMDB; Genebaldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Azi - PDC; Jairo Carneiro - PFL; Joaci Góes - PSDB; João Alves - PFL; João Carlos Bacelar - PMDB; Jorge Hage - PDT; Jorge Medauar - PMDB; Jorge Vianna - PMDB; Jutahy Júnior - PSDB; Lídice da Mata - PC do B; Luiz Eduardo - PFL; Manoel Castro - PFL; Marcelo Cordeiro - PMDB; Mário Lima - PMDB; Milton Barbosa - PFL; Miraldo Gomes - PDC; Murilo Leite - PMDB; Nestor Duarte - PMDB; Prisco Vianna - PMDB; Raul Ferraz - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Uldurico Pinto - PSB; Virgildásio de

Senna - PSDB; Waldeck Ornéias - PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães - PDT; Jones Santos Neves - PFL; Lezio Sathier - PSDB; Lurdinha Savignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Nyder Barbosa - PMDB; Pedro Ceolin - PFL; Rita Camata - PMDB; Rose de Freitas - PSDB.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Aloysio Texeira - PMDB; Álvaro Valle - PL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Artur da Távola - PSDB; Benedita da Silva - PT; Brandão Monteiro - PDT; Carlos Alberto Caó - PDT; César Maia - PDT; Climerio Velloso - PMDB; Daso Coimbra - PRN; Edesio Frias - PDT; Edmilson Valentim - PC do B; Ernani Boldrim - PMDB; Fábio Raunheitti - PTB; Feres Nader - PTB; Francisco Dornelles - PFL; Jayme Campos - PRN; José Luiz de Sá - PL; José Maurício - PDT; Luiz Salomão - PDT; Lysâneas Maciel - PDT; Messias Soares - PFL; Miro Teixeira - PDT; Nelson Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Oswaldo Almeida - PL; Paulo Ramos - PDT; Roberto Augusto - PTB; Ronaldo Cezar Coelho - PSDB; Rubem Medina - PRN; Sismão Sessim - PFL; Sotero Cunha - PDC; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB; Álvaro Antônio - PRS; Alysson Paulinelli - PFL; Bonifácio de Andrada - PDS; Carlos Cotta - PSDB; Carlos Mosconi - PSDB; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dálton Canabrava - PMDB; Elias Murad - PSDB; Genésio Bernardino - PMDB; Gil Cesar - PMDB; Humberto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; João Paulo - PT; José Geraldo - PL; José Ulisses de Oliveira - PRS; Lael Varella - PFL; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Alberto Rodrigues - PMDB; Luiz Leal - PMDB; Mário Assad - PFL; Mário de Oliveira - PRN; Maurício Campos - PL; Mauro Campos - PSDB; Mello Reis - PRS; Melo Freire - PMDB; Milton Lima - PMDB; Milton Reis - PTB; Octávio Elísio - PSDB; Paulo Delgado - PT; Raimundo Rezende - PMDB; Roberto Brant - PRS; Roberto Vital - PRN; Ronaro Corrêa - PFL; Rosa Prata - PRS; Saulo Coelho - PSDB; Sérgio Werneck - PL; Sílvio Abreu - PDT; Virgílio Guimarães - PT; Ziza Valadares - PSDB.

São Paulo

Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Airton

Sandoval - PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB; Antônio Perosa - PSDB; Aristides Cunha - PDC; Arnaldo Faria de Sá - PRN; Arnold Fioravante - PDS; Cardoso Alves - PTB; Del Bosco Amaral - PMDB; Delfim Netto - PDS; Doretto Campanari - PSDB; Eduardo Jorge - PT; Fábio Feldmann - PSDB; Fausto Rocha - PRN; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Gumercindo Milhomem - PT; Hélio Rosas - PMDB; Irma Passoni - PT; João Rezek - PMDB; José Camargo - PFL; José Egreja - PTB; José Genoíno - PT; José Maria Eymael - PDC; Koyu Ina - PSDB; Leonel Júlio - PT do B; Luiz Gushiken - PT; Luis Inácio Lula da Silva - PT; Maluly Neto - PFL; Mendes Botelho - PTB; Nelson Seixas - PSDB; Ralph Biasi - PMDB; Ricardo Iزار - PL; Roberto Rollemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Sólton Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tidei de Lima - PMDB.

Goiás

Aldo Arantes - PC do B; Antonio de Jesus - PMDB; Délio Braz - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Iturival Nascimento - PMDB; Jalles Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; José Gomes - PRN; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Soyer - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Roberto Balestra - PDC; Tarzan de Castro - PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB

Mato Grosso

Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Júlio Campos - PFL; Osvaldo Sobrinho - PTB; Percival Muniz - PMDB; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo - PMDB; José Elias - PTB; Levy Dias - PST; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valtér Pereira - PMDB.

Paraná

Alarico Abib - PMDB; Antônio Ueno - PFL; Basílio Villani - PRN; Borges da Silveira - PDC; Darcy Deitos - PSDB; Dionísio Dal Prá - PFL; Ervin Bonkoski - PTB; Euclides Scaico - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Hélio

Duque - PDT; Jacy Scanagatta - PFL; Jovanni Masini - PMDB; Matheus Iensen - PTB; Maurício Fruet - PSDB; Max Rosenmann - PRN; Nelton Friedrich - PDT; Nilso Sguarezi - PMDB; Osvaldo Macedo - PMDB; Renato Bernardi - PMDB; Renato Johnsson - PRN; Santinho Furtado - PMDB; Sérgio Spada - PMDB; Waldyr Pugliesi - PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Cláudio Ávila - PFL; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Ivo Vanderlinde - PMDB; Luiz Henrique - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna - PMDB; Victor Fontana - PFL; Wilson Souza - PSDB; Walmor de Luca - PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adylson Motta - PDS; Amaury Müller - PDT; Antônio Brito - PMDB; Carlos Cardinal - PDT; Darcy Pozza - PDS; Erico Pegoraro - PFL; Floriceno Paixão - PDT; Hermes Zaneti - PSDB; Hilário Braun - PSDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Irajá Rodrigues - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Jorge Uequed - PSDB; Júlio Costamilan - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincarone - PTB; Paulo Paim - PT; Rospide Netto - PMDB; Ruy Nedei - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB.

Amapá

Eraldo Trindade - PFL; Geovanni Borges - PRN; Raquel Capiberibe - PSB.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Marluce Pinto - PTB; Mozarildo Cavalcanti - PL; Ottomar Pinto - PTB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - As listas de presença acusam o comparecimento de 64 Srs. Senadores e de 389 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB - SP. Sem revisão

do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas, o Senado Federal deverá manifestar-se, nesta sessão conjunta, a respeito do veto presidencial ao Projeto de Benefícios e de Custeio da Previdência. Esse projeto foi objeto de amplo acordo, por ocasião da sua tramitação nas diversas comissões da Câmara dos Deputados. No entanto, para surpresa de todos nós, depois de ter sido aprovado na íntegra no Senado, recebeu não um veto parcial, não um veto a alguns dispositivos que pudessem ter inseridos no texto originalmente enviado pelo Sr. Presidente - de acordo com os dispositivos constitucionais, a iniciativa desse Plano de Benefícios e de Custeio cabe ao Poder Executivo - mas um veto total, jogando, portanto, todos nós numa dicotomia absoluta: ou rejeitamos o veto na íntegra e, dessa forma, passamos a ter um Plano de Benefícios e de Custeio, ou o aprovamos, voltando à estaca zero. Dessa forma, deixaríamos de cumprir dispositivo constitucional, que dá um prazo para que esse Plano de Benefícios e de Custeio, já enviado pelo Presidente da República - como o foi, com grande atraso, pelo Presidente anterior - seja votado pela Câmara e pelo Senado e depois sancionado, transformando-se em lei. A partir do momento em que esse plano for aprovado, benefícios que já constam do texto da Constituição poderão passar a ser usufruídos pelos trabalhadores da ativa e também pelos aposentados e pensionistas do País.

Portanto, encareço a necessidade de os Srs. Senadores da República e os Srs. Deputados votarem, rejeitando o veto para que, a partir de hoje, ou a partir da promulgação deste plano, passem a vigorar dispositivos constitucionais que até agora são letra morta, devido ao fato desse Plano de Benefícios e de Custeio não ter sido aprovado.

Quero destacar ainda que essa medida provisória, cujo prazo para o veto ao seu projeto de conversão se esgota dentro das próximas 48 horas, não pode ser considerada como um Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social, porque não atende aos dispositivos de uma lei complementar. Se esse veto não for derrubado hoje, ficaremos sem um Plano de Benefícios e de Custeio e sem condições de colocar em vigor os dispositivos constitucionais que mencionei. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Tendo em vista haver esgotado o prazo para a Comissão

Mista de Orçamento emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 262, de 9 de novembro de 1990, que dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço), a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1990, solicita ao nobre Senador Mauro Benevides que profira seu parecer.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para emitir parecer.) - O Presidente da República, através da Mensagem nº 229, de 1990-CN, acompanhada de Exposição de Motivos assinada pelo Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 262, de 9 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro, que "dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço)" (Reedição das Medidas Provisórias nºs 205, 220 e 243, de 7 de agosto, de 6 de setembro e 11 de outubro de 1990, respectivamente).

2. O parecer de admissibilidade foi proferido pelo relator em plenário e concluiu pelo acolhimento da matéria, uma vez que a mesma, dada a sua importância e oportunidade, satisfaz os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

3. Desta forma, cabe-nos, nesta ocasião, atender exigência do disposto no art. 7º da Resolução nº 1, de 1989-CN, oferecendo parecer quanto aos aspectos constitucionais e de mérito.

4. No que diz respeito ao requisito de constitucionalidade, após examinada a matéria à luz do texto da Carta Política, nenhum óbice de natureza jurídico-constitucional se ofereceu, pelo que somos de parecer favorável ao acolhimento da proposição, no tocante ao aspecto constitucional.

Isto posto, passamos a tecer algumas considerações relativas ao mérito da medida em tela.

5. A Exposição de Motivos que acompanha o texto do instrumento legal em pauta fundamenta a necessidade de adoção do referido instrumento na seguinte linha argumental:

"- a cotação do açúcar no mercado externo, que, se atrativa, coloca em risco o suprimento do mercado interno, notadamente no que diz respeito

ao álcool carburante, cujo abastecimento por óbvio, não pode ficar condicionado às flutuações de preço de derivados da cana-de-açúcar;

- o direcionamento da produção nacional ao mercado externo acabará por reduzir a cotação dos produtos, com evidente prejuízo para os agentes econômicos do setor sucroalcooleiro;

- a legislação existente sobre a matéria não é hábil para fundamentar a restrição das exportações dos produtos referidos;

- o contingenciamento das exportações é medida que diz respeito, direta e indiretamente, ao interesse nacional, na medida em que resulta imprescindível a proteção dos interesses e direitos dos consumidores internos da cana-de-açúcar; e

- a necessidade de controle sobre a execução do Plano de Safras."

Na realidade, pretendeu o Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República alertar para as previsíveis dificuldades conjunturais que vêm sendo desenhadas pelo atual momento histórico.

Com justa razão, é chamada a atenção para a fragilidade da manutenção do equilíbrio do abastecimento interno, especialmente com referência ao álcool carburante, em face das excepcionais condições de preço oferecidas pelo mercado internacional para a comercialização dos derivados da cana-de-açúcar, combinadas com a inexistência de instrumentos hábeis de controle prévio, capazes de efetivamente resguardar os interesses do mercado interno.

Igualmente sensata é a preocupação governamental com um direcionamento desordenado da produção rumo aos mercados externos, cuja sensibilidade a movimentos de oferta superelástica se traduz sempre em queda de preços com prejuízos para os produtores.

Trata-se, em verdade, de um quadro extremamente complexo, posto que finda a vigência da Lei nº 7.817, de 14 de setembro de 1989. Criou-se um vazio legal, cujo resultado tende a ser a vulnerabilidade do abastecimento interno, exceto pela emissão de guia de exportação ou documento equivalente, de responsabilidade da extinta Cacex, ou do Departamento de Comércio Exterior da Secretaria Nacional de Economia, do

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

6. É evidente que a conjuntura internacional, no âmbito da qual às tendências ascendentes na cotação dos preços dos produtos em discussão veio somar-se a delicada situação provocada pelo conflito do Golfo Pérsico, cuja evolução sinaliza não apenas para uma possível internacionalização, em função dos múltiplos interesses envolvidos, como também para o adiamento de uma solução de curto prazo, justifica a adoção de medidas cautelares imediatas, com vistas à proteção dos legítimos interesses dos consumidores nacionais (Inciso V, art. 170 e 174, caput, C.F.).

Neste contexto, a crise experimentada pelo setor energético, que recentemente reacendeu as tensões sociais nos principais centros urbanos, tende a se reproduzir, caso não sejam adotadas as medidas pertinentes.

Aliás, a matriz de responsabilidade, negociada pelo Departamento Nacional de Combustíveis com os agentes econômicos que interagem no processo de oferta de combustíveis no País, prevê a adoção imediata dessas medidas, sob pena de se frustrarem os esforços de equacionamento do abastecimento interno de álcool carburante.

A adoção dos mecanismos de controle prévio e, dentro deste quadro, consistente com a necessidade de compatibilizar as demandas futuras de curto e médio prazos com o calendário de safras e o cronograma dos contratos de exportação já negociados e devidamente autorizados pelos organismos competentes.

O resultado prático da aprovação da medida se traduzirá na possibilidade de conferir ao Governo brasileiro, com a imprescindível adequação temporal, instrumentos eficazes no controle sobre a execução do Plano de Safras, de forma a assegurar a indispensável normalidade do abastecimento interno, sem prejuízo das exportações anteriormente contratadas pelo setor sucroalcooleiro.

Durante o período regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

Todavia, na condição de Relator, e visando a aprimorar o texto, no tocante à apuração da técnica legislativa e à constitucionalidade do instrumento, fizemos agregar algumas alterações que julgamos necessárias.

A primeira diz respeito à explicitação e limitação de competência, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, para a execução do controle prévio das exportações e importações dos produtos em apreço, uma vez que a delegação de competência, conforme colocada pelo texto oriundo do Executivo, fere princípio constitucional.

No segundo caso, foi estabelecido prazo de vigência para efeitos do controle prévio de que trata o art. 1º, tendo em vista maior objetividade do texto e a delimitação do alcance do instrumento.

Finalmente, do ponto de vista macroeconômico, pareceu-nos importante fazer incluir tratamento especial para a produção originária da Região Nordeste, dada a urgência de se exercitar alternativas de desenvolvimento regional, mediante mecanismos estimuladores da renda agrícola daquela região tradicionalmente bastante deprimida — e, por via de consequência, oxigenar e revitalizar os seguimentos de emprego e renda.

Assim sendo, coerente às razões contidas neste Parecer, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 262, de 9 de novembro de 1990, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 54, DE 1990**

"Dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço)."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A emissão de Guia de Exportação ou de Importação ou documento de efeito equivalente, pelo Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, relativamente às exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço), poderá sujeitar-se, até 31 de maio de 1995, ao controle prévio da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, com o objetivo de assegurar o abastecimento do mercado interno e a formação de estoques de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações:

a) amparadas em autorizações de produção de açúcar para exportação, deferidas pelo extinto Instituto do Açúcar e do Alcool até 31 de maio de 1990,

em conformidade com o Plano de Safra 1989/1990, e que contem com liberações de embarque fornecidas pelo extinto Instituto do Açúcar e do Alcool ou pela Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República.

b) de draw back que envolvem importação e exportação de açúcar, álcool, mel rico invertido ou melaço.

Art. 2º A quota de exportação de açúcar para o mercado preferencial norte-americano será atendida, prioritariamente, pelas unidades industriais da Região Nordeste.

Art. 3º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 205, de 7 de agosto de 1990, 220, de 6 de setembro de 1990 e 243, de 11 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão.

A matéria figurará na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Passa-se-a

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.826,
DE 1990-CN**

Sr. Presidente:

Requeiro a inversão da pauta para que a matéria constante do item nº 1 seja colocada à deliberação do Plenário em 3º lugar.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1990. — Deputado **Luiz Roberto Ponte**.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não recebemos a

Ordem do Dia desta sessão. Não sei qual é o item 1.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Ordem do Dia está no avulso.

O SR. JAMIL HADDAD — A informação é de que, na inversão da Ordem do Dia, o item 1 passa a ser discutido em terceiro lugar.

Estou querendo saber qual é o item 1.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência vai fazer chegar o avulso às mãos de V. Exª.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o item I da pauta passa a ser o último, depois dos vetos?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Em terceiro lugar da pauta.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, o autor do requerimento está informando aos parlamentares que é depois dos vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência entendeu que é em terceiro lugar.

Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único, da Constituição. O art. 62 é o que trata da adoção das medidas provisórias.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como estão.

(Pausa)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Item 2:

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 259, de 1º de novembro de 1990, que inclui entre as

competências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário pelo Senador Nabor Júnior, pela aprovação da medida e pela rejeição das emendas. (Mens. nº 224/90-CN.)

Prazo: 5-12-90

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às dezoito horas e trinta minutos, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Em votação a medida, na Câmara.

Aprovada.

Em votação no Senado.

Aprovada.

Passa-se à votação das emendas, que tiveram parecer contrário, sendo que as de números 1 e 2 se encontram destacadas.

Em votação a emenda nº 1, na Câmara

Rejeitada na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

Em votação a emenda nº 2, na Câmara.

Rejeitada na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

O Sr. Gumercindo Milhomem - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas informar o voto favorável do PT às duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Em votação a Emenda nº 3 na Câmara.

Rejeitada na Câmara, deixa de ser apreciada no Senado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 259, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990

Inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a

execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica incluída na área de competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a execução dos programas relacionados com as políticas do Governo Federal nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo único. As competências das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT - e as atribuições de seus titulares, especialmente as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, considerar-se-ão absorvidas pelas unidades descentralizadas do INSS e respectivos titulares, a partir de sua instalação.

Art. 2º As DRT do extinto Ministério do Trabalho - MTB, mantida a atual estrutura, ficam incorporadas ao INSS, até que seja aprovada a estrutura regimental da autarquia.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, são transferidos ao INSS o acervo patrimonial, as dotações orçamentárias aprovadas para este exercício, os recursos financeiros, os recursos humanos, os cargos e empregos efetivos, bem como os cargos e funções de confiança das DRT.

Art. 3º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 216, de 31 de agosto de 1990, e 240, de 2 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1990; 169º da Independência e 102ª da República. - **Fernando Collor.**

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Item 3:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 261, de 8 de novembro de 1990, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra à nobre Deputada Rita Camata para proferir o parecer.

A SRª RITA CAMATA (PMDB - ES. Para emitir parecer.) - Nos termos do art. 62 da Constituição Federal o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 226/90-CN (nº 807/90 na origem), a Medida Provisória nº 261, de 8 de novembro de 1990, que altera o art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a referida mensagem, a Medida Provisória em exame objetiva permitir "sejam transferidos para a Fundação Nacional de Saúde - FNS as atividades de informática do Sistema Único de Saúde - SUS desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV".

As mudanças implementadas através da Medida Provisória em questão foram preconizadas por Grupo de Trabalho Interministerial e constituem solução que "otimiza o uso da informática, tendo em vista a nova organização da Administração Federal, na medida em que enseja o adequado aproveitamento de recursos humanos e técnicos já existentes na Dataprev, em benefício do SUS."

II

Já tendo sido acatada a preliminar de admissibilidade da medida provisória em exame, cumpre-nos apreciar os aspectos concernentes à constitucionalidade e ao mérito da proposição.

Ressalte-se, de início que, sob o ângulo da constitucionalidade, não há qualquer objeção a fazer, eis que o teor da matéria torna inequívoco seu enquadramento no âmbito de iniciativa privativa do Executivo, além de se tratar de um conjunto de disposições compatíveis com as diretrizes constitucionais que regem a espécie.

No que tange especificamente ao mérito do projeto de proposição, afigura-se notório o caráter racionalizador da medida provisória em questão, por concentrar, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, as atividades de informática no campo da saúde, até então dispersas na Fundação Serviços de Saúde Pública, na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública e na Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social.

Por outro lado, trata-se de dotar o Ministério da Saúde do instrumental técnico necessário ao pleno desenvolvimento gerencial e operacional do Sistema Único de Saúde, nos termos da competência que lhe foi outorgada pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A medida ensejará, outrossim, o redimensionamento da Dataprev, ao adequar sua área de atribuição ao âmbito de jurisdição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, propiciando, destarte, a especialização funcional e a eliminação de conflitos de competência.

III

Com referência à Única emenda oferecida, de autoria do nobre Deputado Jofran Frejat, consideramos a mesma prejudicada em sua finalidade, em face da diretriz constitucional de adoção de regime jurídico único para os servidores públicos civis, o qual deverá alcançar também os servidores da Fundação Nacional de Saúde, razão pela qual os servidores estatutários da Sucam não deverão ser prejudicados no processo de integração à Fundação Nacional de Saúde.

IV

Cabe ainda consignar, por oportuno, as relevantes sugestões e reivindicações que nos foram apresentadas por representantes dos servidores da Sucam e da Dataprev, à guisa de subsídios a este trabalho. Queremos referir-nos, entre outros, ao pleito de ascensão funcional para os servidores da Sucam portadores de grau de escolaridade superior e à adoção de regime de dedicação exclusiva para os servidores da Dataprev. Embora tais contribuições, por sua natureza, não possam ser aproveitadas no âmbito do trabalho congressual, esperamos que considerações de equidade e justiça permitam levar em conta essas lúcidias propostas em outras instâncias de normatização infralegal.

V

Ante o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 261, nos termos em que foi submetida ao Congresso Nacional, rejeitada a Emenda nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O parecer conclui pela aprovação da medida e rejeição da emenda.

Em discussão a medida e a emenda.

Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem a palavra V. Ex^a, para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão de ordem diz respeito à votação da Medida Provisória nº 260.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência dará a palavra a V. Ex^a tão logo se encerre esta votação, porque a medida provisória a que se refere na questão de ordem não está em votação no momento.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Desculpe-me, Sr. Presidente.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nos termos regimentais, requero destaque para a votação em separado do art. 1^o, alínea a, § 3^o.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência esclarece que a questão de ordem de V. Ex^a não é mais pertinente, porque a matéria já está em votação.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência está colocando em votação, na Câmara dos Deputados, a emenda que tem parecer contrário.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada, a emenda deixa de ser submetida ao Senado Federal.

A medida provisória vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 261, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dá nova redação ao art. 11, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1^o O art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde — FNS, mediante incorporação da Fundação de Serviços de Saúde Pública — FSESP e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM, bem assim das atividades de informática do Sistema Único de Saúde — SUS, desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV.

§ 1^o As atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da FSESP, da Sucam e os da Dataprev relativos às atividades de informática do SUS deverão ser transferidos para a FNS, no prazo de noventa dias contados da data de sua instituição.

§ 2^o

§ 3^o Os servidores atualmente em exercício na Sucam e os que exercem atividades relativas ao SUS, na Dataprev, poderão optar pela sua integração à FNS, no prazo de noventa dias da data de sua instituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á:

a) aos servidores em exercício na Sucam, o disposto no art. 28 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

b) aos servidores em exercício na Dataprev, o disposto na legislação aplicável ao pessoal da Empresa."

Art. 2^o Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1990; 169^a da Independência e

102^a da República. - F. Collor.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Item 1:

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 260, de 1^a de novembro de 1990, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário pelo Deputado Francisco Amaral, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 1990, incorporando a Emenda de nº 8 e rejeitando as demais. (Mens. nº 225/90-DN.)

Prazo: 5-12-90

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às 18h30min, ficando a votação adiada por falta **quorum**.

O Sr. José Genóino - Sr. Presidente, peço a palavra para formular uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENÓINO (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, formulo questão de ordem com base no art. 66, § 6^a da Constituição, que diz:

"Art. 66

§ 6^a Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4^a, o veto será colocado no ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único."

As matérias de que trata o parágrafo único do art. 62 são exatamente as medidas provisórias. Quando a medida provisória atinge o prazo final para sua aprovação, ou perde a eficácia, ou terá de ser reeditada. De acordo com o § 6^a do art. 66, as mesmas têm equivalência de tratamento em relação aos vetos presidenciais. A pauta fica sobrestada pelos vetos presidenciais, mas o próprio parágrafo se refere à medida provisória como uma exceção. Portanto, há igualdade de tratamento constitucional entre a medida provisória e o veto.

Assim sendo, Sr. Presidente, o Congresso Nacional pode aprovar requerimento não com a finalidade de sobrestar a pauta, mas de alterar os itens da pauta que estão na mesma posição de igualdade.

Com esta questão de ordem, levanto o seguinte problema: constitucionalmente, a Medida Provisória nº 260 pode ser apreciada ao final da pauta, após a apreciação dos vetos presidenciais. Por quê? Porque o § 6^a diz, em relação à medida provisória e ao veto, que eles estão na mesma posição de igualdade. Se eles estão na mesma posição de igualdade, não podemos retirá-los da pauta, nem incluir outro item, mas alterar a posição dessas matérias, que são semelhantes. Qualquer requerimento a esse respeito poderá ser formulado.

Exemplifico, Sr. Presidente. Seria a mesma situação de um requerimento propondo que o item tal da pauta, sobre o veto, passe a ter outro número. Por exemplo, na nossa pauta, o veto sobre os aposentados será o item 4. Poderíamos aprovar o requerimento, transformando-o em item 6. Este tratamento dado aos vetos poderá ser aplicado à medida provisória. Por quê? Porque o § 6^a dá uma condição de igualdade à medida provisória em relação ao veto.

Esta é a questão de ordem que formulo a V. Ex^a.

O Sr. Iram Saraiva, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Humberto Souto - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 16 da Resolução nº 1 é claro, quando diz que a medida provisória, em regime de urgência tem preferência.

Há uma decisão do Presidente que estava presidindo a sessão, Senador Iram Saraiva, de que esta medida provisória passaria para o item 3 da pauta a não ser que V. Ex^a a reformulasse.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa declara que o artigo da Constituição é mais poderoso que o do Regimento. Isto é inretorquível. Basta ler o § 6^a do art. 66 da Constituição Federal, que diz:

"Art. 66

§ 6^a Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4^a, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único."

E quais são essas matérias ressalvadas? Aqui está o artigo: são as medidas provisórias.

Devemos respeitar a Constituição, sob pena, de agora por diante, de se pedir a inversão da pauta para todos os vetos e não votarmos mais medidas provisórias, porque só há trinta ou quarenta vetos na Ordem do Dia que podem ser objeto de modificação do Plenário.

O art. 16 da Resolução nº 1 do Congresso Nacional, para o qual peço a atenção do nobre Líder do PT, diz o seguinte:

"Art. 16. Faltando cinco dias para o término do prazo do parágrafo do art. 62 da Constituição Federal, a matéria será apreciada em regime de urgência, sendo a sessão prorrogada, automaticamente, até decisão final."

Isso quer dizer que, faltando cinco dias, a medida provisória, que, por sua própria natureza, já é urgente, passa a ter uma urgência especial, que não pode ser afastada

De modo que este é o art. 16. No caso, o prazo da medida provisória termina à meia-noite de hoje, dia 5 de dezembro. Não pode, portanto, ser adiado. Terminando o prazo hoje, evidentemente, não posso colocar na frente desta matéria um veto, quando a Constituição e o Regimento ressalvam a preferência constitucional e inretorquível para a medida provisória.

O Sr. José Genóino - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENÓINO (PT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sem querer polemizar com a Mesa, mas com base no art. 132 do Regimento Comum, e tratando-se de matéria constitucional, recorro da decisão de V. Ex^a à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, Casa da qual faço parte. Esta matéria é importante, é matéria constitucional. Posso recorrer à Comissão de

Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa agradece a V. Ex^a a intervenção, porque, de agora por diante, teremos uma decisão final, de modo que aceite e subscrevo o requerimento de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Muito obrigado. Vamos votar a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.827,
DE 1990-CN**

Sr. Presidente,

Requeremos nos termos regimentais preferência para votação da Medida Provisória n^o 260, sobre o respectivo projeto de lei de conversão, constante na Pauta de hoje.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1990. — **Ricardo Fiuza — Arnaldo Faria de Sá — Miro Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que são favoráveis à aprovação queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) A maioria vota pela aprovação do requerimento de preferência para a votação da medida provisória.

Passa-se à votação no Senado. Os Srs. Senadores favoráveis à aprovação do requerimento de preferência para votação da medida provisória conservem-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada a preferência no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, então, à votação da Medida Provisória n^o 260.

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Em votação na Câmara dos Deputados a medida provisória.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada na Câmara.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que estão de acordo com a aprovação da Medida Provisória n^o 260 conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovada no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação da Emenda n^o 3.

O parecer é pela rejeição.

Os Srs. Deputados que são favoráveis à rejeição da Emenda n^o 3 conservem-se como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, deixa de ser submetida ao Senado, pela rejeição.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação da emenda, embora ela tenha sido rejeitada pela maioria.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para favorecer, em seguida, a votação do veto presidencial ao Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social, não faremos o pedido de verificação de quorum desta votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovada, a medida provisória, sem emendas, vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 260,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1^o As prestações mensais pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão reajustadas em função da data-base para a respectiva revisão salarial, mediante a aplicação do percentual que resultar:

I — da variação: até fevereiro de 1990, do Índice de Preços ao Consumidor — IPC e, a partir de março de 1990, o valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN;

II — do acréscimo de percentual relativo ao ganho real de salário.

§ 1^o No caso de contratos enquadrados na modalidade plena do PES/CP, far-se-á, a partir do mês de julho de 1990, o reajuste mensal das respectivas prestações, com base no percentual de variação do valor nominal do BTN.

§ 2^o Do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo será deduzido o percentual de reajuste a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3^o É facultado ao agente financeiro aplicar, em substituição aos percentuais previstos no caput e § 1^o deste artigo, o índice de aumento salarial da categoria profissional que for antecipadamente conhecido.

Art. 2^o Ao mutuário, cujo aumento salarial for inferior à variação dos percentuais referidos no caput e § 1^o do artigo anterior, fica assegurado o reajuste das prestações mensais, em percentual idêntico ao do respectivo aumento salarial, desde que efetuem a devida comprovação perante o agente financeiro.

Art. 3^o O Fundo de Compensação das Variações Salariais — FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, inclusive os já firmados no âmbito do SFH.

§ 1^o No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, desde que não sejam referentes a imóveis na mesma localidade, fica assegurada a cobertura do fundo, a qualquer tempo, somente para quitações efetuadas na forma estabelecida

no caput do art. 5^a da Lei n^o 8.004, de 14 de março de 1990.

§ 2^a Ocorrendo a hipótese de um mutuário figurar como co-devedor em contrato celebrado anteriormente, não será considerado como tendo mais de um financiamento.

§ 3^a Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Banco Central do Brasil autorizado a coordenar a implementação de um cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação que será constituído, mantido e administrado pelas instituições do mesmo sistema.

Art. 4^a O Banco Central do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação desta medida provisória, inclusive acueles relativas ao reajuste de prestações de financiamento firmados no âmbito do SFH.

Art. 5^a As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias n^{os} 191, de 6 de junho de 1990, 196, de 30 de junho de 1990, 202, de 1^a de agosto de 1990, 217, de 31 de agosto de 1990, e 239, de 2 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 6^a Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7^a Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1^a de novembro de 1990; 169^a da Independência e 102^a da República. — FERNANDO COLLOR — João da Silva Maia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4:

Continuação da votação, em turno único, do veto total proposto ao Projeto de Lei da Câmara n^o 47, de 1990 (n^o 2.570/89, na origem), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências (Mens. n^o 151/90-CN).

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6^a do art. 66 da Constituição.

A votação da matéria será processada somente no Senado, porque a Câmara dos Deputados já se manifestou.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra e pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a está com a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, faço um apelo a todos os Srs. Senadores que se encontram fora das dependências do plenário para que venham imediatamente votar o veto ao Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

Sr. Presidente, esperamos, sinceramente, que o Senado não decepcione os aposentados do nosso País (Palmas.) que o Senado cumpra o seu dever...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede às galerias que não se pronunciem.

O SR. JAMIL HADDAD — ... como a Câmara já cumpriu, para que os aposentados e pensionistas, todos beneficiários da Previdência, possam ter um Natal melhor e, na realidade, terminar este ano com novo ânimo para enfrentar as agruras do próximo (Palmas.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa volta a pedir às galerias que não se manifestem. Pelo Regimento, é proibida qualquer manifestação a favor ou contra. Seria um grande constrangimento para a Mesa ter que evacuar as galerias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PSDB no Senado está presente na Casa e dará seu voto pela rejeição do veto ao Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

Esta matéria foi suficientemente debatida. Já tinha dito aqui e repito: eu próprio propus, no plenário do Senado, que houvesse um entendimento com o Governo. Apesar de vários esforços, não conseguimos chegar a um resultado diferente de um veto global.

Por esta razão, o PSDB votará pela rejeição do veto.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estávamos, há pouco, numa reunião, no Senado, tratando da questão do endivi-

damento externo. Por isso, devemos ter alguns retardatários, que lá ficaram para os entendimentos finais.

Assim, apelo para todos os Senadores, inclusive para o Senador Severo Gomes — que estava lá conosco e ficou trabalhando nos entendimentos finais — no sentido de que venham ao plenário, a fim de votar e cumprir o nosso dever com a população brasileira e também com os aposentados. É uma questão de justiça que se está retardando.

Peço, então, aos companheiros que se encontram na Casa que acorram ao plenário par que não se retarde mais ainda este assunto da maior importância.

O PMDB, através do seu Líder, encaminha a votação com "não" ao veto e pede aos Senadores das outras bancadas que nos acompanhem, porque a rejeição desse veto, além de ser uma afirmação do Congresso Nacional, pois esta Casa aprovou o Plano de Benefícios e de Custeios também preserva a capacidade de entendimentos com os Líderes do Governo, aqui para a aprovação desta medida.

Por isso digo "não" ao veto.

O Sr. Cid Sabóia Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de lembrar aos companheiros do Senado Federal as análises feitas nas nossas reuniões ordinárias, quando o Senador Almir Gabril, com toda a autoridade que lhe é conferida pelo trabalho na Assembléia Nacional Constituinte, o orador que agora fala, também credenciado pelo seu trabalho na Assembléia Nacional Constituinte, e outros Senadores, usaram da palavra para mostrar à Nação a responsabilidade que o Senado Federal tem, neste momento, de recusar o veto presidencial.

É evidente, Sr. Presidente, que a luta pela dignidade dos aposentados foi muito grande na Assembléia Nacional Constituinte e ainda se vem desenrolando nas duas Casas do Congresso Nacional.

Por isso, é mais do que urgente que todos os nossos companheiros do Senado Federal venham aqui dar o seu voto para decidir essa matéria que, neste momento, é uma questão social da maior relevância e de grande expressão jurídica:

Concluindo, Sr. Presidente, esperamos que o Senado Federal diga "não" ao veto, porque este é o pensamento dominante na Casa, segundo os pronunciamentos ocorridos nos últimos dias, quando a questão foi devidamente analisada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Wedekin - Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^ã a palavra.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT fiel aos compromissos que tem com os pensionistas, recusa o veto e vota "não".

O Sr. João Menezes - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^ã a palavra.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC - PA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome da Liderança do PDC, quero registrar que o meu partido votará "sim", porque entende que o Governo não pode arcar com o pagamento de 10 milhões de dólares, segundo a Ministra Zélia.

O Sr. Ney Maranhão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^ã a palavra.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com respeito a esta votação, a Liderança do PRN solicita aos Srs. Senadores que votem "sim".

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^ã a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Liderança do Governo no Senado entende que, se o veto presidencial for derrotado, será o caos da Previdência Social, pois não haverá recursos para pagar os custos que advirão. O orçamento para 1991 já tem um déficit de 3 bilhões e 600 milhões de dólares, e, se hoje rejeitarmos o veto, iremos crescer ainda 6 bilhões e 400 milhões de dólares a essa quantia. De maneira que, se hoje rejeitarmos o veto, estabeleceremos um déficit nos co-

fres da Previdência de 10 bilhões de dólares. Concluindo, Sr. Presidente, não é possível a Previdência arcar com esse ônus, ainda que consideremos a receita prevista de 4 bilhões de dólares do Finsocial. Teríamos ainda a descoberto a quantia de 6 bilhões de dólares nos cofres da Previdência. Tenho, portanto, o dever de alertar não só a bancada do Governo, mas todo o Senado da República - que tem demonstrado em momentos graves como este a serena competência para examinar problemas dessa natureza - para os sérios problemas que poderemos enfrentar. Por isso, sugiro ao Senado Federal e à bancada do Governo que vote no sentido da manutenção do veto, para que não se estabeleça o caos na Previdência, o caos no plano de estabilização econômica, o caos no País.

O Sr. Almir Gabriel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^ã a palavra.

O SR. ALMIR GABRIEL (PMDB - PA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pedi a palavra para contraditar algumas afirmações que estão sendo feitas pelo Senador José Ignácio, com todo o respeito que temos por S. Ex^ã. É impossível assistirmos a todas essas afirmações sem tomar em conta outros dados a serem oferecidos a este Plenário, em especial aos senadores. Sabe bem V. Ex^ã, e nossos companheiros congressistas, que tivemos todo o empenho ao legislarmos sobre a seguridade social na Constituição, de molde a garantir fontes de recursos para cobrir os benefícios que estavam sendo incluídos. Quero deixar claro que hoje a Previdência Social dispõe de um saldo em caixa de 180 bilhões de cruzeiros e que, este ano, o fato de o Governo não transferir todos os recursos do Finsocial, nem da contribuição sobre o lucro, representou ficar em poder do Ministério da Fazenda recursos que totalizam mais de 260 bilhões de cruzeiros. Se a esses 260 bilhões de cruzeiros se somarem 240 bilhões de cruzeiros, que foram os recursos que passaram a ser custeados pela Seguridade Social para pagamento do pessoal da Saúde e da Previdência e Assistência Social, teríamos transferência de recursos para a área da Previdência Social correspondente a um total de 500 bilhões de cruzeiros. Somados aos 180 ou 200 bilhões que há em caixa, totalizam quantia que seria rigorosamente suficiente para pagar desde logo os compromissos assumidos pelo Con-

gresso Nacional. Mais ainda: no projeto de Orçamento para o ano de 1991 existe clara subestimação de receita, especialmente na área fiscal, no que diz respeito ao Imposto de Renda, ao IPI e ao Imposto de Importação. Existe, repito, uma clara subestimação, que, de acordo com meus cálculos, deve corresponder a 24 milhões de BTN. Além disso, há também uma subestimação de receita, nas áreas do Finsocial e da Seguridade Social, de 292 bilhões de cruzeiros. Somado isso ao envio de recursos que perfazem 227 bilhões, teríamos pelo menos 460 bilhões para assegurar o pagamento de tudo que está proposto no projeto aprovado. (Palmas.)

Esta é a nossa posição sobre a matéria. Entendemos que o Senado deve refletir sobre a questão e votar de acordo com aquilo que é seu compromisso com a área social, e não com o compromisso de tapar desequilíbrios econômicos. A situação da área social tem sido dramática. Hoje um aposentado ganha menos do que 40% do salário mínimo como proventos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Passamos à votação.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^ã a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, secundando as manifestações do Líder do Governo, solicito à bancada do PFL que vote "sim" ao veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Previdência solicitada a todos os Srs. senadores que tomem seus lugares no plenário, porque será processada a votação.

O voto "sim" mantém o veto e o voto "não" rejeita o veto.

Todos os Srs. Senadores que se encontram no plenário têm obrigação de votar, salvo, na forma regimental, declarando-se impedidos por motivos de natureza pessoal.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que indiquem seus códigos, para que se proceda à votação.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^ã a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pediria apenas a V. Ex^a que esclarecesse a escolha dos votos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O voto "sim" mantém o veto, aprova o veto; o voto "não" rejeita o veto.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não podemos tumultuar o processo de votação, que já foi encaminhado. Porém, o Líder do Governo veio ao microfone, e também sinto-me obrigado a ale voltar para explicar que, para derrubar o veto do Governo e fazer justiça aos aposentados, temos de votar "não" ao veto. (Palmas.)

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para corrigir o caos na Previdência e fazer justiça aos aposentados, voto "sim".

(Procede-se à votação)

O Sr. Luiz Salomão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas desejo informar ao Plenário e aos Srs. Senadores que estão votando, que hoje, à tarde, ocorreu uma reunião entre representantes da Previdência Social e da área econômica do Governo, e a decisão do Governo é vetar integralmente o projeto de lei de conversão de autoria do Deputado Raimundo Bezerra.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PSDB - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Líder do Governo pode ficar em frente ao posto, patrulhando os votos, sendo o voto secreto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Acredito que todos os Srs. Senadores sejam capazes de votar livremente, qualquer que seja a companhia que esteja ao seu lado, ainda mais que o voto é secreto e nenhum líder pode acompanhá-lo. (Pausa.)

O Sr. Ronan Tito - O Senador Mauro Borges está sendo convidado a votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Todos os Srs. Senadores já votaram?

O Sr. Ronan Tito - Não, o Senador Mauro Borges está vindo votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não há mais Senadores para votar. A Mesa vai encerrar a votação. (Pausa.)

Está encerrada a votação.

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Acre

Nabor Júnior.

Amazonas

Carlos de Carli.

Rondônia

Amir Lando; Odacir Soares; Ronaldo Aragão.

Pará

Almir Gabriel; João Menezes; Oziel Carneiro.

Tocantins

Antônio Luiz Maya; Carlos Patrocínio.

Piauí

Chagas Rodrigues; Hugo Napoleão; João Lobo.

Ceará

Afonso Sancho; Cid Sabóia de Carvalho; Mauro Benevides.

Rio Grande do Norte

José Agripino; Lavoisier Maia.

Paraíba

Humberto Lucena; Marcondes Gadelha; Raimundo Lira

Pernambuco

Marco Maciel; Mansueto de Lavour; Ney Maranhão.

Alagoas

Carlos Lyra.

Sergipe

Albano Franco; Francisco Rollemberg.

Bahia

Jutahy Magalhães; Luiz Viana Neto; Ruy Bacelar.

Espírito Santo

Gerson Camata; João Clamon; José Ignácio Ferreira.

Rio de Janeiro

Hydekél de Freitas; Jamil Haddad; Nelson Carneiro.

Minas Gerais

Matta-Machado; Ronan Tito.

São Paulo

Fernando Henrique Cardoso; Mário Covas; Severo Gomes.

Goiás

Antonio Alves Iram Saraiva.

Distrito Federal

Maurício Correa; Meira Filho; Pompeu de Sousa.

Mato Grosso

Lourenberg Nunes Rocha; Marcio Lacerda.

Mato Grosso do Sul

Mendes Canale; Rachid Saldanha Derzi; Wilson Martins.

Santa Catarina

Jorge Bornhausen; Marcio Bezezski; Nelson Wederkin.

Rio Grande do Sul

José Fogaça; José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Será colhido o resultado. (Pausa.)

O veto foi mantido pelo Senado Federal. Será feita a comunicação ao Sr. Presidente da República.

O resultado foi o seguinte: 25 votos "sim"; 30 votos "não". Houve uma abstenção. Total 56 votos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Passamos ao item seguinte da pauta.

(Apupos e tumulto nas galerias. O Presidente faz soar as campainhas).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está suspensa a sessão.

(Suspensa as 21 horas e 20 minutos, a sessão é reaberta às 21 horas e 26 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão. **Item 5:**

Votação, em turno único, de veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

PARTE VETADA:

Art. 4º (Mens. nº 68/90-CN)

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faltam-nos condições para prosseguir, depois dessa derrota para a Nação brasileira. Lamentavelmente, esta é uma Casa bicameral.

Solicito a V. Exª a verificação de presença no Congresso Nacional, para prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos proceder à verificação de quorum.

Peço aos Srs. Congressistas que ocupem seus lugares.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tivemos uma votação nominal que indicou a existência de quorum. Creio que V. Exª poderia colocar em pauta a matéria seguinte e, se não houver quorum para apreciá-la a questão já estará resolvida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De fato já há uma constatação de quorum, de modo que a Mesa pede aos Srs. Parlamentares que ocupem seus lugares. Se não houver quorum a sessão será suspensa.

O SR. IBSEN PINHEIRO — Sr. Presidente, com a vênia de V.

Exª, gostaria de fazer um apelo aos meus companheiros de bancada e aos demais congressistas, muitos dos quais estão ainda nos corredores, para que se mantivessem no plenário, porque temos uma quantidade grande de vetos a apreciar. Não seria correto que esta legislatura deixasse para a próxima a apreciação de vetos de matérias que aprovamos. É um apelo que fazemos não apenas aos nossos companheiros, mas a todos os Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa subscreve e apóia a solicitação de V. Exª e encarece aos Srs. Deputados e Senadores que votem e colaborem para que todos os vetos a projetos de nossa iniciativa sejam apreciados por nós mesmos e não pelos que vierem depois de nós. A manutenção ou rejeição importará sempre numa crítica à decisão desta legislatura, que se pode orgulhar de ter votado uma Constituição e de ter colaborado para a vigência de numerosos dispositivos que honram a vida jurídica do País. Nesta Casa não há ninguém vencido. Esta é uma legislatura de vencedores da causa democrática.

Peço aos Srs. Congressistas que ocupem seus lugares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai-se proceder à votação, em turno único, do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 20.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Líderes que manifestem a opinião de seus partidos.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse veto envolve matéria da maior relevância. O Congresso Nacional, seguindo uma orientação moderna, segundo se diz, de extinção dos subsídios, votou nesta matéria por extinção de subsídios no fornecimento de energia elétrica a empresas. É um veto, a nosso juízo, equivocado e, na linha da modernidade da extinção dos subsídios, injusto. Nossa orientação é exatamente aquela que tivemos na votação da lei, isto é, a favor do texto da lei e contra o veto. O nosso voto é não.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda à sua bancada o voto "não".

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PT recomenda o voto "não".

O Sr. José Carlos Sabóia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA (PSB — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSB recomenda a sua bancada o voto "não".

O Sr. Luiz Eduardo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. LUIZ EDUARDO (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PFL recomenda à sua bancada o voto "sim".

O Sr. Fernando Santana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PCB vota não".

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PDT recomenda à sua bancada o voto "não".

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, está em votação o veto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 5 da Ordem do Dia.

O SR. HUMBERTO SOUTO A liderança do Governo, Sr. Presidente, solicita dos Srs. Deputados o voto "Sim", para que se mantenha o veto, por ser importante para determinados setores da economia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Os Srs. Deputados que se encontram na bancada selecionem seus códigos de votação.

(Processo de votação)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Todos os Srs. Deputados já votaram? A Mesa vai encerrar a votação.

O Sr. José Fernandes - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ FERNANDES (PST - AM. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, apenas para dizer que o painel foi desligado antes de eu votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não havendo número, a Mesa passa à matéria em discussão, ficando adiadas ao constantes dos itens 6 a 33.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada;

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N^o 28, DE 1990

(Medida Provisória
n^o 154, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n^o 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens n^o 69/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1^o do art. 3^o
- art. 6^o
- art. 11;
- art. 12; e
- art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6^o do art. 66 da Constituição.

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N^o 23, DE 1990

(Medida Provisória
n^o 150, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n^o 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. n^o 70/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- Parágrafo único do art. 10;
- inciso V do art. 14;
- inciso VI do art. 14;
- inciso VII do art. 14;
- parágrafo único do art. 14;
- alínea f do inciso VIII do art. 19;
- parágrafo único do art. 23;
- § 8^o do art. 40
- art. 49;
- § 1^o do art. 49;
- § 2^o do art. 49;
- art. 50;
- art. 51;
- § 1^o do art. 51;
- § 2^o do art. 51;
- art. 52;
- art. 53 e incisos;
- art. 54;
- art. 55; e
- art. 56.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6^o do art. 66 da Constituição.

8

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N^o 21, DE 1990

(Medida Provisória
n^o 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n^o 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública

providências. (Mens. n^o 71/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1^o do art. 1^o;
- § 2^o do art. 1^o;
- § 3^o do art. 1^o;
- art. 3^o;
- § 1^o do art. 4^o;
- art. 6^o;
- parágrafo único do art. 6^o;
- parágrafo único do art. 7^o;
- alínea e do parágrafo único do art. 16;
- § 5^o do art. 18;
- § 2^o do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6^o do art. 66 da Constituição.

9

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N^o 16, DE 1990

(Medida Provisória
n^o 158, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n^o 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. (Mens. n^o 72/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1^o do art. 9^o; e
- inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6^o do art. 66 da Constituição.

10

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N^o 30, DE 1990

(Medidas Provisórias
n^{os} 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n^o 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias n^{os} 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do

Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1989

(Nº 6.094/85,
na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. (Mens. 84/90 - CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Mens. nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 46, DE 1985

(Nº 7.941/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz

modificações no Código Penal. (Mens. nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. Mens. nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

15

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

16

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1987

(Nº 1.417/88, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mens. nº 115/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas: inciso IX do art. 11;

- inciso XIX do art. 11;

- inciso III do art. 29;

- art. 38.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 17 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79 na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. (Mens. nº 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Parte vetada: art. 5º

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 18 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 289, DE 1979

(Nº 7.938/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mens. nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 19 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988

(Nº 3.589/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. (Mens. nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 20 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1982(Nº 8.045/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mens. nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 21 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 36, DE 1990(Nº 3.158/89,
na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 22 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1988(Nº 1.419/88, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. (Mens. nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 23 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990(Nº 5.405/90, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLI-II, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas: arts. 4º e 11.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 24 -

PROJETO DE LEI
Nº 5, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. nº 128/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 2º com o respectivo anexo

- § 2º do art. 2º

- § 2º do art. 6º

- § 3º do art. 6º

- art. 22

- alínea b do inciso I do art. 24

- alínea b do inciso II do art. 28

- alínea c do inciso II do art. 28

- § 2º do art. 31

- § 4º do art. 31

- inciso V do art. 37

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 25 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, DE 1990

(Nº 2.036/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto

de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais) (Mens. nº 149/90-CN).

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 26 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 49, DE 1990(Nº 3.101/90,
na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências (Mens. nº 158/90-CN).

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 27 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 97, DE 1989(Nº 3.683/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo - Relatório, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 159/90-CN).

Partes vetadas:

- §§ 1º e 2º do art. 5º;

- inciso IX do art. 6º;

- art. 11;

- art. 15;

- art. 16;

- item II do § 2º do art. 26;

- parágrafo único do art. 27;

- § 1º do art. 28;

- § 4º do art. 37;

- inciso X do art. 39;

- art. 45;

- inciso V e § 3º do art. 51;

- § 3º do art. 52;

- § 1º do art. 53;
- § 5º do art. 54;
- § 2º do art. 55;
- §§ 2º e 3º do art. 60;
- art. 62;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 68;
- §§ 2º e 3º do art. 82;
- parágrafo único do art. 83;
- art. 85;
- art. 86;
- art. 89;
- parágrafo único do art. 92;
- art. 96;
- parágrafo único do art. 97;
- §§ 1º e 2º do art. 102;
- incisos X, XI e XII do art. 106;
- art. 108;
- art. 109.

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 28 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 89, DE 1983

(Nº 7.677/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências (Mens. nº 160/90-CN).

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 29 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1990

(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, de-

termina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências (Mens. nº 172/90-CN).

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 30 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 21, DE 1990

(Nº 3.656/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos *ex officio* (Mens. nº 173/90-CN).

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 50, DE 1990

(Nº 3.110/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Mens. nº 177/90-CN).

Partes vetadas:

- art. 11;
- § 3º do art. 26;
- incisos II e III do art. 27;
- art. 29;
- inciso I e §§ 4º e 6º do art. 32;
- §§ 2º e 3º do art. 33;
- §§ 3º, 4º e 5º do art. 35;
- art. 39;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º do art. 39;

- art. 40;

- art. 42;

- art. 44;

- art. 48;

- art. 49;
- art. 51; e;
- art. 53.

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 32 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 78, DE 1986

(Nº 1.945/83, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Mens. nº 178/90-CN).

Prazo: 9-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 33 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 68, DE 1990

(Nº 3.607/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

- Relatório, sob nº 9, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 185/90-CN).

Prazo: 17-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O Sr. **Gonzaga Patriota** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PDT, Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Passemos ao item 34.

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara

n.º 70, de 1990 (n.º 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei n.º 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. (Mens. n.º 206/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

Em discussão o veto. Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —**Item 35:**

Discussão em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1990 (n.º 3.797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. (Mens. n.º 207/90-CN.)

Prazo: 29-11-90.

Em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A presidência encerra a presente sessão e convoca outra para amanhã às 18 horas e 30 minutos.

(*Levanta-se a Sessão às 21 horas e 40 minutos.*)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS